DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Câmara, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 005/2026 da Dispensa de Licitação nº 004/2026, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, tratamento, indexação, busca inteligente e armazenamento em nuvem de arquivos legislativos e administrativos, referente ao período de 2021 a 2026 da Câmara Municipal de Almino Afonso, no valor de total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo em 08 parcelas mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 14 de maio de 2026.

EMILLY DAYANI DA COSTA PAIVA

Agente de Contratação

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 12278826

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação nº 004/2026, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, tratamento, indexação, busca inteligente e armazenamento em nuvem de arquivos legislativos e administrativos, referente ao período de 2021 a 2026 da Câmara Municipal de Almino Afonso.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. EMILLY DAYANI DA COSTA PAIVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 14 de maio de 2026.

FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 55083783

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Câmara, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, tratamento, indexação, busca inteligente e armazenamento em nuvem de arquivos legislativos e administrativos, referente ao período de 2021 a 2026 da Câmara Municipal de Almino Afonso.

CONTRATADO: D DE A PAZ – ABRANTES CONSULTORIA - ME

VALOR TOTAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo em 08 parcelas mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 12.807/2025 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 14 de maio de 2026.

EMILLY DAYANI DA COSTA PAIVA

Agente de Contratação

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 76317326

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATO: Nº 005/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN

CONTRATADO: D DE A PAZ – ABRANTES CONSULTORIA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, tratamento, indexação, busca inteligente e armazenamento em nuvem de arquivos legislativos e administrativos, referente ao período de 2021 a 2026 da Câmara Municipal de Almino Afonso.

VALOR TOTAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo em 08 parcelas mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 – Poder Legislativo – 01.001 – Câmara Municipal - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 14 de maio a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2026.

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 23326766

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1905202601/2026- DISPENSA Nº 11/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1905202601/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1905202601/2026- DISPENSA Nº 11/2026 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1905202601/2026

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CONTRATO Nº: 1905202601/2026.

ORIGEM: DISPENSA Nº 11/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA/RN.

CONTRATADA(O): 63.194.638 ROZANGELA ALVES GUEDES DE MOURA, CNPJ nº 63.194.638/0001-20, sede na Rua André Corsino, 15, Centro, Lagoa Danta/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de áudio, vídeo, informática e comunicação, destinados às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Barcelona/RN.

VALOR TOTAL: R$ 10.290,00 (dez mil, duzentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA 10010 CÂMARA MUNICIPAL 01 LEGISLATIVA

031 AÇÃO LEGISLATIVA 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 4.4.90.52 MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até o dia 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

CNPJ 24.520.017/0001-38

FRANCISCO HERBERT BEZERRA

Presidente

Pela/CONTRATANTE

63.194.638 ROZANGELA ALVES GUEDES DE MOURA

CNPJ nº 63.194.638/0001-20

Pela/ CONTRATADO

Publicado por: Jonnatan Cunha
Código Identificador: 24727455

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 050/2026, EM 25 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o pagamento de diária por motivo de realização de viagem, em favor da Servidora FRANKLAYNE FARIAS DE ANDRADE.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, Vereador José Vilanio Assunção de Melo Lula, com a competência regimental e no uso das atribuições legalmente conferidas, bem como nos termos da Lei nº 221/2021 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, com as alterações de valores constante da Lei Municipal nº 344/2025, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada,

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o pagamento no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) à Servidora FRANKLAYNE FARIAS DE ANDRADE, referente a 1 (uma) diária sem pernoite por motivo de viagem a ser realizada para a cidade do Natal no dia 26.05.2026, por delegação da Presidência, para tratar de assunto institucional de interesse do Poder Legislativo Municipal junto à Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAM-RN, tratar de assunto institucional de interesse do poder Legislativo com o objetivo de receber, em nome da Câmara Municipal de Bodó, a honraria “Joana Bessa”, comenda conferida pela FECAM/RN, nos termos descrito no requerimento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Vereador José Vilanio Assunção de Melo Lula

Presidente

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 13346827

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026-A.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Caicó/RN – CNPJ nº 08.385.940/0001-58.

CONTRATADA: JWM EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 13.306.268/0001-06.

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 023/2026-A, especificamente quanto ao Item 01, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consistia na locação mensal, sem condutor, de veículo tipo passeio sedan, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Caicó/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 023/2026-A.

MOTIVO DA RESCISÃO: Descumprimento contratual decorrente da não entrega do objeto nas condições exigidas no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo, bem como impossibilidade de cumprimento do objeto reconhecida pela própria contratada após concessão de prazo adicional pela Administração.

DATA DA RESCISÃO: 27 de maio de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 34415155

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026

CONCEDE A COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" AO SR. FRANKLIN MARINHO BARBOSA DE QUEIROZ, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, FAZ SABER, COM FULCRO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DO ARTIGO 102, DO REGIMENTO INTERNO, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" ao Sr. **FRANKLIN MARINHO BARBOSA DE QUEIROZ**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos temos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 27 de Maio de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 75364232

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026

CONCEDE A COMENDA " SENADOR GERALDO MELO" A SRA. MARIA DE LUJAN SILVA RODRIGUES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, FAZ SABER, COM FULCRO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DO ARTIGO 102, DO REGIMENTO INTERNO, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" a Sra. **MARIA DE LUJAN SILVA RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos temos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 27 de Maio de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 18301777

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2026

CONCEDE A COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" A SRA. MARIA DO SOCORRO ALVES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, FAZ SABER, COM FULCRO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DO ARTIGO 102, DO REGIMENTO INTERNO, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" a Sra. **MARIA DO SOCORRO ALVES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos temos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 27 de Maio de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 70063103

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2026

CONCEDE A COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" AO SR. SEBASTIÃO OLIVEIRA DA CRUZ, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, FAZ SABER, COM FULCRO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DO ARTIGO 102, DO REGIMENTO INTERNO, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" ao Sr. **SEBASTIÃO OLIVEIRA DA CRUZ**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos temos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 27 de Maio de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 70877284

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2026

CONCEDE A COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" AO SR. FRANCISCO ROBERTO DE

LIMA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, FAZ SABER, COM FULCRO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DO ARTIGO 102, DO REGIMENTO INTERNO, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" ao Sr. **FRANCISCO ROBERTO DE LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos temos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 27 de Maio de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 67505231

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2026

CONCEDE A COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" AO SR. MANOEL PINHEIRO DE LIMA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, FAZ SABER, COM FULCRO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DO ARTIGO 102, DO REGIMENTO INTERNO, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" ao Sr. **MANOEL PINHEIRO DE LIMA**, pelos

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos temos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 27 de Maio de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 30874652

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2026

CONCEDE A COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" AO SR. CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, FAZ SABER, COM FULCRO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DO ARTIGO 102, DO REGIMENTO INTERNO, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" ao Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos temos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 27 de Maio de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 46467621

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2026

CONCEDE A COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" AO SR. ROBSON ROQUE FERNANDES DA SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, FAZ SABER, COM FULCRO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DO ARTIGO 102, DO REGIMENTO INTERNO, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" ao Sr. **ROBSON ROQUE FERNANDES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos temos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 27 de Maio de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 54635836

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2025- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE A COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" AO SR. EMMANUEL CRISTOVÃO DE OLIVEIRA CAVALCANTI , PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO AO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, COM BASE NO INCISO VII, DO ARTIGO 19, DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA "SENADOR GERALDO MELO" ao Ilustríssimo Sr. EMMANUEL CRISTOVÃO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará Mirim-RN, no exercício de suas atividades, nos temos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Lopes Varela. Ceará-Mirim/RN, 17 de junho de 2025.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Vereador Marcone Barbosa

Presidente

Vereador Marcos Farias

Primeiro Secretário

Vereadora Cristina Severo Marinho

Segunda Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 65851248

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

EXTRATO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ Nº 10.727.485/0001-73.

CONTRATADA: REFRI PECAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.620.984/0001-79;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PERÍODO VIGENCIAL NO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025, CONTRATO Nº 015/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ENGLOBANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CONDICIONADORES DE AR, GELÁGUA, GELADEIRA, BEBEDOURO E CONGÊNERES.

RETIFICAÇÃO: APÓS RETIFICAÇÃO O CONTRATO ORIGINAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE 12 DE MAIO DE 2026 A 11 DE MAIO DE 2027, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 106 E 107, DA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE MAIO DE 2026.

SIGNATÁRIOS: ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E MERYELLE MARA DE OLIVEIRA SANTOS – PELA CONTRATADA

CRUZETA/RN, 08 DE MAIO DE 2026.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por: Joadi Medeiros de Almeida
Código Identificador: 25351841

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

PORTARIA

PORTARIA Nº 034/2026

Concede diária.

A Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Vereadora da Câmara, Maria Alvaneide Bessa de Oliveira, 01 (uma) diária, pois a mesma esteve na cidade de Natal/RN no dia 27 de maio do ano em curso, para retirada das Carteiras de Identidade Nacional – CIN, em conformidade com o convênio celebrado, com a Polícia Científica do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Doutor Severiano/RN em 27 de maio de 2026.

Lucineide Bessa Nogueira

Presidente

Publicado por: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA
Código Identificador: 41314683

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

PROMULGAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 017, DE 2026.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 017, DE 2026.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

MODIFICA O § 5º DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA ADEQUAR O MARCO TEMPORAL DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL AO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I e II da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, Art. 11, Art. 42, I, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 5º do art. 21 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - ...

§ 5º – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura será realizada a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia, em 27 de maio de 2026.

Jonacir Cosme de Araújo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Geovani Pereira Cruz
1º Secretário

Francisco Toscano de Medeiros
2º Secretário

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 84377205

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 2026

Concede Título de Cidadã Honorária de Ipueira/RN, a Sra. Sabrina Oliveira Medeiros.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o Inciso VII, do Parágrafo 3º, Artigo 16, da Lei Estadual Nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Ipueira/RN, a Sra. SABRINA OLIVEIRA MEDEIROS, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em 29 de abril de 2026.

RICARDO ALENCAR DE MEDEIROS

Vereador – Autor

Publicado por: Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 18575838

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 2026

Concede Título de Cidadão Honorário de Ipueira/RN, ao Sr. Renato Araújo Reis.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o Inciso VII, do Parágrafo 3º, Artigo 16, da Lei Estadual Nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ipueira/RN, ao Sr. RENATO ARAÚJO REIS, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em 29 de abril de 2026.

RICARDO ALENCAR DE MEDEIROS

Vereador – Autor

Publicado por: Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 55806346

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 2026

Concede Título de Cidadão Honorário de Ipueira/RN, ao Sr. Thalys Hewerton Vieira Mariano.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o Inciso VII, do Parágrafo 3º, Artigo 16, da Lei Estadual Nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ipueira/RN, ao Sr. THALYS HEWERTON VIEIRA MARIANO, pelos relevantes serviços prestadoa nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em 12 de maio de 2026.

BRUNO LOPES DOS SANTOS FILHO

Vereador – Autor

Publicado por: Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 55411165

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011 2026

Concede Título de Cidadã Honorária de Ipueira/RN, a Sra. Sésia Wanderley Quinino.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o Inciso VII, do Parágrafo 3º, Artigo 16, da Lei Estadual Nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Ipueira/RN, a Sra. SÉSIA WANDERLEY QUININO, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em 12 de maio de 2026.

BRUNO LOPES DOS SANTOS FILHO

Vereador – Autor

Publicado por: Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 47837251

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI

LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Processo Administrativo n° 005/2026

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Japi/RN, como também a informação contábil, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BUFFET e COFFEE BREAK, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SESSÕES, REUNIÕES E EVENTOS DIVERSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, AUTORIZO e RATIFICO a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa: TALISMÃ LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n° 48.245.798/0001-68, localizada na: AV. Theodorico Bezerra, 80, Centro, Serra Caiada/RN, CEP: 59245-000, no valor global estimado de R$ 32.126,40 (trinta e dois mil cento e vinte e seis reais e quarenta centavos), por um período de 12 (doze) meses: de 27/05/2026 à 27/05/2027, tendo como Diploma Legal o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, mediante contratação direta.

Japi/RN, em 27 de maio de 2026

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por: Manoel Valdécio Freire De Souza
Código Identificador: 24016726

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

DESPACHO

DESPACHO PARA SANEAMENTO PROCESSUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e do interesse público;

Considerando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, mediante pesquisa de preços devidamente fundamentada;

Considerando que a pesquisa de preços constante nos autos do Processo Administrativo nº 180501/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 08/2026, apresentou valores incompatíveis com os praticados no mercado, comprometendo a adequada formação do preço estimado da contratação;

Considerando a necessidade de saneamento processual, visando assegurar a regularidade do procedimento, evitar possíveis prejuízos ao erário e resguardar o interesse público;

DETERMINO:

O saneamento do processo administrativo, mediante a desconsideração da pesquisa de preços anteriormente realizada;

A realização de nova pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

O encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à regular continuidade do procedimento.

Lagoa de Velhos/RN, 26 de maio de 2026.

Ademir Paulino da Silva

Vereador Presidente

Publicado por: Aldemir Paulino da Silva
Código Identificador: 28330745

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 104/2025/CML

Concessão de Título de Cidadão Lucreciense ao senhor FRANCISCO HUGO DE FREITAS LIMA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lucrécia – RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que lhe confere no art. 54, parágrafo 2°, inciso I e Art. 207, §1°, alínea “d”, do Regimento Interno:

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Lucreciense ao senhor FRANCISCO HUGO DE FREITAS LIMA.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francisco Antônio de Oliveira, em 12 de Dezembro de 2025.

RÔMULO SOARES VIEIRA LIBERADO

Presidente

francisco josimar de oliveira

Vice-Presidente

JOILMA TEREZINHA DA C. ARAÚJO

1ª Secretária

yago matheus c. holanda maia

2º Secretário

Nísia Floresta/RN, 27 de maio de 2026.

Publicado por: ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO
Código Identificador: 23081676

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

PORTARIA

PORTARIA 089/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do art. 5, da Lei 811/2015, concede diária ao vereador que especifica e dá outras providencias.

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública; CONSIDERANDO, a necessidade para adquirir conhecimentos para o bom desempenho das funções;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Cícero Jardel Palmeira dos Santos Filho sob o CPF nº 124.XXX.XXX-30, (04) diárias para custear despesas durante sua permanência em João Pessoa/PB, quando estiver Participando do 71º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, que realizar-se-á no período de 28 DE MAIO A 01 DE JUNHO DE 2026 (28 a 31 de maio a 01 de junho de 2026), na cidade de João Pessoa/PB, curso oferecido e realizado pelo CEI – CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA CNPJ 51.907.835/0001-60.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA
Vereador - Presidente

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 36877842

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE n.° 010/2026

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Nísia Floresta, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° 25050006-26, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, Inciso III, “f”, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN no 71º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, que realizar-se-á no período de 28 de maio a 01 de junho de 2026 (28/05/2026 a 01/06/2026), na cidade de João Pessoa/PB, pelo valor de R$ R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), junto a CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ/CPF: 51.907.835/0001-60.

Assim, nos termos da Lei n° 14.133/21, vem comunicar ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Câmara, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Nísia Floresta – RN, 27 de maio de 2026.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA

RESPONSÁVEL

Publicado por: Luiz Henrique de Castro Ferreira
Código Identificador: 64384783

IRANILSON DE FRANÇA

Agente de Contratação

Publicado por: Luiz Henrique de Castro Ferreira
Código Identificador: 61013847

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO 25050006/26 - INEXIGIBILIDADE n.° 010/2026

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, Inciso III, “f”, da Lei n°. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ/CPF: 51.907.835/0001-60, referente à Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN no 71º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, que realizar-se-á no período de 28 de maio a 01 de junho de 2026 (28/05/2026 a 01/06/2026), na cidade de João Pessoa/PB, no valor de R$ R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a)Ilustríssimo(a). Senhor(a). IRANILSON DE FRANÇA, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nísia Floresta – RN, 27 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE n.° 010/2026

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Nísia Floresta/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO.....: Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Nísia Floresta/RN no 71º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, que realizar-se-á no período de 28 de maio a 01 de junho de 2026 (28/05/2026 a 01/06/2026), na cidade de João Pessoa/PB .

CONTRATADO.....: CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ/CPF: 51.907.835/0001-60

VALOR.....: R$ R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 74, Inciso III, “f”, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Câmara.

Nísia Floresta – RN, 27 de maio de 2026.

IRANILSON DE FRANÇA

Agente de Contratação

Publicado por: Luiz Henrique de Castro Ferreira
Código Identificador: 17106551

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO 001/2026 - CMP

TERMO DE CONVENIO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU E A SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 08.396.830/0001-91, com sede a Rua. Dr. José Augusto, nº 90, Centro – Patu/RN – CEP: 59.770.000, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador SUETONEO OLIVEIRA MOURA, e de outro lado a SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - DEMAIS, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob número 08.141.749/0001-60, com sede na Rua José Augusto, S/N, Bairro: Centro, Patu/RN - CEP: 59.770-000, neste ato representada pelo o seu presidente, o senhor THEONADGY PINHEIRO GURGEL JUNIOR, brasileiro, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este CONVÊNIO, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Patu/RN através de ondas de rádio FM à população patuense, considerados de utilidade pública, sendo necessário sua difusão, tendo como meio a Sociedade Educadora Patuense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concemente a execução da finalidade na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São Obrigações da Câmara Municipal de Patu/RN:

a. Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

b. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, fundamentado a necessidade de tal prorrogação;

c. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, na forma da legislação em vigor;

d. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução;

e. Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público

São Obrigações da Sociedade Educadora Patuense:

a. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

b. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza Jurídica/Trabalhista, de qualquer espécie entra a Câmara Municipal de Patu/RN e os funcionários da Sociedade Educadora Patuense.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o senhor Suetoneo Oliveira Moura, por parte da Câmara Municipal de Patu e o senhor Theonadgy Pinheiro Gurgel Junior, por parte da Sociedade Educadora Patuense.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Global do presente Convênio é de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pago em 10 (dez) parcelas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), pago em favor da Sociedade Educadora Patuense.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato Convênio terá a vigência de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os participes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela justiça estadual, no fórum municipal de Patu/RN.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Patu/RN, 09 de março de 2026.

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

1º Convenente

Câmara Municipal de Patu/RN

THEONADGY PINHEIRO GURGEL JUNIOR

2º Convenente

Sociedade Educadora Patuense

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 48005620

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO 001/2026

SEGUNDA CHAMADA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Pedra Grande-RN, por seu agente de contratação vem informar que estará recebendo propostas de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, até dia 02 de Junho de 2026, para maiores informações acessar o site oficial da Câmara municipal de Pedra Grande-RN na aba CONTRATAÇÃO DIRETA para ter acesso aos documentos referente a esta contratação, enviar proposta e documentação de habilitação para o email: cpl@camarapedragrande.rn.gov.br

Pedra Grande-RN, 27 de maio de 2026

Julia Basilio do Nascimento Silva

AGENTE MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 13504077

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO 002/2026

SEGUNDA CHAMADA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Pedra Grande-RN, por seu agente de contratação vem informar que estará recebendo propostas de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, até dia 02 de Junho de 2026, para maiores informações acessar o site oficial da Câmara municipal de Pedra Grande-RN na aba CONTRATAÇÃO DIRETA para ter acesso aos documentos referente a esta contratação, enviar proposta e documentação de habilitação para o email: cpl@camarapedragrande.rn.gov.br

Pedra Grande-RN, 27 de maio de 2026

Julia Basilio do Nascimento Silva

AGENTE MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 16218837

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO 003/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026

A Câmara Municipal de Pedra Grande-RN, por seu agente de contratação vem informar que estará recebendo propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, até dia 02 de Junho de 2026, para maiores informações acessar o site oficial da Câmara municipal de Pedra Grande-RN na aba CONTRATAÇÃO DIRETA para ter acesso aos documentos referente a esta contratação, enviar proposta e documentação de habilitação para o email: cpl@camarapedragrande.rn.gov.br

Pedra Grande-RN, 27 de maio de 2026

Julia Basilio do Nascimento Silva

AGENTE MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 41416614

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 020/2026 - GPCMP

PORTARIA Nº 020/2026 - GPCMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com suas atribuições que lhe conferem, R E S O L V E:

Art. 1º conceder, nos termos da Resolução nº 001/2015, ao servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) diária no valor total correspondente a R$ 400,00 (Quatrocentos reais.) para custear despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, com o objetivo de coletar as identidades emitidas, realizadas por meio do convênio firmado entre a Câmara e o ITEP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pilões/RN, em 27 de abril de 2026

Francisco Helito Ferreira

Presidente

Publicado por: FRANCISCO HELITO FERREIRA

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Código Identificador: 67075720

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200501/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14050001/2026

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 200501/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONTRATADO:56.238.556 FERNANDO HENRIQUE DA SILVA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SUPORTE AO E-SIC E À OUVIDORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE RIACHO DA CRUZ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor mensal da contratação é de R$ 5.000,00 a ser pago em 07 (SETE) parcelas iguais, sendo o valor total de R$35.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos musicais ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026:

Unid. Orçamentária:

1011

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ação:

2001

MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Natureza de Despesa:

33903900

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte:

15000000

Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL DE DATA: Riacho da Cruz/RN, 20/05/2026

ASSINANTES:

GILSON AMORIM JÚNIOR - PRESIDENTE DA CÂMARA

56.238.556 FERNANDO HENRIQUE DA SILVA

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 70370248

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

EXTRATO

PUBLICAÇÃO DE INCERREÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO 200501/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14050001/2026
INTERESSADO: CÂMARA MUNCIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 200501/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
Rua 07 E-mail: de Setembro, CNPJ. cmrdacruz@24.517.29– 112/gmail.Centro 0001-com – 82 Riacho ou - cmrdacruz@Fone: da Cruz/(84) 3374-RN brisanet.– CEP 0043 com.59.820-br 000

CONTRATADO:56.238.556 FERNANDO HENRIQUE DA SILVA
OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SUPORTE AO E-SIC E À OUVIDORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE RIACHO DA CRUZ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor mensal da contratação é de R$ 21.000,0000 a ser pago em 07 parcelas iguais de R$3.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos musicais ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026:
Unid. Orçamentária:
1011 CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ação: 2001 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza de Despesa:
33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
LOCAL DE DATA: Riacho da Cruz/RN, 20/05/2026

ASSINANTES:
GILSON AMORIM JÚNIOR - PRESIDENTE DA CÂMARA
56.238.556 FERNANDO HENRIQUE DA SILVA

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 35253260

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 017/2026 fundamentada no art. 75, II da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de JOSE 48996230 REJANE ALVES CAMPELO – CNPJ: 48.996.230/0001-89.

Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais de ornamentação e decoração para a Câmara Municipal de Rio do Fogo a serem utilizados durante os eventos promovidos durante o ano.

Contratado.....: 48996230 REJANE ALVES CAMPELO – CNPJ: 48.996.230/0001-89.

Fundamento Legal...: art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Valor Global: 9.600,00 (nove mil seiscentos reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 75, II do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Maria Joyce Costa de Lira, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rio do Fogo/RN, 27 de maio de 2026.

Hagacy De Allyston Gomes Virginio

Presidente da Câmara

Publicado por: HAGACY DE ALLYSTON GOMES VIRGINIO
Código Identificador: 31532073

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PORTARIA

PORTARIA Nº 084/2026 - GP

DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, §3º, e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõem à Administração o dever de designar agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a adequada execução do objeto e o acompanhamento administrativo e técnico dos contratos firmados por esta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor IVANILDO BEZERRA SILVA, inscrito no CPF nº 874.770.504-30, ocupante do cargo/função de Assessor Técnico Administrativo, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 – Dispensa n.º 017/2026, firmado entre a Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN e 48996230 REJANE ALVES CAMPELO – CNPJ: 48.996.230/0001-89, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais de ornamentação e decoração para a Câmara Municipal de Rio do Fogo a serem utilizados durante os eventos promovidos durante o ano.

Art. 2º Designar o servidor JOAO GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 128.043.314-07, ocupante do cargo/função de Assessor Técnico Financeiro, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 – Dispensa n.º 017/2026, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

Art. 3º Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, dentre outras atribuições:

I – Acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativo, formal e financeiro;
II – promover a interlocução entre a Administração e o contratado;

III – instruir o processo administrativo com documentos, informações e manifestações necessárias à regular execução do contrato;

IV – Adotar as providências cabíveis quanto a aditivos, prorrogações, reajustes ou apostilamentos, quando for o caso;

V – Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou situações que demandem providências administrativas.

Art. 4º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

II – Verificar a conformidade dos serviços, fornecimentos ou obras com as especificações contratuais;

III – Registrar formalmente ocorrências e comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato e à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas;

IV – Emitir relatórios, atestos ou informações técnicas relacionadas à execução do contrato, quando solicitado.

Art. 5º O exercício das funções de Gestor(a) e Fiscal do Contrato não enseja percepção de gratificação adicional, constituindo atribuições compatíveis com os cargos ou funções exercidas, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 27 de Maio de 2026.

Hagacy de Allyston Gomes Virginio

Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

Publicado por: HAGACY DE ALLYSTON GOMES VIRGINIO
Código Identificador: 21722018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 008/2026

PROCESSO DISPENSA N° 006/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN

CNPJ:12.702.254/0001-30

CONTRATADA: K S MULTI NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.176.206/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R$ 32.580,00 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 636/2025, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

ASSINATURAS: em 26/05/2026 com validade até 31/12/2026.

FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE

PRESIDENTE

Pela Contratante

K S MULTI NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 36.176.206/0001-14

Pela Contratada

São Bento do Norte/RN, 26 de maio de 2026

Francisco Eduardo da Silva Leite

Presidente

Publicado por: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE
Código Identificador: 16184260

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

PORTARIA

PORTARIA Nº 031/2026-CMSJS

Dispõe sobre a concessão de diária a agente político da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN

O ordenador de despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Presidente da Câmara comparecer à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM-RN para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor André Luiz Fernandes de Medeiros (Presidente da Câmara) a efetuar a viagem supra identificada a ser realizada no dia 27 de maio de 2026 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 26 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 50686477

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

DISPENSA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Dispensa de Licitação nº

22/2026)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026051001/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de mesas de trabalho em MDF para uso nas instalações da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, devidamente justificada e instruída no Processo Administrativo nº 2026051001/2026;

CONSIDERANDO que o valor total estimado da contratação é de R$ 1.797,00 (um mil, setecentos e noventa e sete reais), inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) fixado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, para a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo foi regularmente instruído com pesquisa de preços, análise e julgamento de propostas, verificação de habilitação da proponente vencedora e indicação de dotação orçamentária, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de mesas de trabalho em MDF destinadas ao uso nas instalações da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, dentro do limite legal vigente fixado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º AUTORIZAR a contratação direta com a empresa COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA IVANALDO SEVERINO MALHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.761.843/0001-25, para aquisição de 03 (três) mesas de trabalho em MDF, pelo valor total de R$ 1.797,00 (um mil, setecentos e noventa e sete reais), conforme proposta vencedora e documentos constantes do Processo Administrativo nº 2026051001/2026.

Art. 3º A escolha da contratada justifica-se por haver apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço unitário ofertado e a adequação do objeto às especificações técnicas exigidas, com base na pesquisa de preços realizada e no Relatório de Análise e Julgamento de Propostas constante do Processo Administrativo nº 2026051001/2026.

Art. 4º A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001 — Câmara Municipal de São José de Mipibu

Ação: 2001 — Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 — Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 15000000 — Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, observadas as condições constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2026051001/2026.

Art. 6º DETERMINAR a publicação do presente ato, ou do respectivo extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São José de Mipibu/RN, 27 de maio de 2026.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

São José de Mipibu/RN

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 64031082

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

PORTARIA

PORTARIA Nº 121/2026

PORTARIA Nº 121/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias para a Sra. ELIZÂNGELA DANTAS FERREIRA, Coordenadora Geral do Controle Interno, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do 71º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 28 de Maio a 01 de Junho do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 28 de Maio de 2026

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 72035035

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 122/2026

PORTARIA Nº 122/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias para a Sra. APARECIDA CALIANE ALDELANA AMANCIO DA SILVA FREITAS, Assessora Parlamentar de Gabinete, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do 71º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 28 de Maio a 01 de Junho do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 28 de Maio de 2026

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 34148478

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 123/2026

PORTARIA Nº 123/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias para o Sr. EMERSON FERREIRA DE SOUZA, Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do 71º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 28 de Maio a 01 de Junho do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 28 de Maio de 2026

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 33204777

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 124/2026

PORTARIA Nº 124/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias para a Sra. TATIANE KARLA COSTA DA SILVA, Diretora do Departamento Financeiro, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do 71º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 28 de Maio a 01 de Junho do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 28 de Maio de 2026

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 60573523

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 062, DE 27 DE MAIO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n. º 531, de 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Sra. Keyla Oliveira Silva, inscrita na matrícula n.º 00041-5, ocupante do cargo provimento em comissão de Tesoureira, a quantia correspondente a meia diária, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada a custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua estadia na cidade de Natal/RN, no dia 29 de maio de 2026, para recebimentos dos CIN's na Gráfica Montreal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas vigentes de execução financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 27 de maio de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
Presidente da Câmara

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 37507865

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 063, DE 27 DE MAIO DE 2026

O 1º Secretario da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n. º 531, de 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. Francisco Sales de Medeiros Neto, inscrito na matrícula n.º 000039-3, ocupante do cargo de vereador, a quantia correspondente a uma diária, no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), destinada a custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua estadia na cidade de Natal/RN, no dia 28 de maio de 2026 para tratar de assuntos de interesse deste município no gabinete do Depultado Estadual de Nelter Queiroz e tratar de assuntos de interesse desta casa legislativa juntamente a FECAM.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas vigentes de execução financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do 1º Secretário, 27 de maio de 2026.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CLAYTON MARIANO DE SÁ

1º Secretário da Câmara

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 26006058

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

PORTARIA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 69/2026 de 26 de maio de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 69/2026 de 26 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras

,providências.”

A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICÍPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a ANTÉRCIO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de VEREADOR PRESIDENTE, inscrito no CPF sob o nº 046.999.424-07, a quantia de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) referente a uma diária, sem pernoite, com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.198/2017, para comparecer ao ITEP, para retirada de CIN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das Câmaras Municipais – FECAM/RN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

São Tomé/RN, 26 de maio de 2026.

Elizabete Cristina Dantas

Tesoureira

Publicado por: Antércio Pereira da Silva
Código Identificador: 31475457

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 020201/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020201/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, inscrita no CNPJ nº 12.756.037/0001-23.

CONTRATADA: VALMIR GODEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 41.768.507/0001-77.

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 020201/2026, cujo objeto consistia na contratação de Consultoria Jurídica especializada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei Federal n14.133/2021.

MOTIVO: Rescisão por acordo entre as partes, a pedido da contratada, aceita pela Administração, por conveniência e interesse público.

EFEITOS DA RESCISÃO: Extinção do contrato a partir de 21 de maio de 2026, sem aplicação de penalidades.

QUITAÇÃO: As partes declaram inexistência de débitos ou pendências, conferindo plena, geral e irrevogável quitação.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

Serra do Mel/RN, 21 de maio de 2026.

Publicado por: JEU FERREIRA COSTA
Código Identificador: 61823106

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2026

Dispõe sobre a suspensão da sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal de Serrinha/RN, no dia 29 de abril de 2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que na presente semana não há matérias legislativas a serem apreciadas em plenário, o que tornaria a sessão meramente protocolar;

CONSIDERANDO que a suspensão da sessão não prejudica a atuação parlamentar, uma vez que os vereadores seguem desempenhando suas funções de representação, fiscalização e atendimento às demandas da população em suas comunidades;

CONSIDERANDO ainda, que a medida observa o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao evitar a realização de sessão sem conteúdo deliberativo relevante, preservando recursos públicos e otimizando a atividade legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica suspensa a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Serrinha/RN, agendada para o dia 29 de abril de 2026.

Parágrafo primeiro. Durante o período mencionados no artigo anterior, o acesso às dependências da Câmara Municipal será restrito às pessoas indispensáveis à execução de serviços essenciais, mediante autorização expressa da Presidência.

Parágrafo segundo. Fica, desde já, mantido expediente administrativo para garantir o regular cumprimento dos agendamentos relativos à emissão de RG, assim como outros serviços prestados por esta Casa Legislativa à população.

Art. 2º – As proposições que eventualmente venham a ser protocoladas ou que retornem das comissões permanentes ou da assessoria jurídica deverão ser encaminhadas à pauta da sessão ordinária de 6 de maio de 2026, ou sessões subsequentes.

Art. 3º – Fica, em caráter de exceção, expressamente autorizado ao Setor de Licitações e a Tesouraria, a instituir expediente REMOTO, em home office, que se faça necessário ao fiel cumprimento de suas competências, o qual deverá possuir escala de atendimento de modo a não comprometer a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações, contratos administrativos e pagamentos deflagrados por esta casa legislativa na forma do art. 183, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º – Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes deste ato serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º – Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de abril, revogadas as disposições em contrário

Serrinha/RN, 27 de maio de 2026.

VIVIANE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro
Código Identificador: 41484002

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2026

Dispõe sobre a suspensão da sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal de Serrinha/RN, no dia 27 de maio de 2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a realização do encontro de gestantes “SERRMÃE”, promovido no âmbito do município de Serrinha/RN, a ocorrer nas dependências da Câmara Municipal no dia 27 de maio de 2026, a partir das 8h30min;

CONSIDERANDO a relevância social do evento, voltado ao acolhimento, orientação e fortalecimento das políticas públicas direcionadas às gestantes do município;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização da estrutura física e organizacional da Câmara Municipal para a adequada realização do evento, assegurando conforto, segurança e acessibilidade às participantes;

CONSIDERANDO que a suspensão da sessão não prejudica a atuação parlamentar, uma vez que os vereadores seguem desempenhando suas funções de representação, fiscalização e atendimento às demandas da população em suas comunidades;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica suspensa a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Serrinha/RN, agendada para o dia 27 de maio de 2026.

Parágrafo primeiro. Durante o período mencionado no artigo
anterior, o acesso às dependências da Câmara Municipal será restrito às
pessoas indispensáveis à organização e execução do evento “SERRMÃE”,
mediante autorização da Presidência.

Parágrafo segundo. Fica mantido o expediente administrativo
interno para atendimento das demandas essenciais desta Casa Legislativa,
desde que não interfiram na realização do evento.

Art. 2º – As proposições que eventualmente venham a ser protocoladas ou que retornem das comissões permanentes ou da assessoria jurídica deverão ser encaminhadas à pauta da sessão ordinária de 3 de junho de 2026, ou sessões subsequentes.

Art. 3º – Fica, em caráter de exceção, expressamente autorizado ao Setor de Licitações e a Tesouraria, a instituir expediente REMOTO, em home office, que se faça necessário ao fiel cumprimento de suas competências, o qual deverá possuir escala de atendimento de modo a não comprometer a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações, contratos administrativos e pagamentos deflagrados por esta casa

legislativa na forma do art. 183, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º – Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes deste ato serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º – Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de maio revogadas as disposições em contrário

Serrinha/RN, 27 de maio de 2026.

VIVIANE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro
Código Identificador: 36574711

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO TELEFONE:(84)3262-2133
CNPJ: 08.587.271/0001-05

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº:	250500001
CREDOR:	CEI CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA
CPF/CNPJ:	51.907.835/0001-60
BASE LEGAL:	ARTIGO 74, INCISO II da Lei 14.133/2021
VALOR ORDINARIA:	R$ 3.600,00 (três MIL E SEISCENTOS REAIS)
OBJTIVO:	Solicitação de 4 Inscrições para 03 Vereadores e 01 Assessor desta Edilidade, participar do 71º Curso de Conhecimentos Integrados para Agentes Públicos, que será realizado nos dias 28 à 01 de Junho de 2026 em João Pessoa-PB.

Considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, especialmente a toda fase de planejamento, estimativa de preços acostados aos autos, parecer jurídico e a estimativa de preços acostados aos autos, bem como a justificativa da contratação direta, e, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, AUTORIZO, na qualidade de autoridade máxima da Administração Pública da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, a contratação direta da empresa em destaque, para que a mesma possa executar o objeto a ser contratado.

Por fim, determino a publicação e em seguida o encaminhamento do presente termo para os setores competentes, para fins de providências quanto à formalização contratual e demais atos administrativos necessários.

JOÃO CAMARA/RN, em 26 de maio de 2026.

PRESIDENTE
FERNANDO ANTÔNIO MARTINS GUILHERME

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 63084755

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 250500002

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: FLAVIO SAMI ALVES DE BRITO

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 04 diária(s)

VALOR TOTAL: R$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 28/05/2026 a 01/06/2026

OBJETO: Solicitação de diárias para o Vereador Flávio Sami Alves de Brito de se deslocar para JOÃO PESSOA/PB para participar do 71º Curso de Conhecimentos Integrados para Agentes Públicos, que será realizado nos dias 28 a 01 de Junho de 2026.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 26 de maio de 2026

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 53401152

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** - Pág.: 1/1

1º Quadrimestre/2026

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	91.622,24	94.703,54	112.646,24	89.784,44	99.688,52	88.646,24	88.646,24	138.307,18	125.170,82	121.084,85	98.855,95	96.596,00	1.245.752,26	0,00
Pessoal Ativo	91.622,24	94.703,54	112.646,24	89.784,44	99.688,52	88.646,24	88.646,24	138.307,18	125.170,82	121.084,85	98.855,95	96.596,00	1.245.752,26	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	80.946,60	84.027,90	101.970,60	79.108,80	79.320,60	77.970,60	77.970,60	116.955,90	106.626,60	89.224,09	84.106,80	82.352,19	1.060.581,28	0,00
Obrigações Patronais	10.675,64	10.675,64	10.675,64	10.675,64	20.367,92	10.675,64	10.675,64	21.351,28	18.544,22	31.860,76	14.749,15	14.243,81	185.170,98	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	91.622,24	94.703,54	112.646,24	89.784,44	99.688,52	88.646,24	88.646,24	138.307,18	125.170,82	121.084,85	98.855,95	96.596,00	1.245.752,26	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	44.511.249,90	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.046.659,48	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	117.822,83	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)	41.346.767,59	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	1.245.752,26	3,01
Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	2.480.806,06	6,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.356.765,75	5,70
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	2.232.725,45	5,40

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.
3 - Considerar nesta célula o valor de 72% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX.34-00 + ND: 33.90.91-34 + ND: 33.90.92-34; da FR 605.

Publicado por:
José Neto Costa Diniz
Código Identificador: 63513341

Top Down Consultoria Ltda.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 250500003

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: HÊNIO SILVA DE ARAÚJO

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 04 diária(s)

VALOR TOTAL: R$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 28/05/2026 a 01/06/2026

OBJETO: Solicitação de diárias para o Vereador Hênio Silva de Araújo de se deslocar para JOÃO PESSOA/PB para participar do 71º Curso de Conhecimentos Integrados para Agentes Públicos, que será realizado nos dias 28 a 01 de Junho de 2026.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 26 de maio de 2026

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 47114107

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Caicó

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2025 a Abril/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	650.368,63	665.408,12	648.474,00	560.498,98	553.653,42	552.876,58	562.558,02
Pessoal Ativo	644.697,66	659.737,15	642.803,03	554.828,01	547.982,45	547.205,61	556.887,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	595.064,15	606.457,12	587.825,22	499.472,89	492.665,08	492.176,54	501.946,91
Obrigações Patronais	49.633,51	53.280,03	54.977,81	55.355,12	55.317,37	55.029,07	54.940,14
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.670,97	5.670,97	5.670,97	5.670,97	5.670,97	5.670,97	5.670,97
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	5.670,97	5.670,97	5.670,97	5.670,97	5.670,97	5.670,97	5.670,97
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**650.368,63**	**665.408,12**	**648.474,00**	**560.498,98**	**553.653,42**	**552.876,58**	**562.558,02**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	743.148,70	757.512,72	649.319,14	639.511,88	634.357,75	7.617.687,94	0,00
Pessoal Ativo	737.477,73	751.841,75	643.648,17	633.840,91	628.686,78	7.549.636,30	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	629.201,47	696.466,81	553.697,17	561.318,11	555.557,72	6.771.849,19	0,00
Obrigações Patronais	108.276,26	55.374,94	89.951,00	72.522,80	73.129,06	777.787,11	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.670,97	5.670,97	5.670,97	5.670,97	5.670,97	68.051,64	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	5.670,97	5.670,97	5.670,97	5.670,97	5.670,97	68.051,64	0,00

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Caicó

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2025 a Abril/2026

Continuação

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")							**R$ 1,00**
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**743.148,70**	**757.512,72**	**649.319,14**	**639.511,88**	**634.357,75**	**7.617.687,94**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**266.315.552,19**	**---**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	---
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	7.557.092,00	---
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**258.758.460,19**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**7.617.687,94**	**2,94**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**15.525.507,61**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**14.749.232,23**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**13.972.956,85**	**5,40**

FONTE: Sistema e-Pública (1497-0378-792). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/05/2026 e hora de emissão: 08:00.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Publicado por:
JOANES SOARES TEIXEIRA DE MORAIS
Código Identificador: 70400430

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Caicó

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - ANEXO 06 **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	266.315.552,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	266.315.552,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	258.758.460,19

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.617.687,94	2,94
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.525.507,61	6,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	14.749.232,23	5,70
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	13.972.956,85	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema e-Pública (2496-0928-820). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/05/2026 e hora de emissão: 08:01.

Publicado por:
JOANES SOARES TEIXEIRA DE MORAIS
Código Identificador: 87753188

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, da frente parlamentar em defesa do projeto seridó, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art.1° Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, em caráter temporário/permanente, a Frente Parlamentar em Defesa do Projeto Seridó.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem como finalidade acompanhar, fiscalizar e apoiar as ações do Projeto Seridó, visando garantir a segurança hídrica e o desenvolvimento socioeconômico do município e região.

Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar:
I – Promover debates, audiências públicas e seminários sobre o cronograma e impactos das obras do Sistema de Adutoras do Seridó;
II – Interlocução junto aos Governos Estadual e Federal para assegurar a continuidade dos investimentos;
III – Fiscalizar a aplicação de recursos e a qualidade dos serviços executados no território municipal;
IV – Estimular a participação da sociedade civil e entidades representativas nas discussões hídricas.

CÂMARA MUNICIPAL
JARDIM DO SERIDÓ
a casa do povo jardinense

Art. 4º A Frente será composta por Vereadores com assento nesta Casa, garantindo-se, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

§ 1º – A adesão à Frente será formalizada mediante requerimento à Mesa Diretora.

§ 2º – A coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente serão públicas e ocorrerão periodicamente, podendo contar com a colaboração técnica de órgãos como a Codevasf, SEMARH/RN e sindicatos locais.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício "Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros", Jardim do Seridó/RN, 20 de maio de 2026.

_____

OZIRES BORGES VILAR NETO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 250500004

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: CRISTIANE CARLA DE LIMA BEZERRA DE MACEDO

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 04 diária(s)

VALOR TOTAL: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 28/05/2026 a 01/06/2026

OBJETO: Solicitação de diárias para a Funcionária Cristiane Carla de Lima Bezerra de Macedo de se deslocar para JOÃO PESSOA/PB para participar do 71º Curso de Conhecimentos Integrados para Agentes Públicos, que será realizado nos dias 28 a 01 de Junho de 2026.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 26 de maio de 2026

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 74871174

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** - Pág.: 1/2

1º Quadrimestre/2026

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	357.456,16	490.045,72	356.096,30	415.418,64	403.186,18	405.770,14	408.545,21	649.100,00	383.717,33	438.702,54	448.373,90	444.991,70	5.201.403,82	229.852,67
Pessoal Ativo	357.456,16	490.045,72	356.096,30	366.896,14	354.663,68	357.247,64	356.290,21	596.845,00	383.717,33	386.447,54	384.556,58	386.955,54	4.777.217,84	176.329,75
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	316.786,03	449.704,59	315.243,47	324.744,38	313.907,69	316.378,45	315.347,09	512.633,02	327.963,54	330.821,84	328.736,97	330.137,95	4.182.407,02	176.329,75
Obrigações Patronais	40.670,13	40.341,13	40.852,83	42.151,76	40.755,99	40.869,19	40.943,12	84.211,98	55.753,79	55.625,70	55.817,61	56.817,59	594.810,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	48.522,50	48.522,50	48.522,50	52.255,00	52.255,00	0,00	52.255,00	63.817,32	58.036,16	424.185,98	53.522,92
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	357.456,16	490.045,72	356.096,30	415.418,64	403.186,18	405.770,14	408.545,21	649.100,00	383.717,33	438.702,54	448.373,90	444.991,70	5.201.403,82	229.852,67

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	210.447.887,07	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	911.644,03	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	263.636,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.531.834,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)	206.740.773,04	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	5.431.236,49	2,63
Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	12.404.446,38	6,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.784.224,06	5,70
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	11.164.001,74	5,40

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.
3 - Considerar nesta célula o valor de 72% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX.34-00 + ND: 33.90.91-34 + ND: 33.90.92-34; da FR 605.

Top Down Consultoria Ltda. — Emitido por: Gisleidyson Bruno Batista Gomes

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

JOAO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARAES	GISLEIDYSON BRUNO BATISTA GOMES	JULIO CESAR DOS SANTOS BATISTA
###.725.284-##	###.832.144-##	###.537.454-##
Presidente	Contador Legislativo	Controlador Interno

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 36114835

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURO BRANCO

GABINETE DO **PREFEITO**

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
PROTOCOLO GERAL 158/2026
Data: 25/05/2026 - Horário: 12:02
Administrativo

OFÍCIO Nº 056/2026-GP

Ouro Branco/RN, 25 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Branco/RN

Assunto: Convite para Audiência Pública.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste convidar Vossa Excelência, bem como os demais membros desta ilustre Casa Legislativa, para participar da Audiência Pública que discutirá as adequações e metas para a elaboração da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) para o exercício financeiro de 2027**.

O evento realizar-se-á conforme as especificações abaixo:

- Local: **Câmara Municipal de Ouro Branco/RN**
- Data: **26 de maio de 2026 (terça-feira)**
- Horário: **14:30 horas**

Sem mais para o momento, reitero os votos de prosperidade e progresso.

Atenciosamente,

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA:32368984453

Assinado digitalmente por AMARIUDO DOS SANTOS SILVA:32368984453
ND: C=BR, CN=AMARIUDO DOS SANTOS SILVA:32368984453, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.25 11:49:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURO BRANCO
GABINETE DO **PREFEITO**
Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000
gabineteob@ourobranco.rn.gov.br
(84) 98716-8854
08.095.473/0001-21

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2027

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, no uso de suas atribuições, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos do Município de Ouro Branco/RN, que fará realizar Audiência Pública para apresentar e discutir as adequações e metas para a elaboração da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027**, no seguinte local, data e horário:

Local: ***Câmara Municipal de Vereadores***

Data: ***26 de maio de 2026***

Horário: ***14:30 horas***

PROGRAMAÇÃO:

HORA	ATIVIDADE
14:30	*Credenciamento dos Participantes*
14:50	*Abertura – Composição dos Coordenadores da Audiência*
15:10	*Palavra do Prefeito*
15:30	*Exposição dos objetivos da reunião*
16:00	*Discussão das propostas e ações*
16:30	*Apresentação de Propostas pela População em Geral*
17:00	*Fechamento dos Trabalhos com elaboração e assinatura da Ata da Audiência*

Ficam todos os integrantes da administração pública do Município de Ouro Branco/RN, Câmara Municipal e população em geral convocados a participarem desta Audiência Pública.

Ouro Branco/RN, 25 de maio de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA:32368984453
Assinado digitalmente por AMARIUDO DOS SANTOS SILVA:32368984453
ND: C=BR, CN=AMARIUDO DOS SANTOS SILVA:32368984453, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.25 11:58:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Interino

Publicado por:
José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 88240386

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL**

MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** Pág.: 1/1

1º Quadrimestre/2026

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	210.447.887,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	209.536.243,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	206.740.773,04

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.431.256,49	2,63
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	12.404.446,38	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	11.784.224,06	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	11.164.001,74	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		

JOAO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARAES
###.725.284-##
Presidente

GISLEIDYSON BRUNO BATISTA GOMES
###.832.144-##
Contador Legislativo

JULIO CESAR DOS SANTOS BATISTA
###.537.454-##
Controlador Interno

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 12712726

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 250500005

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: IRANI ANTUNES DE MIRANDA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 04 diária(s)

VALOR TOTAL: R$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 28/05/2026 a 01/06/2026

OBJETO: Solicitação de diárias para a Vereadora Irani Antunes de Miranda de se deslocar para JOÃO PESSOA/PB para participar do 71º Curso de Conhecimentos Integrados para Agentes Públicos, que será realizado nos dias 28 a 01 de Junho de 2026.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 26 de maio de 2026

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 11220406

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - OUTROS

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
PROTOCOLO GERAL 157/2026
Data: 25/05/2026 - Horário: 09:25
Administrativo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO DO RELATOR E PARECERISTA

Assunto: Parecer e encaminhamento do Texto Consolidado do Regimento Interno – Comissão Especial para revisão, atualização e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

I – HISTÓRICO

1. Nos termos da Resolução nº 002/2026 e da Portaria de instalação, foi constituída a Comissão Especial para revisão, atualização e reforma do Regimento Interno, com início dos trabalhos em 01 de abril de 2026, tendo sido observados os prazos regimentais para tramitação interna.

2. Integram a Comissão: Ana Maísa da Silva Medeiros (Presidente), Josué Josedec de Moura (Relator), Genilson Jerônimo de Oliveira (Membro), e Paulo Dantas da Silva (Suplente). A Comissão procedeu à análise do texto vigente, acolheu propostas de alteração, promoveu reuniões internas, e requereu suporte técnico da Assessoria Jurídica e da Secretaria Legislativa.

3. Foram elaborados e juntados aos autos: Texto Consolidado do Regimento Interno (Anexo I), Redline comparativo (Anexo II) e Lista de conferência dispositivo a dispositivo (Anexo III).

II – EXAME TÉCNICO-JURÍDICO

1. Objeto da análise: verificação de conformidade da versão consolidada com a Lei Orgânica do Município, com os princípios constitucionais aplicáveis e com as exigências de técnica legislativa interna.

2. Competência: a competência da Câmara Municipal para dispor sobre seu Regimento Interno e organizar comissões é reconhecida pela Lei Orgânica, não havendo ofensa a competência de outros entes ou órgãos.

3. Conformidade material e formal:

a) O texto consolidado contempla atualização de remissões normativas, padronização terminológica, disciplina objetiva de quóruns e ritos de votação, além de capítulo de definições e cláusula de vigência e

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
PROTOCOLO GERAL 157/2026
Data: 25/05/2026 - Horário: 09:25
Administrativo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

disposições transitórias que preservam atos praticados na vigência do Regimento anterior.

b) A revisão editorial abrangeu numeração, sumário e uniformização da contagem de prazos (dias úteis), sem identificação de vícios formais que obstem a sua deliberação.

c) As eventuais omissões residuais são de caráter estritamente editorial ou administrativo e podem ser sanadas por ato complementar da Mesa ou por resoluções infra regimentais.

4. Princípios administrativos: o texto atende aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, bem como aos requisitos mínimos de motivação e clareza exigidos ao ato normativo interno.

III – PARECER CONCLUSIVO

1. Em face da análise técnica e jurídica empreendida, declaro que o Texto Consolidado do Regimento Interno (Anexo I) se encontra juridicamente apto para ser submetido ao Plenário para votação final.

2. Recomenda-se:

a) inclusão imediata do Projeto de Resolução que aprova o Texto Consolidado na Ordem do Dia do Plenário;

b) votação em única votação, por chamada nominal, observando-se o quórum previsto na Lei Orgânica do Município (na composição atual desta Casa, adota-se a orientação de quórum: maioria absoluta;

c) disponibilização pública do Texto Consolidado e do Redline comparativo no portal eletrônico desta Câmara e publicação do extrato no meio oficial, com antecedência suficiente à ampla publicidade dos atos;

d) juntada aos autos, para efeito de registro, do Relatório Final da Comissão e dos anexos já produzidos (Anexos I a III).

3. Encaminha-se, ainda, sugestão para que a votação no Plenário ocorra em sessão ordinária subsequente, com comunicação prévia às bancadas e aos vereadores, para assegurar transparência e possibilidade de manifestação.

IV – VOTO

Pelo presente Relatório e Parecer, voto pela aprovação do Projeto de Resolução que submete ao Plenário o Texto Consolidado do Regimento Interno (Anexo I), com encaminhamento para votação em única votação,

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
PROTOCOLO GERAL 157/2026
Data: 25/05/2026 - Horário: 09:25
Administrativo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

por chamada nominal, nos termos das recomendações supra, e com a publicação prévia do Texto Consolidado e do Redline comparativo no site oficial desta Casa.

V – ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se o presente Relatório, o Projeto de Resolução anexo e os documentos de apoio à Mesa Diretora, para inclusão na Ordem do Dia e posterior deliberação em Plenário, observadas as formalidades de publicação e comunicação indicadas.

C gov.br Documento assinado digitalmente JOSUE JOSEDEC DE MOURA Data: 25/05/2026 07:55:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br de 2026.

JOSUÉ JOSEDEC DE MOURA
Vereador – Relator
Comissão Especial para revisão do Regimento Interno
RG/CPF: _____

ROSEMARIA DOS SANTOS AZEVEDO:00928977463 Assinado de forma digital por ROSEMARIA DOS SANTOS AZEVEDO:00928977463 Dados: 2026.05.25 07:24:35 -03'00'

ROSEMÁRIA DOS SANTOS AZEVEDO
OAB/RN 12821 – Advogada
Assessoria Jurídica Legislativa – Parecerista
Comissão Especial para revisão do Regimento Interno

Publicado por:
José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 53210038

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
PROTOCOLO GERAL 153/2026
Data: 21/05/2026 - Horário: 10:04
Legislativo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros – E-mail: cmob.rn@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Institui o "Dia Municipal do Juremeiro" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Branco/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Branco/RN o "Dia Municipal do Juremeiro", a ser celebrado anualmente no dia 02 de julho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O Dia Municipal do Juremeiro tem como finalidades:

I - Reconhecer e valorizar os praticantes da Jurema Sagrada como parte integrante da cultura e religiosidade de matriz afro-indígena presente no Município de Ouro Branco;
II - Promover o respeito à diversidade religiosa e o combate à intolerância;
III - Estimular a preservação dos saberes, cantos, rezas e práticas tradicionais ligadas à Jurema;
IV - Incentivar atividades culturais, educativas e de pesquisa sobre a importância da Jurema para a formação histórica e social do povo nordestino.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, através dos órgãos competentes, a realização de atividades alusivas à data, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Jurema Sagrada é uma das mais antigas manifestações religiosas do Nordeste, fruto do sincretismo entre os povos originários e as tradições africanas. Em Ouro Branco, contamos com mestres e mestras juremeiros que preservam esse legado através dos rituais, do conhecimento das ervas medicinais e da oralidade.

A escolha do dia 02 de julho visa reconhecer a tradição local e fortalecer a visibilidade dessa cultura que resiste ao tempo e ao preconceito. A presente propositura não cria feriado municipal nem gera despesa obrigatória, tratando-se apenas de data comemorativa.

A iniciativa encontra amparo no art. 5º, VI e art. 215, §1º da Constituição Federal, que garantem a liberdade de crença e determinam ao Estado o dever de proteger as manifestações culturais populares. O STF já firmou que a instituição de datas comemorativas de cunho religioso é constitucional, desde que não implique favorecimento específico com recursos públicos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, como gesto de respeito à história, à diversidade e ao povo de Ouro Branco.

Sala das Sessões, Ouro Branco/RN em 21 de maio de 2026.

Ana Maiza da Silva Medeiros.

Ana Maiza da Silva Medeiros
Vereadora

Publicado por:
José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 13168388

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
PROTOCOLO GERAL 140/2026
Data: 11/05/2026 - Horário: 14:20
Legislativo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EM PAUTA E DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco – RN,

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos regimentais,

REQUEREM:

1) A inclusão, com urgência, na ordem do dia da próxima sessão plenária do Projeto de Resolução n.º 008/2026, que institui o Código de Ética e de Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal, para discussão e votação.

2) A tramitação em regime de urgência, visando que o Projeto seja submetido à 1ª discussão e votação já na sessão de inclusão em pauta, e, caso o Plenário delibere pela urgência prevista em regimento, que seja também submetido à 2ª discussão e votação na mesma sessão, ou, alternativamente, seja designada data imediata para a 2ª votação, conforme decisão do Plenário e nos termos regimentais.

3) O encaminhamento imediato do presente requerimento à Comissão de Constituição e Justiça, se for o caso, para emissão de parecer no prazo regimental, com a urgência requerida.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2026.

JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente Interino da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

PAULO DANTAS DA SILVA
1º Secretário

ROGÉRIO AZEVEDO DE LUCENA
2º Secretário

8

Publicado por:
José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 04160443

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
PROTOCOLO GERAL 69/2026
Data: 01/04/2026 - Horário: 11:18
Administrativo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

RESOLUÇÃO 002/2026

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para revisão, atualização e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas internas que regem o funcionamento desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO a importância de adequar o Regimento Interno às atuais demandas administrativas, legislativas e constitucionais;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência e da modernização da gestão pública;

RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Comissão Especial destinada à revisão, atualização e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.
Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) vereadores, indicados pela Mesa Diretora, observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.
Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua instalação, para conclusão dos trabalhos e apresentação de minuta do novo Regimento Interno ou proposta de atualização.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

Art. 4º Compete à Comissão:

I – analisar o atual Regimento Interno;

II – propor alterações visando à modernização e eficiência dos trabalhos legislativos;

III – promover consultas, audiências públicas ou reuniões técnicas, quando necessário;

IV – apresentar relatório final acompanhado da proposta de reforma.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e jurídico de servidores da Câmara Municipal, bem como de especialistas externos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, 30 de Março de 2026.

JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente

PAULO DANTAS DA SILVA
1º Secretário

ROGÉRIO AZEVEDO DE LUCENA
2º Secretário

3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo instituir Comissão Especial destinada à revisão, atualização e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, instrumento fundamental para o adequado funcionamento das atividades legislativas.

O atual Regimento Interno, embora tenha cumprido seu papel ao longo dos anos, demanda revisão para se adequar às constantes transformações do ordenamento jurídico, às inovações no processo legislativo e às exigências de maior eficiência, transparência e modernização da administração pública.

A criação de uma Comissão Especial permitirá uma análise técnica e aprofundada das normas vigentes, possibilitando a identificação de dispositivos defasados, lacunas normativas e a necessidade de adequação às Constituições Federal e Estadual, bem como à legislação infraconstitucional pertinente.

Além disso, a proposta visa fortalecer o processo democrático interno, permitindo, se necessário, a realização de debates, consultas e participação de especialistas, garantindo maior legitimidade e qualidade ao texto final a ser apresentado.

Dessa forma, a medida se mostra necessária e oportuna, contribuindo para o aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal e para a melhoria dos serviços prestados à população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, 30 de Março de 2026.

Mesa Diretora

JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente

4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

PAULO DANTAS DA SILVA
1º Secretário

ROGÉRIO AZEVEDO DE LUCENA
2º Secretário

5

Publicado por:
José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 50204686

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros – E-mail: cmob.rn@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – RN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Assunto: Concede Título de Cidadão Ourobranquense ao Senhor Moacir Galdino

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, aprova:

Artigo 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO OUROBRANQUENSE AO SENHOR MOACIR GALDINO, Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.**

Artigo 2º - A solenidade de entrega do **TÍTULO DE CIDADÃO OUROBRANQUENSE AO SENHOR MOACIR GALDINO,** será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, em data a ser agendada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ouro Branco – RN, em 20 de maio de 2026.

Jose Nogueira do Nascimento Junior:93730225472

Assinado de forma digital por Jose Nogueira do Nascimento Junior:93730225472
Dados: 2026.05.21 11:23:37 -03'00'

JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Vereador - Autor

Publicado por:
José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 08105777

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
PROTOCOLO GERAL 155/2026
Data: 21/05/2026 - Horário: 11:39
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – RN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Assunto: Concede Título de Cidadão Ourobranquense ao Senhor Expedito Ferreira de Souza

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, aprova:

Artigo 1° - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO OUROBRANQUENSE AO EX-DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA.**

Artigo 2° - A solenidade de entrega do **TÍTULO DE CIDADÃO OUROBRANQUENSE AO SENHOR EX-DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA,** será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, em data a ser agendada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Artigo 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ouro Branco – RN, em 21 de maio de 2026.

Jose Nogueira do Nascimento Junior:93730225472

Assinado de forma digital por Jose Nogueira do Nascimento Junior:93730225472
Dados: 2026.05.21 11:14:50 -03'00'

JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Vereador - Autor

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
PROTOCOLO GERAL 155/2026
Data: 21/05/2026 - Horário: 11:39
Legislativo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
*Edifício Coronel João Medeiros – **E-mail:cmob.rn@gmail.com***

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Ourobranquense ao Ilustríssimo Senhor Expedito Ferreira de Souza, ex-Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade e à sua significativa contribuição para o fortalecimento da Justiça, da cidadania e do desenvolvimento social.

Ao longo de sua trajetória pública e profissional, o homenageado destacou-se pelo compromisso com a ética, a responsabilidade e a defesa dos princípios constitucionais, exercendo suas funções com elevado espírito público, imparcialidade e dedicação ao bem comum. Sua atuação no Poder Judiciário sempre foi marcada pelo respeito à dignidade humana, pela promoção da justiça social e pela valorização das instituições democráticas.

Mesmo não sendo natural deste Município, o homenageado construiu relevantes vínculos com nossa população, colaborando direta e indiretamente para o fortalecimento das ações institucionais e sociais que beneficiaram inúmeros cidadãos, tornando-se merecedor do reconhecimento desta Casa Legislativa.

A concessão do Título de Cidadão Ourobranquense representa uma justa homenagem àqueles que, através de suas ações e serviços, contribuem para o engrandecimento de nosso Município e para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ouro Branco, em de maio de 2026.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
PROTOCOLO GERAL 155/2026
Data: 21/05/2026 - Horário: 11:39
Legislativo

Expedito Ferreira de Souza

Brasileiro, natural de Alexandria-RN
casado, 76 anos, filho de Pedro Ferreira de Souza e

Alzenita Ferreira da Costa
Endereço – Rua Epitácio Andrade, nº 1318
Barro Vermelho – Natal – RN
E-mail – expeditoferreira160904@gmail.com

FORMAÇÃO

- Curso de formação de Oficiais no ano de 1971, no Centro Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do RN;
- Conclusão do curso de graduação em Direito, no ano de 1979 na UFRN.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 1º Tenente da Polícia Militar do RN;
- Delegado de Polícia do RN, entre os anos de 1974 a 1978;
- Delegado de Investigações, Vigilancia e Capturas em Natal – RN, no ano de 1980;
- Delegado de Roubos, Furtos e Defraudações em Natal – RN no ano de 1980.

HISTÓRICO

- Juíz de Direito, no ano de 1980.
- Nomeado para exercer o cargo de Juíz de Direito da Comarca de Upanema – 1ª entrância - 24/09/1980;
- Promovido por merecimento ao cargo de, Juíz de Direito da Comarca de Martins – 2ª entrância - 01/01/1983;
- Promovido por merecimento ao cargo de, Juíz de Direito da Comarca de Pau dos Ferros – 3ª entrância - 02/11/1984;
- Removido a pedido, ao cargo de Juíz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró – 3ª entrância - 02/06/1987;

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
PROTOCOLO GERAL 155/2026
Data: 21/05/2026 - Horário: 11:39
Legislativo

- Removido por permuta ao cargo de, Juíz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró - 27/06/1991;
- Promovido por antiguidade ao cargo de, Desembargador do TJRN, em 16/09/2004;
- Vice-Presidente e Corregedor do TRE, 2007 - 2008;
- Presidente do TRE, 2009 - 2010;
- Vice-Presidente do TJRN, 2011 - 2012;
- Diretor da Escola da Magistratura do RN – ESMARN, 2013 - 2014;
- Ouvidor Presidente do TJRN, 2015 - 2016;
- Presidente do TJRN, 2017 - 2018;
- Componente da 1ª Camara Cível do TJRN, 2019 - 2020;
- Presidente do NUPEMEC, Coordenador Geral do CEJUSC 2ª grau e Presidente da turma de Uniformização e Jurisprudencia dos Juizados Especiais – Biênio 2021-2022;
- Vice-Presidente e Corregedor do TER- Biênio 2022-2024;
- Aposenntado a pedido, em 20 de Fevereiro de 2025, após 45 anos a serviço da Justiça Pública do RN.

Publicado por:
José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 80620323

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º Quadrimestre de 2026
ORIGEM DA INFORMAÇÃO: STN

TCE RN TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RGF - Anexo 1 (TCE / RN)

Despesa com Pessoal	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	475.058,21	452.463,05	648.371,46	467.738,71	454.618,43	483.870,37	567.750,43	607.409,96	404.031,20	504.697,77	444.383,96	455.597,74	5.965.991,29	0,00
Pessoal Ativo	475.058,21	452.463,05	648.371,46	467.738,71	454.618,43	483.870,37	567.750,43	607.409,96	404.031,20	504.697,77	444.383,96	455.597,74	5.965.991,29	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	422.152,12	400.519,39	544.158,00	416.338,91	403.065,88	432.181,62	515.942,08	503.194,13	404.031,20	375.303,17	383.182,89	392.532,22	5.192.601,61	0,00
Obrigações Patronais	52.906,09	51.943,66	104.213,46	51.399,80	51.552,55	51.688,75	51.808,35	104.215,83	0,00	129.394,60	61.201,07	63.065,52	773.389,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ACS, art. 198, §5º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	475.058,21	452.463,05	648.371,46	467.738,71	454.618,43	483.870,37	567.750,43	607.409,96	404.031,20	504.697,77	444.383,96	455.597,74	5.965.991,29	0,00

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-e)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Valores Percentuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	156.253.800,81	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	300.972,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00
(+) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.613.295,34	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	154.339.533,47	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	5.965.991,29	3,87
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.260.372,01	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.797.353,41	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.334.334,81	5,40

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VI) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (IX) (%)	0,00
Excedente em 2021 (X) = (IX - VI) (%)	0,00
Redutor anual (XI) = (0,10 x X) (%)	0,00

Página 1 de 2

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (V / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

TCE RN

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º Quadrimestre de 2026

ORIGEM DA INFORMAÇÃO: STN

RGF - Anexo 22 (TCE / RN)

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00

Despesa com Pessoal	Apuração do Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	0,00	0,00
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00

Restos a Pagar	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO

Exercício: **2026** - Pág.: 1/1

1º Quadrimestre/2026

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	475.058,21	452.463,05	648.371,46	467.738,71	454.618,43	483.870,37	567.750,43	607.409,96	404.031,20	504.697,77	444.383,96	455.597,74	5.965.991,29	0,00
Pessoal Ativo	475.058,21	452.463,05	648.371,46	467.738,71	454.618,43	483.870,37	567.750,43	607.409,96	404.031,20	504.697,77	444.383,96	455.597,74	5.965.991,29	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	422.152,12	400.519,39	544.158,00	416.338,91	403.065,88	432.181,62	515.942,08	503.194,13	404.031,20	375.303,17	383.182,89	392.532,22	5.192.601,61	0,00
Obrigações Patronais	52.906,09	51.943,66	104.213,46	51.399,80	51.552,55	51.688,75	51.808,35	104.215,83	0,00	129.394,60	61.201,07	63.065,52	773.389,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	475.058,21	452.463,05	648.371,46	467.738,71	454.618,43	483.870,37	567.750,43	607.409,96	404.031,20	504.697,77	444.383,96	455.597,74	5.965.991,29	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	156.253.800,81	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	300.972,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.613.295,34	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)	154.339.533,47	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	5.965.991,29	3,87
Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	9.260.372,01	6,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.797.353,41	5,70
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	8.334.334,81	5,40

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.
3 - Considerar nesta célula o valor de 72% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX.34-00 + ND: 33.90.91-34 + ND: 33.90.92-34; da FR 605.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	156.253.800,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	155.952.828,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	154.339.533,47

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.965.991,29	3,87
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	9.260.372,01	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	8.797.353,41	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	8.334.334,81	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 55543144

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Rua João Alencar de Medeiros, 175
Ipueira –RN

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste anual dos salários dos servidores da câmara municipal de Ipueira/RN, fixado pela Lei nº 478/2019 e dá outras providências.

Autor: Mesa diretora

A mesa diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, nos termos do art. 37, inc. X, da CF/88, em 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ipueira/RN que percebem remuneração superior ao mínimo nacional.

Parágrafo único. O percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) previsto no *caput* deste artigo, refere-se à recomposição da perda salarial medida pela variação da inflação acumulada durante todo o ano de 2025.

Art. 2º - Os efeitos desta resolução aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

NILMARA DE ASSIS LIMA – PRESIDENTA
JOSÉ RAFAEL LOPES DE MEDEIROS – VICE-PRESIDENTE
VICTOR HUGO RODRIGUES DE SOUZA ARAÚJO – 1° SECRETÁRIO
RICARDO ALENCAR DE MEDEIROS – 2° SECRETÁRIO

Publicado por:
Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 65616861

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL — **2026**
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL — **1o Quadrimestre/2026**
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS						
	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	91.281,92	89.698,55	93.244,85	93.129,23	93.129,23	95.559,39	83.525,36
Pessoal Ativo	91.281,92	89.698,55	93.244,85	93.129,23	93.129,23	95.559,39	83.525,36
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	81.022,05	79.494,30	82.530,30	82.530,30	82.530,30	82.530,30	81.518,30
Obrigações Patronais	10.259,87	10.204,25	10.714,55	10.598,93	10.598,93	13.029,09	2.007,06
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões							
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)							
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração							
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)							
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)							
Outras Deduções Constitucionais ou Legais							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	91.281,92	89.698,55	93.244,85	93.129,23	93.129,23	95.559,39	83.525,36

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	68.730,79	92.591,67	94.822,03	101.127,02	97.735,24	1.094.575,28	
Pessoal Ativo	68.730,79	92.591,67	94.822,03	101.127,02	97.735,24	1.094.575,28	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	45.719,53	82.576,30	80.146,30	87.704,78	84.358,00	952.660,76	
Obrigações Patronais	23.011,26	10.015,37	14.675,73	13.422,24	13.377,24	141.914,52	
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões							
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)							
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração							
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)							
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)							
Outras Deduções Constitucionais ou Legais							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	68.730,79	92.591,67	94.822,03	101.127,02	97.735,24	1.094.575,28	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.399.006,11	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	59.399.006,11	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.094.575,28	1,84
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.563.940,37	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.385.743,35	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.207.546,33	5,40

Antonimar Francisco de Oliveira
Presidente da Câmara

Nikelysson Vinicius Alves de Oliveira
Controlador Geral

Miguel Arcanjo de Macedo Neto
Contador Geral

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CRC 006919-O-5

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente liquida	59.399.006,11
Receita Corrente liquida Ajustada para Calculo dos Limites de Endividamento	59.399.006,11
Receita Corrente liquida Ajustada para Calculo dos Limites da Despesa com Pessoal	59.399.006,11

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.094.575,28	1,84
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -	3.563.940,37	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -	3.385.743,35	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) -	3.207.546,33	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

Antonimar Francisco de Oliveira
Presidente da Câmara

Nikelysson Vinicius Alves de Oliveira
Controlador Geral

Miguel Arcanjo de Macedo Neto
Contador Geral
CRC 006919-O-5

Publicado por:
ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 82524577

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Rua João Militão Martins, 98. – CEP 59.535-000.
E-mail: presidencia@lajes.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

"Dispõe sobre a baixa e doação de bens móveis e utensílios pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Lajes/RN que se encontram em desuso ou são considerados inservíveis, e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a destinação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Lajes/RN, considerados inservíveis, ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, mediante doação, baixa ou descarte.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Inservível: bem patrimonial que não possui utilidade para à Câmara Municipal de Lajes/RN;
II – Ocioso: bem patrimonial em perfeitas condições, mas não utilizado;
III – Antieconômico: bem patrimonial cuja manutenção é onerosa ou cujo rendimento é precário em virtude de uso prolongado ou obsolescência e aquele que seu conserto seja economicamente inviável.

Art. 3º Os bens destinados à doação deverão ser previamente avaliados por uma comissão especial de patrimônio, designada pela Presidência que emitirá laudo técnico descrevendo o estado de conservação de cada item.

Art. 4º Os bens repelidos nesta Resolução poderão ser doados, exclusivamente para fins de interesse social, filantrópico e para descarte geral pela sua inutilização.

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Rua João Militão Martins, 98. – CEP 59.535-000.
E-mail: presidencia@lajes.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A transferência da propriedade será formalizada mediante termo de doação e entrega, contendo a relação detalhada dos bens, seus números de tombamento e o estado de conservação.

Art. 6º Uma vez assinado o termo de doação, a responsabilidade pela retirada e transporte e futura manutenção dos bens, passa a ser inteiramente da entidade donatária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 27 de maio de 2026.

JOSÉ ALDERI PEREIRA
Presidente

Publicado por:
JOSÉ ALDERI PEREIRA
Código Identificador: 72631644

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
CNPJ 09.079.344/0001-02
R. Padre Lucio Gambarra, 44 - Centro
CEP: 59.520-000 – Santana do Matos/RN
Fone: (84) 3434-3930
www.santanadomatos.rn.leg.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	65.784.404,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	65.487.404,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	63.893.309,25

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.356.391,70	2,12
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.833.598,56	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.641.918,63	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.450.238,70	5,40

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

NOTA:

SANTANA DO MATOS - RN, 26 de maio de 2026

Publicado por:
Romeika Cibely Soares de Mata
Código Identificador: 40774303

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
CNPJ 09.079.344/0001-02
R. Padre Lucio Gambarra, 44 - Centro
CEP: 59.520-000 – Santana do Matos/RN
Fone: (84) 3434-3930
www.santanadomatos.rn.leg.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	179.654,29	147.613,85	133.911,81	135.920,42	173.867,93	133.911,81	151.719,55	208.858,12	172.062,12	112.647,41	142.063,41	140.748,07	1.832.978,79	
Pessoal ativo	179.654,29	147.613,85	133.911,81	135.920,42	173.867,93	133.911,81	151.719,55	208.858,12	172.062,12	112.647,41	142.063,41	140.748,07	1.832.978,79	
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	164.067,15	132.158,63	118.506,03	120.514,64	158.347,73	118.506,03	136.313,77	163.277,75	148.041,21	112.647,41	120.297,50	120.297,50	1.612.975,35	
Obrigações Patronais	15.587,14	15.455,22	15.405,78	15.405,78	15.520,20	15.405,78	15.405,78	45.580,37	24.020,91		21.765,91	20.450,57	220.003,44	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reservas e Reformas														
Pensões														
Outras despesas														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.479,26			3.498,17				44.836,72					49.814,15	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	1.479,26			3.498,17				44.836,72					49.814,15	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, art. 38, § 2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	178.175,03	147.613,85	133.911,81	132.422,25	173.867,93	133.911,81	151.719,55	164.021,40	172.062,12	112.647,41	142.063,41	140.748,07	1.783.164,64	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	65.784.404,85	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	297.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.594.095,60	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	63.893.309,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.783.164,64	2,79
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.833.598,56	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.641.918,63	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.450.238,70	5,40

NOTA:

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
CNPJ 09.079.344/0001-02
R. Padre Lucio Gambarra, 44 - Centro
CEP: 59.520-000 – Santana do Matos/RN
Fone: (84) 3434-3930
www.santanadomatos.rn.leg.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em reais

SANTANA DO MATOS - RN, 26 de maio de 2026

Publicado por:
Romeika Cibely Soares de Mata
Código Identificador: 50484411

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Portaria nº. 108, de 27 de maio de 2026

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025 e ainda no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão do pagamento de ½ (meia diária), no valor de R$ 100,00 (Cem reais) ao Servidor Francisco Fernando Café, mat. 760, exercente do Cargo de Diretor da Escola do Legislativo "José Bezerra Gomes", como ressarcimento das despesas realizadas no deslocamento a cidade do Natal/RN no dia 22 de maio de 2026, para cumprir agenda oficial da escola do Legislativo junto a Assembleia Legislativa para participar V EREL – Encontro Regional das Escolas do Legislativo, conforme requerimento protocolado sob o nº 1899/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Currais Novos – RN, 27 de maio de 2026.

Oliveira Salustiano de Medeiros Neto
Diretor Executivo

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 15571008

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO, JANDAÍRA/RN, TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº:	050500001
CREDOR:	CASA FRANÇA MÓVEIS
CPF/CNPJ:	05.009.736/0001-44
BASE LEGAL:	ARTIGO 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
VALOR ORDINARIA:	R$ 13.567,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS)
OBJTIVO:	Aquisição de mobiliário em geral destinada à adequação estrutural da Câmara Municipal de Jandaíra/RN , visando atender às necessidades administrativas, operacionais e funcionais da instituição, proporcionando melhores condições de trabalho, atendimento e desempenho das atividades legislativas.

Considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, especialmente a toda fase de planejamento, estimativa de preços acostados aos autos, parecer jurídico e a estimativa de preços acostados aos autos, bem como a justificativa da contratação direta, e, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, AUTORIZO, na qualidade de autoridade máxima da Administração Pública da CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, a contratação direta da empresa em destaque, para que a mesma possa executar o objeto a ser contratado.

Por fim, determino a publicação e em seguida o encaminhamento do presente termo para os setores competentes, para fins de providências quanto à formalização contratual e demais atos administrativos necessários.

JANDAÍRA/RN, em 27 de maio de 2026.

PRESIDENTE

SEVERINO MATIAS FILHO

Publicado por:
SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 33608104

PORTARIA Nº 023, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, biênio 2025-2026, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Ouvidoria desempenha um papel fundamental nas organizações Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência e o acesso à informação, fortalecendo a participação democrática e o controle social; e,

CONSIDERANDO as contribuições dos Portais da Transparência para o exercício do controle da Administração Pública por parte da sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a funcionária **LUISIANE MORAIS DA FONSECA**, Procuradora do Poder Legislativo, para exercer cumulativamente as atribuições de OUVIDOR junto à Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, responsável pelo e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como a responsabilidade pelas matérias do Portal da Transparência no tocante aos expedientes legislativos (requerimentos, atas, portarias, decretos, resoluções e demais atos correlatos), competindo-lhe:

I - Realizar atendimento presencial e/ou eletrônico na sede e nas unidades subordinadas, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelas respectivas unidades do órgão ou entidade;

CÂMARA MUNICIPAL
JARDIM DO SERIDÓ
a casa do povo jardinense

II - Protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - Controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

IV - Realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los;

V - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a documentos, dados ou informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011;

VI - Alimentar tempestivamente o Portal da Transparência com toda a matéria e atos de natureza legislativa sob sua responsabilidade.

Art. 2º. DESIGNAR a funcionária **GENOCLEZIA MAZIA MAFRA DA ROCHA**, contadora do Poder Legislativo, detentora de função gratificada de Chefe do Setor de Pessoal, para exercer atribuições junto ao Portal da Transparência no tocante a matéria contábil, financeira, orçamentária e de recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade de alimentar tempestivamente o referido Portal frente a essas matérias.

Art. 3º - As designações acima referidas são feitas sem prejuízo das demais atribuições das funções, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
JARDIM DO SERIDÓ
a casa do povo jardinense

Edifício "Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros", Jardim do Seridó/RN, 27 de maio de 2026.

OZIRES BORGES VILAR NETO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA - **OUTROS**

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA

PROMULGADA NA LEGISLATURA (1989-1992)
COMPOSTA PELOS VEREADORES:
Pedro Paulino Cruz – Presidente
Manoel Tavares dos Santos – Vice-Presidente
Roque Silva – 1º Secretário
Francisco Canindé dos Santos – 2º Secretário
Francisca Alba de Azevedo Dantas – Relatora Geral
Assis Francisco Alves
José Enéas Sobrinho
José Valério da Silva
Raimundo Oliveira de Medeiros

REEDITADA NA LEGISLATURA (2001-2004)
COMPOSTA PELOS VEREADORES
Francisca Alba de Azevedo Dantas – Presidente
Maria Iracilda de Azevedo Medeiros – Vice-Presidente
Rita de Oliveira Silva – 1ª Secretária
Arlindo Delgado – 2º Secretário
Itamar Diniz da Silva
João Maria de Souza
José Enéas Sobrinho
Márcia Rejane Guedes Cunha Nobre
Pedro Paulino Cruz
Raimundo Oliveira de Medeiros

REEDITADA NA LEGISLATURA (2011-2012)
COMPOSTA PELOS VEREADORES
João Maria de Souza – Presidente
Paulo Dehon Nobre de Araújo – Vice-Presidente
Maria Josineide Tavares de Medeiros – 1ª Secretária
Geovani Pereira Cruz – 2º Secretário
Carlos Magnus Lopes Galvão
José Enéas Sobrinho
Márcia Rejane Guedes Cunha Nobre
Otoniel Barbosa Botelho Silva Júnior
Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

REVISADA PARA INCLUSÃO DE EMENDAS NO PRIMEIRO BIÊNIO DA LEGISLATURA (2021-2024)
COMPOSTO PELOS VEREADORES
Jonas Moreira da Silva – Presidente
José Patrício de Oliveira Júnior – Vice-Presidente
Jonacir Cosme de Araújo – 1º Secretário
Jean Marcel Azevedo de Oliveira – 2º Secretário
Francisco Toscano de Medeiros
Geovani Pereira Cruz
Jerlany Holanda da Costa
José Rosivan de Medeiros
Manoel Pinto Neto

REVISADA PARA INCLUSÃO DE EMENDAS NO PRIMEIRO BIÊNIO DA LEGISLATURA (2025-2028)
COMPOSTO PELOS VEREADORES
Manoel Pinto Neto – Presidente
Jonacir Cosme de Araújo – Vice-Presidente
Geovani Pereira Cruz – 1º Secretário
Francisco Toscano de Medeiros – 2º Secretário
Ivan Fioravante Dantas Feitosa
Jean Marcel Azevedo de Oliveira
Jerlany Holanda da Costa
José Patrício de Oliveira Júnior
Joyce de Lima Santos

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA
PREÂMBULO

NÓS, EM NOME DO POVO, REUNIDOS EM PLENÁRIO PARA ORGANIZAR O MUNICÍPIO INDISSOLUVELMENTE UNIDO AOS DEMAIS MUNICÍPIOS, AO ESTADO E AO DISTRITO FEDERAL NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECRETAMOS E PROMULGAMOS A SEGUINTE LEI ORGÂNICA DE FLORÂNIA:

PROMULGADA A 31 DE MARÇO DE 1990.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN

SUMÁRIO

ASSUNTOS	ARTIGOS
Do Município	1º a 4º
Da Divisão Administrativa	5° a 8°
Da Competência Privativa	9°
Da Competência Comum	10º
Da Competência Suplementar	11º
Das Vedações	12º
Da Câmara Municipal	13º a 20º
Do Funcionamento da Câmara	21º a 32º
Das Atribuições da Câmara	33 a 35
Dos Vereadores	36 a 40
Do Processo Legislativo	41 a 51
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	52 a 54
Do Prefeito e do Vice–Prefeito	55 a 63
Das Atribuições do Prefeito	64 a 66
Da Perda e Extinção do Mandato	67 a 71
Dos Auxiliares do Prefeito	72 a 79
Da Administração Pública	80 a 81
Dos Servidores Municipais	82 a 84
Da Segurança Pública	85
Da Estrutura Administrativa	86
Da Publicidade dos Atos Municipais	87 a 88
Dos Livros	89
Dos Atos Administrativos	90
Das Proibições	91 a 92
Das Certidões	93
Dos Bens Municipais	94 a 103
Das Obras e Serviços Municipais	104 a 108
Dos Tributos Municipais	109 a 114
Da Receita e da Despesa	115 a 122
Do Orçamento	123 a 135
Da Ordem Econômica e Social	136 a 142
Da Previdência e Assistência Social	143 a 144
Da Saúde	145 a 153
Da Família, da Educação, da Cultura e Desporto	154 a 165

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN

SUMÁRIO

ASSUNTOS	ARTIGOS
Da Política Urbana	166 a 170
Da Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento	171 a 175
Do Meio Ambiente	176
Das Disposições Gerais e Transitórias	177 a 186
EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	**001 a 016**
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 005, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 007, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 008, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 010, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 011, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 012, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 013, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 014, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015, de 2018	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 016, de 2025	

TITULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I
Do Município
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º – O Município de Florânia-RN, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger–se–á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.
Art. 2º – São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único – São símbolos do Município, a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua Cultura e História.
Art. 3º – Constituem bens do Município, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
Art. 4º – A Sede do município é Florânia e tem categoria de cidade.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art.5º – O Município poderá dividir–se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 60 desta Lei Orgânica.
§ 1º – A criação do Distrito Municipal depende da implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto policial, um posto de saúde, um posto de serviço telefônico e uma escola pública para atender à população.
§ 2º – A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3º – O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.
Art. 6º – São requisitos para a criação de Distritos:
I – população e eleitorado não inferiores à quinta parte exigida para a criação do Município;
II – existência, na povoação sede, de, pelo menos, cinquenta moradias.
Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) Declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa da população;
b) Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) Certidão emitida pelo Agente Municipal de Estatística ou pela Repartição Fiscal do Município, certificando o número de moradias.
d) Certidões emitidas pelos órgãos competentes, contidos no § 1º do art. 5º desta Lei Orgânica.
Art. 7º – Na fixação das divisas distritais, serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamento e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais facilmente identificáveis;
III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-ão linhas retas;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
Art. 8º – A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
Da Competência do Município
SESSÃO I
Da Competência Privativa

Art. 9º – Ao Município, compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras coisas, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – complementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Estadual e esta Lei Orgânica;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, Programas de educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental;

VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos;
IX – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a Lei Federal;
XV – conceder e renovar licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes ou determinar o fechamento do estabelecimento;
XVII – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, **determinando** o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e **de** táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego, em condições especiais;
XXIV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;
XXV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVI – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, dando-lhes um tratamento final adequado;
XXVII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observando as normas federais pertinentes;
XXVIII – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXIX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios;
XXX – prestar assistências nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXI – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu poder de polícia administrativa;
XXXII – criar a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON – visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.
§ 1º – À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete:
a) formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual e federal;
b) fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
c) fiscalizar, nos locais de vendas, preço, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
d) emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no Município;
e) receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;
f) propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;
g) por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive exercendo o poder de polícia municipal e encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público, as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;
h) denunciar publicamente, através da imprensa, as empresas infratoras;

i) orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;
j) incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes;
§ 2.° – A COMDECON será vinculada ao Gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social, em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.
§ 3.° – A COMDECON será dirigida por um Presidente eleito pela própria, com as seguintes atribuições:
a) assessorar o Prefeito na formação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;
b) submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões, objetivando a melhoria das atividades mencionadas;
c) exercer o poder normativo e a direção superior da COMDECON, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades:
XXXIII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias, apreendidos em decorrência da Legislação Municipal;
XXXIV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVI – promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública.
XXXVII – regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXXVIII – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.
§ 1.° – As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas fluviais nos fundos dos vales;
c) passagem de canalizações de esgotos e de águas fluviais, com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro de frente ao fundo.
§ 2.°– A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II
Da competência comum

Art. 10º – É de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico nas zonas urbana e rural;
X – combater as causas da **p**obreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
XIII – Efetuar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devidamente em dia, o pagamento mensal dos salários dos servidores públicos municipais do quadro efetivo, bem como pagar até o último dia útil do mês corrente aos fornecedores de bens materiais e de serviços contratados ou prestados eventualmente no mês anterior. (Incluído pela Emenda nº 01, de 2008)

SEÇÃO III
Da Competência Suplementar

Art. 11 – Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber e **naquilo** que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo Único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às Legislações Federal e Estadual, no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá–las à realidade local.

CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 12 – Ao Município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes **o** funcionamento, ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependências ou alianças, ressalvadas, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinção entre brasileiros, ou preferência entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falantes ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária, ou fins e estranhos à administração;
V – manter publicidade de atos, programas, obras e serviços, e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – outorgar isenções e anistia fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX – estabelecer diferença tributária entre os bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou.
XI – utilizar tributos com efeitos de confisco;
XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
XIII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templo de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;
d) livros, jornais periódicos e o papel destinado à sua impressão;
XIV – É vedado ao município contrair, contratar ou acumular débitos com serviços ou aquisição de material ou produtos, sem que haja caixa disponível para efetuar os respectivos pagamentos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente da data pré-fixada, com exceção de casos excepcionais mediante autorização do Poder Legislativo Municipal. (Incluído pela Emenda nº 01, de 2008)
§ 1º – A vedação do inciso XII é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
§ 2º – As vedações do inciso XIII, alínea “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a

exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador, da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.
§ 3º – As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º – As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão **regulamentadas** em Lei Federal.
§ 5º – A vedação no inciso XIV não se aplica nos casos de recursos específicos e verbas carimbadas oriundos de convênios com os Governos Federal e Estadual. (Incluído pela Emenda nº 01, de 2008)

TÍTULO II
Da Organização dos poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 13. – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 14 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º – São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de dezoito anos;
VII – ser alfabetizado.
§ 2º – O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do município, observado o inciso IV, alínea "a" do Artigo 29 da Constituição Federal.
§ 3º – Fica assegurado pelo município, a partir de janeiro de 2005, provento especial de aposentadoria ao ex-vereador que contar, no mínimo, com 8 (oito) anos de mandato eletivo de vereador no dia 31 de Dezembro do ano de 2004 e atenderá, ainda, ao seguinte:
I – garantia de percepção sucessiva ao cônjuge e seus filhos civilmente menores, no caso de falecimento do titular do mandato eletivo de vereador, ainda que ocorra antes de sua vigência, desde que contados, no mínimo, os 8 (oito) anos de tempo exigido.
§ 4º – O valor do provento de que trata o parágrafo anterior deste artigo será equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente à época da concessão, por cada mandato exercido e até no máximo de 3 (três).
Art. 15 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na Sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º – As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º – A Câmara **se reunirá** em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3º – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice–Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 35, inciso V, desta Lei Orgânica.
§ 4º – Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente **deliberará** sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 16 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 17 – A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 18 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 34, inciso XII, desta Lei Orgânica.
§1º– Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local a critério da Mesa Diretora.
§ 2º – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art.19 – As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
Art. 20 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/8 (um oitavo) dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 21 – A Câmara reunir-se-á em Sessões Preparatórias, a partir de primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.
~~§1º – A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.~~
§ 1º – A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador com maior grau de escolaridade dentre os presentes. (Modificado pela Emenda nº 16, de 2025)
§ 2º – O Vereador que não tomar posse na Sessão Prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena da perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
~~§ 3º– Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.~~
~~§ 3º– Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, através de voto nominal e aberto, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.~~ ~~(Modificado pela Emenda nº 08, de 2008)~~
§ 3º – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do edil com maior grau de escolaridade entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, através de voto nominal e aberto, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados. (Modificado pela Emenda nº 16, de 2025)
~~§ 4º – Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.~~
§ 4º – Inexistindo número legal, o Vereador com maior grau de escolaridade dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (Modificado pela Emenda nº 16, de 2025)
~~§ 5º – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será realizada até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura.~~
§ 5º – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura será realizada a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura. (Modificado pela Emenda nº 17, de 2026)
§ 6º– No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas, o seu resumo.
~~Art. 22 – O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.~~ ~~(Modificado pela Emenda nº 13, de 2008)~~
Art. 22 – O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo. (Modificado pela Emenda nº 15, de 2018)
Art. 23 – A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1º– Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

~~§ 2º — Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.~~
§ 2º – Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador com maior grau de escolaridade assumirá a Presidência. (Modificado pela Emenda nº 16, de 2025)
a) Para os fins deste parágrafo, havendo empate entre dois ou mais vereadores com o maior grau de escolaridade, assumirá a presidência o edil mais idoso entre aqueles que possuem o maior nível de escolaridade. (Acrescentado pela Emenda nº 16, de 2025)
§ 3º – Qualquer componente da Mesa poderá ser substituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente ao desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.
Art. 24 – A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais.
§ 1º – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I– realizar audiência pública com entidade da sociedade civil;
II– convocar os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes e suas atribuições;
III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
IV– solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V– exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;
§ 2º – As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara, em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º – Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.
Art.25 – A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa e os blocos parlamentares terão líder e vice-líder.
§ 1º – A indicação dos líderes será feita em documento subscritos pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos, à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º– Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara, dessa designação.
Art. 26 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo Único – Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.
Art. 27 – À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política e provimento de cargos de seus serviços, especialmente sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna;
Art. 28 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor Equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo Único – A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo na forma da Lei Federal e, consequentemente, cassação do mandato.

Art. 29 – O Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara, para expor assuntos ou discutir outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 30 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos, de informação aos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta dias), bem como a prestação de informação falsa.
Art. 31 – À mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos **legislativos**;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – apresentar Projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI – contratar, na forma de Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 32 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município, nos casos admitidos pela constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim;
XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 33 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:
I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV– deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os de serviços da Câmara;
XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIII – aprovar o plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV – delimitar o perímetro urbano;
XVI – autorizar a alteração da denominação de **prédios**, vias e logradouros públicos;
XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
Art. 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes funções dentre outras:

I – eleger sua Mesa;
II – elaborar o Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV– propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 20 (vinte dias), por necessidade de serviço;
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer, por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os fins de direito.
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
IX – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura de Sessão Legislativa;
XI – aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa Jurídica de Direito Público interno, ou entidades assistenciais culturais;
XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII – convocar o Prefeito, o Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XIV – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – criar Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;
XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XX – Fixar os subsídios dos Vereadores de uma legislatura para a subsequente, inclusive reajustar anualmente, observado os dispostos nos artigos 29, Inciso VI e 29-A e seus Incisos e parágrafos, ambos da Constituição Federal.
XXI – Fixar, observado o que dispõe os Artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
Art. 35 – Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:
I – reunir–se ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pelas obediências da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 20 (vinte) dias;
V – convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 1º – A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

§ 2º – A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando no reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SESSÃO IV
Dos Vereadores

Art. 36 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 37 – É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público;
b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 81, Incisos I, IV e V desta Lei Orgânica.
II – desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.
Art. 38 – Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias consecutivas da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que fixar residência fora do Município;
VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1º – Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º – Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º – Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, através de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.
~~Art. 39 – O Vereador poderá licenciar-se:~~
~~I – por motivo de doença sua, ou de parente até 2º grau;~~
~~II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;~~
~~III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, ou de interesse do Município.~~
~~§ 1º – Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, conforme previsto no art. 37, inciso II, alínea "a" desta lei Orgânica.~~
~~§ 2º – Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial.~~
~~§ 3º – O auxílio de que trata o parágrafo anterior, poderá ser fixado no curso da legislatura, e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.~~
~~§ 4º – A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.~~
~~§ 5º – Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.~~

~~§ 6º – Na hipótese do §1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.~~
Art. 39 – O vereador poderá licenciar-se, mediante autorização pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos: (Modificado pela Emenda nº 12, de 2008)
I – para tratamento de saúde própria ou em acompanhamento de parente até o segundo grau, devidamente comprovado por atestado ou laudo médico;
II – para participar de eventos de interesse do Poder Legislativo, desde que o afastamento seja por mais de 30 (trinta) dias;
III – para desempenhar o cargo de Secretário ou Diretor Municipal, Secretário de Governo Estadual ou de Ministro de Estado;
IV – para tratar de interesse particular, desde que não inferior a 30 (trinta) dias;
V – quando privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso e ainda não transitado em julgado.
Parágrafo Único – São remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos I e II. Não remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos III, IV e V.
~~Art. 40 – Dar-se-á a convocação do Suplente do Vereador nos casos de vaga ou de licença:~~
Art. 40 – O suplente de vereador somente será convocado nos casos de vaga ou licença seguintes: (Modificado pela Emenda nº 12, de 2008)
I – vaga em virtude de morte, renúncia, cassação ou extinção do mandato do vereador;
II – licença concedida ao vereador, em conformidade com os incisos III, IV e V do Art. 39.
§ 1º – O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 41 – O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I – Emenda à Lei Orgânica Municipal;
II – Leis Complementares;
III – Leis Ordinárias;
IV – Leis Delegadas;
V – Resoluções, e
VI – Decretos Legislativos.
Art. 42 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.
§ 1º – A proposta será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º – A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º – A lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou de Intervenção no Município.
Art. 43 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
Art. 44 – As leis complementares somente serão aprovadas, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis Ordinárias.
Parágrafo Único – Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – código de obras;
II – plano diretor de desenvolvimento integrado;
III – código de posturas;
IV – código tributário municipal;
V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
Art. 45 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes, e órgãos de administração pública;
IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.
Art. 46 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos e funções, e fixação da respectiva remuneração;
Parágrafo Único – Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, **se assinada** pela metade dos Vereadores.
Art. 47 – O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º – Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar, em até 90 (noventa) dias, sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º – Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º – O prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar.
Art. 48 – Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.
§ 1º – O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º – O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, do parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º – Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º – A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º – Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º – Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 47 desta Lei Orgânica.
§ 7º – A não promulgação da lei no prazo de 48 horas, pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 49 – As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º – Os atos de competência privada da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2º – A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º – O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do Projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedado a apresentação de emenda.
Art. 50 – Os Projetos de resolução disporão sobre as matérias de interesse interno da Câmara, e os Projetos de Decretos Legislativos, sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único – Nos casos de Projeto de Resolução e de Projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração de norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 51 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 52 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituído em Lei.
§ 1º – O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
I – O controle externo das ações administrativas do município, em obediência ao Caput do Art. 37 da Constituição Federal e às demais leis suplementares, será exercido da seguinte maneira: (Acrescentado pela Emenda nº 03, de 2008)
a) Será repassado para a Câmara Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, através da Prefeitura Municipal e/ou Agente Financeiro competente, extratos de todas as contas-correntes que apresentam fluxos orçamentários de receitas e despesas do Município, referentes ao mês antecedente, além dos relatórios de receitas e despesas que administraram cópias de recibos, notas e folha de pagamento das despesas efetuadas, bem como das atividades e serviços produzidos ao seu respectivo público;
b) A cada início de ano orçamentário, até o dia 15 (quinze) de janeiro, transparência do seu respectivo quadro de funcionários, com suas lotações e vencimentos; e, bimestralmente, a Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, realizará visitas aos setores de sua competência, com a finalidade de certificar-se da boa qualidade dos serviços públicos que estão sendo prestados para a população.
§ 2º – As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias, após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão.
§ 4º – As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da Legislação Federal e da Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação de contas anual.
Art. 53 – O Executivo manterá sistema de controle interno a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II – acompanhar a execução de programas de trabalho e do orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos.
~~Art. 54 – As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.~~
Art. 54 – As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, no período compreendido a partir de 1º de abril a 30 de junho do ano em curso, **referente** ao balanço do ano anterior, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei. (Modificado pela Emenda nº 04, de 2008)

CAPÍTULO III
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 55 – O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito e auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes.
Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no art. 14, § 1º desta Lei Orgânica, e a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
Art. 56 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
Parágrafo Único – A eleição do Prefeito implicará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 57 – O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob inspiração de democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo Único – Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 58 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º – O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 59 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.
Art. 60 – Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito, e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I – ocorrendo vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;
II – ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.
Art. 61 – O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, ~~vedada a reeleição para o período subsequente~~, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)
Art. 62 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 20 (vinte) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.
Parágrafo Único – O Prefeito regularmente licenciado terá o direito a perceber remuneração quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 1º – O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.
§ 2º – A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do art. 34 desta Lei Orgânica.
Art. 63 – Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens, no momento em que assumir pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II
Das atribuições do Prefeito

Art. 64 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem **exceder** as verbas orçamentárias.
Art. 65 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o município em juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para a sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os Projetos de Lei aprovados pela Câmara;
V – decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – enviar à Câmara, os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
XI – encaminhar à Câmara, até 15 (quinze) de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII – o Executivo remeterá à Câmara até o último dia do mês subsequente, os balancetes contendo receitas e despesas do Prefeito, para que sejam apreciados e remetidos ao Tribunal de Contas para o devido parecer;
XIII – encaminhar aos órgãos competentes, os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;
XIV – fazer publicar os atos oficiais;
XV – prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, ao seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade da obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XVI – prover os serviços e as obras de administração pública;
XVII – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias, ou dos créditos votados pela Câmara;
XVIII – colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XIX – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;
XXI – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXII – convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;
XXIII – aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIV – apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXVI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVII – providenciar sobre administração dos bens do Município **e suas alienações, na forma da Lei;**
XXVIII – Organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXIX – desenvolver o sistema viário do Município;
XXX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXXI – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXII – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;
XXXIII – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para a garantia do cumprimento dos seus atos;
XXXIV – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 20 (vinte) dias;
XXXV – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXVI – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
Art. 66 – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XVI e XXV do art. 65 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 67 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, e observado o disposto no art. 81, incisos I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 1º – É igualmente vedada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função na administração em qualquer empresa privada.
§ 2º – A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º, importará em perda de mandato.
Art. 68 – As incompatibilidades declaradas no artigo 37º, seus incisos e letras desta Lei Orgânica estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes.
Art. 69 – São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos em Lei Federal.
Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 70 – São infrações político-administrativas do Prefeito, as previstas em Lei Federal.
Parágrafo Único – O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativa perante a Câmara.
Art. 71 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
~~III – infringir as normas dos artigos 37 e 62 desta Lei Orgânica;~~
III – infringir as normas dos artigos 37, 54, 62, 64 e 65 desta Lei Orgânica. (Modificado pela Emenda nº 07, de 2008)
IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
V – infringir as normas do inciso XIII do Art. 10º da Lei Orgânica Municipal; (Acrescentado pela Emenda nº 05, de 2008)
VI – infringir as normas da alínea "d" do inciso I do §1º do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal. (Acrescentado pela Emenda nº 05, de 2008)

SEÇÃO IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 72 – São auxiliares diretos do Prefeito:
I – Os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes;
II – Os Subprefeitos.
~~Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.~~
Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e os seus ocupantes deverão, obrigatoriamente, exercer as funções específicas para as quais foram nomeados. (Modificado pela Emenda nº 09, de 2008)
Art. 73 – A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 74 – São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor Equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de vinte e um anos;
IV – Ter bons antecedentes e reconhecida idoneidade. (Acrescentado pela Emenda nº 06, de 2008)
Art. 75 – Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos Secretários ou Diretores Equivalentes:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º Os Decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor Administrativo.
§ 2º A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 76 – Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis, com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 77 – A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.
Parágrafo Único – Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:
I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
II – fiscalizar os serviços distritais;

III – atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar da matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável à decisão proferida;
IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;
V – prestar contas ao Prefeito, mensalmente ou quando lhes forem solicitadas.
Art. 78 – O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.
Art. 79 – Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e ao término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Administração Pública

Art. 80 – A administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes do município, obedecerá princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também, ao seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
~~II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvados as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~
II – A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei específica aprovada pela Câmara Municipal; (Modificado pela Emenda nº 02, de 2008)
III – o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas de títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego na carreira;
~~V – os cargos em comissões e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;~~
V – Os cargos em comissões e as funções de confiança corresponderão quantitativamente até em 20% (vinte por cento) do quadro efetivo de funcionários e serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei específica aprovada pela Câmara Municipal; (Modificado pela Emenda nº 02, de 2008)
VI – é garantido ao servidor público civil, o direito à livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal;
VIII – a Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
~~IX – a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;~~
IX – A lei que estabelecer os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, disporá obrigatoriamente sobre o número de servidores a serem contratados e seus respectivos cargos/funções, valores da remuneração e tempo de duração do contrato. (Modificado pela Emenda nº 14, de 2008)
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI – a Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo os valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito;
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação dos vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 82, § 1°, desta Lei Orgânica;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os artigos 37, XI e XII; 150, II; 153, II; e 153, § 2°, I, da Constituição Federal;
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professores;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico.
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções, e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da Lei;
XIX – somente por lei específica, poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas;
XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;
§ 1° – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º – A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.
3º– As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas por Lei.
§ 4º – os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º – A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvados as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 81 – Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoções por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
Dos Servidores Públicos

Art. 82 – O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1° – A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2° – Aplica-se a esses servidores, o disposto no art. 7° da Constituição Federal, todos os seus incisos, exceto o XI.
Art. 83 – O servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrentes de acidente em serviço, moléstias profissionais ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:
a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e, aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) Aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) Aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo de serviço;
d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1° – Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2° – A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3° – O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente, para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.
§ 4º – Os proventos de aposentadorias serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou classificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da Lei.
§ 5° – O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
Art. 84 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público ou interno.
§ 1° – O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º – Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3° – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII
Da Segurança Pública

Art. 85 – O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da Lei Complementar.
§ 1° – A Lei Complementar da criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direito, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2° – A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público ou interno, de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
Da Organização Administrativa Municipal
CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 86 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1° – Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º – As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:
I – Autarquia – o serviço autônomo, criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por Lei, para exploração de atividades econômicas a que o Município seja levado, por força e contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III – Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades, sob forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou à entidade da Administração Indireta.
IV – Fundação Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3° – A entidade de que trata o inciso IV do § 2° adquire personalidade jurídica, com a inscrição da escritura pública de sua constituição, no Registro Civil de Pessoas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II
Dos Atos Municipais
SEÇÃO I
Das Publicidades dos Atos Municipais
Art. 87 – A publicidade das Leis e Atos Municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou regional, ou por afixação na Sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1° – A escolha do órgão da imprensa para a divulgação das Leis e Atos Administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, triagem e distribuição.
§ 2° Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3° A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 88 – O Prefeito fará publicar:
I – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
II – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
III – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Município, contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II
Dos Livros
Art. 89 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§ 1° – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2° – Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III
Dos Atos Administrativos
Art. 90 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que foram criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executáveis do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços.
II – Portaria, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos, e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto;
III – Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 80, IX, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo Único – Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO IV
Das Proibições

Art. 91 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.
Art. 92 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal não poderá contratar com o Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V
Das Certidões

Art. 93 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de (30) trinta dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena da responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.
Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidos pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
Dos Bens Municipais

Art. 94 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 95 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.
Art. 96 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I – pela sua natureza;
II – em relação a cada serviço.
Parágrafo Único – Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 97 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta, nos casos de doação e permuta;
II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta, nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.
Art. 98 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa pública.
§ 1º – A concorrência poderá ser dispensada, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.
Art. 99 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 100 – É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.
Art. 101 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º – A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência, e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do parágrafo 1° do art. 98 desta Lei Orgânica.
§ 2º – A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º – A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.
Art. 102 – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 103 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feita na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 104 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente consiste:
I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II – os pormenores para sua execução;
III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
§ 1º – Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º – As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros, mediante licitação.
Art. 105 – A permissão de serviço público a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública.
§ 1º – Serão nulas de pleno direito, as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º – Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º – O município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º – As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade em jornais e emissoras locais, inclusive em órgãos da imprensa da Região, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 106 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, com autorização do Legislativo.
Art. 107 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da Lei.
Art. 108 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como através de consórcios com outros Municípios.

CAPÍTULO V
Da Administração Tributária e Financeira
SEÇÃO I
Dos Tributos Municipais

Art. 109 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, instituídas por Lei Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 110– São de competência do Município os impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão, intervivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;
III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na Lei Complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.
§ 1º – O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento da função Social.
§ 2º – O imposto previsto no inciso II não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, **nem** sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis, ou arrendamento mercantil.
§ 3º – A Lei determinará medidas, para que os consumidores sejam esclarecidos acerca do imposto previsto no inciso II.
Art. 111 – As taxas só poderão ser instituídas por Lei, em razão do Exercício do Poder de Polícia, ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 112 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 113 – Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica dos contribuintes, facultada à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e, nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 114 – O Município poderá instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social, tendo o servidor o direito de opção.

SEÇÃO II

Da Receita e da Despesa

Art. 115 – A receita Municipal constituir-se-á de arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e outros ingressos.
Art. 116 – Pertencem ao Município:
I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores, licenciados no território Municipal;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 117 – A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 118 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1° – Considera-se notificação, a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2° – Do lançamento do tributo, cabe recursos ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.
Art. 119 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 120 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que existam recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 121 – Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada, sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.
Art. 122 – As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em Lei.

SEÇÃO III
Do Orçamento

Art. 123 – A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e Plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 124 – Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1° – As emendas serão apresentadas na Comissão que sobre elas emitirá o parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2° – As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos Projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços de dívidas, ou
III – sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões, ou
b) com os dispositivos dos textos do Projeto de Lei.
§ 3° – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 125 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;
II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 126 – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1° – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na elaboração, pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base, a lei orçamentária em vigor.
§ 2º – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto da Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 127 – A Câmara não enviando, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, o Projeto da Lei Orçamentária à sanção, este será promulgado como lei pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.
Art. 128 – Rejeitado pela Câmara o Projeto da Lei Orçamentária Anual, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.
Art. 129 – Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.
Art. 130 – O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo Único – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 131 – O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 132 – O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:
I – autorização para abertura de créditos suplementares;
II – contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da lei;
Art. 133 – São vedados:
I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara e por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art.158 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 132, II, desta Lei Orgânica;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 125 desta Lei Orgânica;
IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1° – Nenhum investimento, cuja execução ultrapassa um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2° – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3° – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 134 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 135 – A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades administrativas diretas ou indiretas, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

TÍTULO IV
Da Ordem Econômica e Social
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 136 – O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 137 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 138 – O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 139 – O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
Art. 140 – O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.
Parágrafo Único – São isentas de impostos municipais as respectivas cooperativas.
Art. 141 – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo Único – A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.
Art. 142 – O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de Lei.

CAPÍTULO II
Da Previdência e Assistência Social

Art. 143 – O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1° – Caberá ao Município, promover e executar obras que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2° – O plano de assistência social do município, nos termos que a Lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.
Art. 144 – Compete ao Município, suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos em Lei Federal.

CAPÍTULO III
Da Saúde

Art. 145 – A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 146 – Para atingir esses objetivos, o Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:
I – condições dignas de trabalho e remuneração justa, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
IV – acesso à terra e aos meios de produção;
V – garantia de opção quanto ao tamanho da prole.
Art. 147 – As ações e serviços da saúde são de natureza pública, cabendo ao poder público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
Art. 148 – As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o nível municipal do sistema de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – distritalização dos recursos técnicos e práticos;
II – integralidade na prestação das ações de saúde, adequada às realidades epidemiológicas;
III – participação, em nível de decisão, de entidades representativas dos usuários e de profissionais de saúde na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, através da constituição de Conselhos Municipais de Saúde de caráter deliberativo, tripartite e com representação majoritária dos usuários;
IV – acatamento das demais diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, que se reunirá a cada dois anos com representações dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de

saúde do município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde, convocada pelo Poder Executivo Municipal e, na omissão deste, pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 149 – São competências do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde e sob o controle do Conselho Municipal de Saúde:
I – comandar o SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde;
II – garantir aos trabalhadores da saúde planos de carreira baseados nos princípios e critérios aprovados a nível nacional, isonomia salarial, admissão através de concurso público, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, e condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;
III – prestar assistência à saúde, de forma integral e permanente, com garantias de opções de terapias alternativas;
IV – prestar assistência à saúde, de forma integral e permanente, às pessoas portadoras de deficiências;
V – organizar e coordenar as atividades relacionadas à saúde do trabalhador, no âmbito do Município, segundo os princípios e diretrizes do SUS, objetivando garantir:
a) o planejamento e execução das ações de fiscalização das condições ambientais e do processo de trabalho, através dos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica;
b) o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador;
c) a implementação de medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes, doenças profissionais e do trabalho, e que ordenem o processo produtivo de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores;
d) as informações aos trabalhadores a respeito de atividades que comportem riscos à saúde, bem como dos métodos para o seu controle;
e) a participação dos sindicatos e associações classistas na formulação, execução, avaliação e controle de todas as ações relacionadas à saúde do trabalhador;
f) o direito de recusa ao trabalho em ambiente sem controle de riscos, assegurando a permanência no emprego e a criação de comissões partidárias de fiscalização em cada local, com representação dos trabalhadores indicada por entidades de classe;
g) a fiscalização dos departamentos médicos de órgãos ou empresas, com a participação das entidades dos trabalhadores;
h) o cumprimento da notificação compulsória das doenças profissionais e dos acidentes de trabalho, por parte dos ambulatórios médicos de empresas ou órgãos públicos, ou privados;
i) a proibição do pedido às mulheres, de atestado de esterilização e de teste gravídico no processo de admissão ao trabalho;
VI – administrar e executar as ações e serviços de saúde e de atenção nutricional de abrangência municipal;
VII – planejar e executar as ações de vigilância sanitária, nutricional e epidemiológica no âmbito do Município, em articulação com o nível estadual do SUS;
VIII – planejar e executar as ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;
IX – implantar e implementar um sistema de informação em saúde, no âmbito municipal, que desenvolva as atividades de acompanhamento, avaliação, interpretação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade;
X – garantir o acesso à informação básica sobre os determinantes do processo de saúde-doença na coletividade, bem como da saúde individual e também sobre a utilização dos produtos nocivos à saúde, utilizando para esse fim os meios de comunicação de massa e o processo de educação contínua;
XI – executar, no âmbito do Município, programa e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;
XII – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Saúde em termos de prioridade e estratégias municipais, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, e aprovado em Lei;
XIII – elaborar e atualizar a proposta orçamentária do SUS no âmbito Municipal;
XIV – administrar o Fundo Municipal de Saúde;
XV – propor projetos de leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no Município;

XVI – compatibilizar e complementar as normas técnicas dos níveis federal e estadual de saúde, de acordo com a realidade municipal e em consonância com os princípios do SUS;
XVII – formular e implementar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
XVIII – normatizar e executar, no âmbito do Município, a política nacional de insumos e equipamentos para a saúde, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Saúde;
XIX – implementar as normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com os serviços privados de abrangência municipal, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;
XX – celebrar consórcios intermunicipais para a formação de Sistema de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso entre as partes;
XXI – organizar Distrito Sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde, adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização, hierarquização, integralidade das ações e participação social;
Parágrafo Único – Os limites do Distrito Sanitário constarão do Plano Diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:
a) área geográfica de abrangência;
b) a descrição da clientela;
c) resolutividade dos serviços à disposição da população.
Art. 150 – O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social, da União, além de outras fontes.
§ 1° – O montante das despesas de saúde não será inferior a 10% das despesas globais do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais.
§ 2° – Os recursos financeiros de nível municipal do Sistema Único de Saúde serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao Planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.
§ 3° – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenção a instituições privadas com fins lucrativos.
§ 4° – Os sistemas e serviços de saúde privativos de funcionários da administração direta e indireta deverão ser financiados pelos seus usuários, sendo vedada a transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal, direto ou indireto, para os mesmos.
Art. 151 – As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do nível municipal do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Parágrafo Único – As instituições privadas de saúde ficarão sobre o controle do setor público nas questões de controle de qualidade e de informação e registro de atendimento conforme as normas do SUS.
Art. 152 – A instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do SUS e dos Conselhos Municipais de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no sistema.
Art. 153 – O gerenciamento dos Serviços de Saúde deve seguir critérios de compromisso com o caráter público dos serviços e com a eficácia no seu desempenho.
§ 1° – A avaliação será feita pelos órgãos colegiados deliberativos.
§ 2° – O gestor do SUS não pode ter dupla militância profissional com o setor privado.

CAPÍTULO IV
Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 154 – O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1° – Serão proporcionadas aos interessados, todas as facilidades para a celebração do casamento.
§ 2° – A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
§ 3° – Compete ao município suplementar a Legislação Federal e a Estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.
§ 4° – Para a execução do previsto neste artigo serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I – amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II – ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III – estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV – colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;
V – amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhe o direito à vida;
VI – colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.
Art. 155 – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1° – Ao Município compete suplementar, quando necessário, a Legislação Federal e a Estadual, dispondo sobre a cultura.
§ 2° – A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
§ 3° – À administração municipal cabe, na forma da Lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 4° – Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
Art. 156 – O dever do município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio;
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV – atendimento em creches e pré-escolar, às crianças de zero a seis anos de idade;
V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1° – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.
§ 2 ° – O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3° – Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.
Art. 157 – O Sistema de Ensino Municipal assegurará aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.
Art. 158 – O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré-escolar.
§ 1° – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.
§ 2° – O Ensino Fundamental Regular será ministrado em Língua Portuguesa.
§ 3° – O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a Educação Física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do Município.
Art. 159 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
Art. 160 – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei Federal, que:
I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II – assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1° – Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o Ensino Fundamental, na forma da Lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e

cursos regulares de Rede Pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua Rede, na localidade.
Art. 161 – O município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da Lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.
Art. 162 – O Município manterá o seu professorado em nível econômico, social e moral, à altura de suas funções.
Art. 163 – A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 164 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Parágrafo Único – Os recursos financeiros de nível municipal do FUNDEB serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Educação. (Incluído pela Emenda nº 11, de 2008)
Art. 165 – É de competência comum da União, do Estado e do Município, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO V
Da Política Urbana

Art. 166 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1° – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2° – A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.
§ 3° – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º – Competência exclusiva da administração municipal, para ter execução no prazo máximo de 6 (seis) meses, de construir rampas de acesso nos prédios públicos e equipamentos comunitários (praças), proporcionando melhor acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais. (Incluído pela Emenda nº 10, de 2008)
Art. 167 – O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso, da conveniência social.
§ 1° – O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente de:
I – parcelamento ou edificação compulsória;
II – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III – desapropriação com pagamento, mediante título da dívida pública, de emissão previamente aprovado pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
§ 2° – Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.
Art. 168 – São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados nos serviços da própria lavoura, ou no transporte de seus produtos.
Art. 169 – Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposições, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1° – O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2° – Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Art. 170 – Será isento de impostos sobre propriedade predial e territorial urbana, o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPÍTULO VI
Da Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento

Art. 171 – A receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, será destinada a apoiar as ações federais, estaduais e municipais de Reforma Agrária do Município.
§ 1° – São isentas de impostos municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de Reforma Agrária.
§ 2° – A aplicação dos recursos de que trata este artigo será definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
Art. 172 – A política agrária, agrícola e de abastecimento será planejada e executada na forma da Lei, observado o disposto nos artigos 187 da Constituição Federal, 117 da Constituição Estadual e 176 desta Lei Orgânica.
§ 1° – A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.
§ 2° – O planejamento agrícola municipal será elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Executivo Municipal, com a participação de associações representativas da sociedade civil.
§ 3°– O orçamento municipal deverá consignar recursos financeiros para o custeio da política agrícola, agrária e de abastecimento a ser executada no Município.
§ 4 ° – O montante das despesas de custeio da política agrícola representará, no mínimo, 10% (dez por cento) das receitas orçamentárias do Município, computadas as transferências constitucionais.
Art. 173 – Na política agrária, agrícola e de abastecimento, o Município executará, isolado ou conjuntamente com o Estado e a União, ações, levando-se em conta especificamente:
I – a comercialização agrícola e abastecimento;
II – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
III– a assistência técnica e extensão rural;
IV – o cooperativismo;
V – a eletrificação rural e irrigação;
VI – a habitação rural.
Parágrafo Único – As ações a serviços de fomento ao pequeno produtor são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita exclusivamente através de serviços públicos gratuitos.
Art. 174 – A lei disciplinará a utilização de agrotóxicos no território do Município, vetada a concessão de qualquer benefício fiscal ou incentivo a produtos potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.
Art. 175 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado na forma da lei, assegurará a participação popular de entidades de classe no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrária, agrícola e de abastecimento.

CAPÍTULO VII
Do Meio Ambiente

Art. 176 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1 ° – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e social, a que se dará publicidade;
V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e sustâncias que comportem risco para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;
VI – promover a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII – proteger a fauna e a flora, arborizando vilas e avenidas, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie, ou submetam os animais à crueldade.

§ 2°– Aquele que explorar recursos minerais e vegetais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3° – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

TÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 177 – Incumbe ao município:
I – auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II – adotar medidas, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III – assegurar aos servidores em exercício, até a promulgação desta Lei Orgânica, a permanência no emprego, dispensada a obrigatoriedade de submeter-se a concursos;
IV – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.
Art. 178 – É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.
Art. 179 – Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.
Art. 180 – O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
Parágrafo Único – Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, Estado ou País.
Art. 181 – Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
Parágrafo Único – As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados porém, pelo Município.
Art. 182 – Até a promulgação da Lei Complementar referida no art. 135 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que 65% (sessenta e cinco por cento), com pessoal, do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo em cinco anos, à razão de um quinto por ano.
Art. 183 – Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal, o Projeto do Plano Plurianual para a vigência até o final do mandato em curso, do Prefeito, e o Projeto de Lei Orçamentária serão encaminhados à Câmara até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvidos para a sanção, até o encerramento da sessão legislativa.
Art. 184 – O pequeno produtor de que trata o art. 173, Parágrafo Único desta Lei Orgânica, será definido em Legislação Federal.
Art. 185 – O Município disciplinará, através de leis específicas, no prazo de 06 (seis) meses, a Lei Agrícola Municipal, a Lei Municipal de Agrotóxicos e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
Art. 186 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal de Florânia–RN, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Florânia(RN), 17 de março de 1990.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001, DE 2008.

Emenda aditiva aos Artigos 10 e 12 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º – Adiciona o inciso XIII ao Art. 10, com a seguinte redação:
Inciso XIII – Efetuar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devidamente em dia, o pagamento mensal dos salários dos servidores públicos municipais do quadro efetivo, bem como pagar até o último dia útil do mês corrente aos fornecedores de bens materiais e de serviços contratados ou prestados eventualmente no mês anterior.
Art. 2º – Adiciona o inciso XIV e § 5º ao Artigo 12, com a seguinte redação:
Inciso XIV – É vedado ao município contrair, contratar ou acumular débitos com serviços ou aquisição de material ou produtos, sem que haja caixa disponível para efetuar os respectivos pagamentos até o dia 30 do mês subsequente da data pré-fixada, com exceção de casos excepcionais mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.
§ 5º– A vedação no inciso XIV não se aplica nos casos de recursos específicos e verbas carimbadas oriundos de convênios com os Governos Federal e Estadual.
Art. 3º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002, DE 2008.

Emenda Modificativa aos incisos II e V do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º – Emenda os incisos II e V do Art. 80, que passarão a ter as seguintes redações:
Inciso II – A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei específica aprovada pela Câmara Municipal;
Inciso V – Os cargos em comissões e as funções de confiança corresponderão quantitativamente até em 20% (vinte por cento) do quadro efetivo de funcionários e serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei específica aprovada pela Câmara Municipal.
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003, DE 2008.

Emenda Aditiva ao § 1º do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, §1º, §2º e §3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º – Acrescenta-se no § 1º do Art. 52, o inciso I e as alíneas “a” e “b”, com as seguintes redações:
Inciso I – O controle externo das ações administrativas do município, em obediência ao Caput do Art. 37 da Constituição Federal e às demais leis suplementares, será exercido da seguinte maneira:
a) Será repassado para a Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês, através da Prefeitura Municipal e/ou Agente Financeiro competente, extratos de todas as contas-correntes que apresentam fluxos orçamentários de receitas e despesas do Município, referentes ao mês antecedente, além dos relatórios de receitas e despesas que administraram cópias de recibos, notas e folha de pagamento das despesas efetuadas, bem como das atividades e serviços produzidos ao seu respectivo público;
b) A cada início de ano orçamentário, até o dia 15 de janeiro, transparência do seu respectivo quadro de funcionários, com suas lotações e vencimentos; e, bimestralmente, a Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, realizará visitas aos setores de sua competência, com a finalidade de certificar-se da boa qualidade dos serviços públicos que estão sendo prestados para a população.
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004, DE 2008.

Emenda Modificativa ao Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, §1º, §2º e §3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º – Modifica o Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 54 – As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, no período compreendido a partir de 1º de abril a 30 de junho do ano em curso, **referente** ao balanço do ano anterior, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005, DE 2008.

Emenda Aditiva, que acrescenta os incisos V e VI ao Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, §1º, §2º e §3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º – Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:
Inciso V – infringir as normas do inciso XIII do Art. 10º da Lei Orgânica Municipal;
Inciso VI – infringir as normas da alínea “d” do inciso I do §1º do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 006, DE 2008.

Emenda Aditiva ao Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, §1º, §2º e §3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º – Acrescenta ao Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, o inciso IV, com a seguinte redação:
Inciso IV – Ter bons antecedentes e reconhecida idoneidade.
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007, DE 2008.

Emenda Modificativa ao Inciso III do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º – Modifica o Inciso III do Art. 71, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 71– (...)
III – infringir as normas dos Artigos 37, 54, 62, 64 e 65 desta Lei Orgânica.
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

~~**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008, DE 2008.**~~

~~Emenda Modificativa ao § 3º do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.~~

~~A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:~~
~~Art. 1º – Modifica o § 3º do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:~~
~~§ 3º – Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, através de voto nominal e aberto, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.~~
~~Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.~~

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009, DE 2008.

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências dispostas no Artigo 29 da Constituição Federal, promulga na forma do Art. 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal a Emenda 009 ao texto da Lei Orgânica Municipal do teor seguinte:
Art. 1º – O Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei Orgânica Municipal de Florânia passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 72 – (…)
Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e os seus ocupantes deverão, obrigatoriamente, exercer as funções específicas para as quais foram nomeados.
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia-RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 010, DE 2008.

Acrescenta o Parágrafo 4º ao Art. 166 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências dispostas no Art. 29 da Constituição Federal, promulga, na forma do Art. 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Emenda 010 ao texto da Lei Orgânica Municipal, do teor seguinte:
Art. 1º – Fica incluído o Parágrafo 4º no Art. 166 da Lei Orgânica Municipal de Florânia, com a seguinte redação:
Art.166 (...)
§ 4º – Competência exclusiva da administração municipal, para ter execução no prazo máximo de 6 (seis) meses, de construir rampas de acesso nos prédios públicos e equipamentos comunitários (praças), proporcionando melhor acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais.
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011, DE 2008.

Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 164 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências dispostas no Art. 29 da Constituição Federal, promulga, na forma do Art. 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Emenda 011 ao texto da Lei Orgânica Municipal, do teor seguinte:
Art. 1º – Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 164 da Lei Orgânica Municipal de Florânia, com a seguinte redação:
Art.164 (…)
Parágrafo Único – Os recursos financeiros de nível municipal do FUNDEB serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Educação.
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 012, DE 2008.

Modifica a redação dos Artigos 39 e 40 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Florânia, com amparo no Art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e sancionou a Emenda 012, para modificar a redação original dos Artigos 39 e 40 e seus respectivos incisos e parágrafos, ambos da Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo:
Art. 1º – O Art. 39 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal passam a ter as seguintes redações:
Art. 39 – O vereador poderá licenciar-se, mediante autorização pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:
I – para tratamento de saúde própria ou em acompanhamento de parente até o segundo grau, devidamente comprovado por atestado ou laudo médico;
II – para participar de eventos de interesse do Poder Legislativo, desde que o afastamento seja por mais de 30 (trinta) dias;
III – para desempenhar o cargo de Secretário ou Diretor Municipal, Secretário de Governo Estadual ou de Ministro de Estado;
IV – para tratar de interesse particular, desde que não inferior a 30 (trinta) dias;
V– quando privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso e ainda não transitado em julgado.
Parágrafo Único – São remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos I e II. Não remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos III, IV e V.
Art. 2º – O Art. 40 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:
Art. 40 – O suplente de vereador somente será convocado nos casos de vaga ou licença seguintes:

I – vaga em virtude de morte, renúncia, cassação ou extinção do mandato do vereador;
II – licença concedida ao vereador, em conformidade com os incisos III, IV e V do Art. 39.
Art. 3º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, ficando revogadas as redações originais do Art. 39, "caput", seus Incisos I, II e III e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, bem como a redação do Art. 40, além de todas as disposições em contrário, mantendo-se inalterada a redação dos parágrafos 1º e 2º do mesmo Artigo.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

~~**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 013, DE 2008.**~~

~~Modifica a redação do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.~~

~~A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências dispostas no Art. 29 da Constituição Federal, promulga, na forma do Art. 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Emenda 013 ao texto da Lei Orgânica Municipal, do teor seguinte:~~
~~Art. 1º – O Art. 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:~~
~~Art. 22 – O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.~~
~~Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.~~

~~Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.~~

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014, DE 2008.

Modifica a redação do Inciso IX, do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências dispostas no Art. 29 da Constituição Federal, promulga, na forma do Art. 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Emenda 014 ao texto da Lei Orgânica Municipal, do teor seguinte:
Art. 1º – O Inciso IX, do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal de Florânia passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 80 (...)
IX – A lei que estabelecer os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, disporá obrigatoriamente sobre o número de servidores a serem contratados e seus respectivos cargos/funções, valores da remuneração e tempo de duração do contrato.
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015, DE 2018

MODIFICA A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/2008, AO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências dispostas no Artigo 29 da Constituição Federal, promulga na forma do Art. 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Emenda 015 ao texto da Lei Orgânica Municipal do teor seguinte:
Art. 1º – O Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal de Florânia passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 22 – O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia-RN, em 08 de junho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 016, DE 2025

MODIFICA OS §§ 1º, 3º E 4º DO ART. 21 E O § 2º DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I e II da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, Art. 11, Art. 42, I, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º - Modifica os §§ 1º, 3º e 4º do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21 (...)
§ 1º – A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador com maior grau de escolaridade dentre os presentes.
(...)
§ 3º – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do edil com maior grau de escolaridade entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, através de voto nominal e aberto, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4º – Inexistindo número legal, o Vereador com maior grau de escolaridade dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
Art. 2º - Modifica o § 2º do Art. 23 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 23 (...)
§ 2º – Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador com maior grau de escolaridade assumirá a Presidência.
a) Para os fins deste parágrafo, havendo empate entre dois ou mais vereadores com o maior grau de escolaridade, assumirá a presidência o edil mais idoso entre aqueles que possuem o maior nível de escolaridade.
Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia, em 02 de dezembro de 2025.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 017, DE 2026

MODIFICA O § 5º DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA ADEQUAR O MARCO TEMPORAL DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL AO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I e II da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, Art. 11, Art. 42, I, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º O § 5º do art. 21 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21 - ...
§ 5º – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura será realizada a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura.
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia, em 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 04265835

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA - **REGIMENTO INTERNO**

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

SUMÁRIO

ASSUNTO	ARTIGOS
Da Câmara Municipal	1º
Dos Vereadores	7º
Dos líderes	13º
Das licenças	17º
Da perda do mandato	21º
Dos serviços administrativos	28º
Da Mesa Diretora	32º
Do Presidente	39º
Do Vice-Presidente	46º
Dos Secretários	47º
Das Comissões	50º
Do Plenário	69º
Da Competência da Câmara	71º
Das proposições	73º
Dos projetos em geral	79º
Dos projetos de codificação	88º
Das indicações	90º
Das moções	91º
Dos requerimentos	92º
Dos substitutivos e das emendas	97º
Da sessão de instalação	102º
Das sessões em geral	105º
Das sessões secretas	112º
Do Pequeno e Grande Expediente	113º

SUMÁRIO

ASSUNTO	ARTIGOS
Da Ordem do Dia	117º
Da Explicação Pessoal	122º
Das Atas	125º
Dos debates e deliberações	128º
Da questão de ordem e dos recursos	135º
Das discussões	139º
Da urgência e do interstício	140º
Da preferência e vista	143º
Das votações	147º
Dos processos de votações	150º
Da redação final	155º
Da sanção, do veto e promulgação	157º
Do Orçamento	161º
Das contas	169º
Da convocação e informações	171º
Da reforma do Regimento	175º
Disposições Finais	177º

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia-RN.

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1 - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos de acordo com a legislação vigente.
Art. 2 - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.
§ 1° - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do município.
§ 2° - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.
§ 3° - A função de assessoramento, consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
§ 4° - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de funcionalismo e funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços.
§ 5° - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 3 - A Câmara Municipal tem sua sede em Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, em prédio destinado a esse fim.
§ 1° - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo motivo de força maior.
§ 2° - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local a critério da Mesa Diretora.
§ 3° - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.
Art. 4 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
I - esteja decentemente trajado;
II - não porte armas;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação às deliberações do Plenário;
V - respeite os Vereadores;
VI - atenda às determinações da Mesa;
VII - não interpele os Vereadores.
Parágrafo Único - Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
Art. 5 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para a manutenção da ordem interna.

Art. 6 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando à autoridade policial competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente.
Parágrafo Único - Caso haja infração sem possibilidade de flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do respectivo inquérito.

CAPÍTULO II
Dos Vereadores
SEÇÃO I
Do Exercício do Mandato

Art. 7 - Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.
Art. 8 - Compete ao Vereador:
I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.
Art. 9 - São obrigações e deveres do Vereador:
I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse;
II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
III - comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;
IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consangüíneo, até 2° grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
VI - comportar-se em Plenário com respeito à Mesa e aos demais integrantes da Câmara, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
VII - obedecer às normas quanto ao uso da palavra e prazos estabelecidos regimentalmente.
Art. 10 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
a) advertência pessoal;
b) advertência ao Plenário;
c) cassação da palavra;
d) determinação para retirar-se do Plenário;
e) suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;
f) convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
g) propor cassação de mandato, por infração ao disposto nos artigos 37° e 38° da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades para estatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.
Art. 12 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 21 da Lei Orgânica do Município.
§ 1° - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da Instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação da declaração de bens e respectivo diploma;
§ 2° - A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar respectivo Suplente;
§ 3° - Verificando as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I, do Art. 9° do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo casos de vedação legal.

SEÇÃO II
Dos Líderes

Art. 13 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou blocos parlamentares, para representá-las junto aos órgãos da Câmara.
§ 1° - Na ausência dos líderes, ou por sua indicação, serão eles substituídos pelos Vices-líderes;
§ 2° - Os partidos ou blocos parlamentares indicarão os líderes à Mesa no início de cada Reunião Legislativa, bem como quando houver alteração na indicação ou substituição do líder.
Art. 14 - Além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, é da competência do Líder a indicação dos membros do seu partido e substitutos nas Comissões.
Art. 15 - Em caráter excepcional, é facultado aos líderes, o uso da palavra em qualquer momento da Sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância, mereça imediato conhecimento da Casa, salvo quando se estiver procedendo às votações.
Art. 16 - O Presidente prefixará o tempo destinado ao orador que usar da faculdade prevista no artigo anterior.

SEÇÃO III
Das Licenças

~~**Art. 17** - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:~~
~~I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município, bem assim para participar de Congressos, Conferências ou Missões Culturais;~~
~~II - para tratamento de saúde;~~
~~III - para tratar de interesses particulares;~~

~~§ 1º - As licenças referidas no inciso I deverão ser acompanhadas de documento comprobatório próprio e as citadas no inciso II serão, obrigatoriamente, acompanhadas de atestado médico.~~
~~§ 2º - As licenças para tratamento de saúde serão julgadas e decididas pela Mesa.~~
~~§ 3º - As licenças para interesses particulares, após parecer emitido pela Comissão de Legislação e Justiça, serão julgadas e decididas pelo Plenário e não poderão ter prazo inferior a 30 (trinta) dias em cada exercício.~~
~~§ 4º - As licenças de que tratam os incisos I e II deverão ser ratificadas pela Câmara, em votação única. Caso, entretanto, a Câmara esteja em recesso, poderão ser concedidas pela Mesa, Ad Referendum do Plenário.~~
Art. 17 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante autorização pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2008).
I – Para tratamento de saúde, próprio ou em acompanhamento de parente até o segundo grau, devidamente comprovado por Atestado ou laudo Médico;
II – Para participar de eventos de interesse do Poder Legislativo, desde que o afastamento seja por mais de 30 (trinta) dias;
III – Para desempenhar o cargo de Secretário ou Diretor Municipal, secretário de Governo Estadual ou de Ministro de Estado;
IV – Para tratar de interesse particular, desde que não inferior a 30 (trinta) dias;
V – Quando privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso e ainda não transitado em julgado.
Parágrafo Único – São remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos I e II e não remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos III, IV e V, todos deste Artigo.
~~**Art. 18** - O Vereador licenciado de acordo com os incisos I e III, do artigo 17, não poderão renunciar à licença antes do seu término.~~
Art. 18 - O Vereador licenciado na conformidade dos Incisos II, III, IV e V do artigo anterior, não poderá interrompê-la e reassumir o mandato antes do término do período concessivo da licença. (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2008).
~~**Art. 19** - Dar-se-á a convocação de Suplente apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia e licença para investidura do Vereador nas funções de Ministro de Estado, de Secretário do Estado ou do Município e por perda ou extinção de mandato.~~
Art. 19 – O Suplente de Vereador somente será convocado nos casos de vaga ou licença seguintes: (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2008).
I – Vaga em virtude de morte, renúncia, cassação ou extinção do mandato do Vereador;
II – Licença concedida ao Vereador em qualquer das situações dispostas no Artigo anterior.
Art. 20 - O Suplente convocado receberá subsídios integrais e representação correspondente a 1/30 (um trinta avos) por dia que permanecer no efetivo exercício do mandato.
Parágrafo Único - O Suplente convocado terá todos os direitos, deveres e prerrogativas atribuídas ao Vereador efetivo.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

SEÇÃO IV
Da Perda de Mandato

Art. 21 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.
§ 1 ° - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo previsto no artigo 21, § 2° da Lei Orgânica do Município.

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias consecutivas, ou a três extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara ou Prefeito, para apreciação de matéria urgente, de acordo com os artigos 23 e 24 do presente Regimento.

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.
§ 2° - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo Suplente.
§ 3° - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nos termos do artigo 21 deste Regimento.

Art. 22 - O processo de cassação do mandato de Vereador nos casos de infrações político-administrativas obedecerá ao seguinte rito:
I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário para completar quórum de julgamento.
II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará a sua leitura e consultará ao Plenário sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro 05 (cinco) dias, primeiramente notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial com intervalo de 03 (três) dias pelo menos contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer, dentro de 05

(cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou o seu procurador, terá prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara, comunicará a Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 23 - Consideram-se Sessões Ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de número, elas não se realizem.

§ 1° - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias.

§ 2° - Se durante o período de 1/3 (um terço) das sessões ordinárias houver uma solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar 1/3 (um terço) das sessões ordinárias consecutivas, computando-se as anteriores à sessão solene.

§ 3° - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficando sujeito à extinção do seu mandato, se completar a terça parte de faltas consecutivas.

Art. 24 - Para efeito de extinção de mandato, serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito e o Presidente da Câmara, quando para apreciação de matéria urgente.

Art. 25 - Para os efeitos dos artigos 23 e 24 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1° - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se de sessão sem justa causa.

Art. 26 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência inserida em Ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibido de nova eleição para cargo na Mesa durante a legislatura.

Art. 27 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

CAPÍTULO III

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 28 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretária da Câmara, que se regerá por um Regulamento próprio.

Art. 29 - Os atos de provimento, vacância e administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1° - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

§ 2° - As resoluções a que se refere o parágrafo anterior, serão votadas em Sessão Única e somente terá validade quando aprovadas por maioria absoluta.

§ 3° - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projetos de Resolução, que obtenham a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 30 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 31 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade do Presidente.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria de votos.

TITULO II
Dos órgãos da Câmara
CAPÍTULO I
Da Mesa
SEÇÃO I
Composição e Atribuições

Art. 32 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
§ 1° - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.
~~§ 2° - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá os seus pares.~~
§ 2° - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador com maior grau de escolaridade dentre os presentes, que escolherá seus pares. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 2025).
a) Havendo empate entre dois ou mais vereadores com o maior grau de escolaridade, assumirá a presidência o edil mais idoso entre aqueles que possuem o maior nível de escolaridade. (Incluída pela Resolução nº 07, de 2025).
§ 3° - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de algum membro efetivo ou de seus substitutos legais.
Art. 33 - As funções dos membros da Mesa cessarão:
I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
II - pelo término do mandato;
III - pela renúncia apresentada por escrito;
IV - pela morte;
V - pela destituição;
VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.
Art. 34 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o artigo 68 deste Regimento.
Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa observando-se no que couber, o disposto nos artigos 22 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador.
Art. 35 - A Mesa da Câmara será eleita nos termos do artigo 21 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.
§ 1° - O período legislativo tem a duração de 02 (dois) anos, a partir do primeiro dia de cada legislatura.
§ 2° - O mandato da Mesa eleita durará até constituir-se a nova, a cuja eleição presidirá, salvo no primeiro ano da legislatura.

~~§ 3° - O mandato da Mesa é de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.~~ (Redação dada pela Resolução nº 005, de 2008).

§ 3º – É permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo. (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2018).

§ 4° - Nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

§ 5° - Na hipótese de empate, será realizada nova eleição.

§ 6° - Persistindo o empate, serão empossados em cada cargo postulado em disputa, os Vereadores que apresentarem as seguintes qualificações, pela ordem:

I - maior grau de escolaridade;

II - maior experiência legislativa;

III - tenha sido eleito Vereador com maior número de votos.

Art. 36 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento no prazo de até 60 (sessenta) dias.

~~**Art. 37** - Os membros da Mesa em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.~~

Art. 37 – Somente o Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 2008).

Art. 38 - Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos;

II - propor verbas e créditos necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - encaminhar as Contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

V - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regulamento.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 39 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham parecer de comissão ou, em havendo lhes for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
e) autorizar o desarquivamento de proposição;
f) expedir os projetos às **comissões** e incluí-las na pauta;
g) zelar pelos prazos dos processos no andamento legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento.
II - Quanto às Sessões:
a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e programar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
b) determinar à Secretária da Câmara a leitura da Ata e comunicações que entender convenientes;
c) determinar ao Primeiro Secretário a leitura de todos os papéis que devam ser lidos no pequeno expediente;
d) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
e) declarar a hora determinada aos Pequenos e Grandes Expedientes e os prazos facultados aos oradores;
f) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitindo divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
i) chamar à atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
m) anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
n) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
o) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento;
p) mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
r) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;
s) organizar a ordem do dia da sessão subsequente.
III - Quanto à administração da Câmara Municipal:
a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças,

aposentadorias e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
c) apresentar ao Plenário, até o último dia de cada mês, o balancete relativo às verbas e às despesas do mês anterior;
d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;
g) providenciar nos termos do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas;
h) fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.
IV - Quanto às relações externas da Câmara:
a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
b) manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
c) agir judicialmente, em nome da Câmara, Ad Referendum ou por deliberação do Plenário;
d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma dos §§ 2° e 3° do artigo 2° deste Regimento;
e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários municipais, o pedido de convocação para prestarem informações;
f) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 40 - Compete ainda ao Presidente:
I – executar as deliberações do Plenário.
II - assinar, juntamente com os Primeiro e Segundo Secretários a Ata das sessões, os editais e Portarias da Câmara.
III - dar andamento legal nos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa ou da Câmara.
IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias.
V - dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhes posse.
VI - declarar extintos os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em leis.

Art. 41 - Ao Presidente da Câmara, além do direito do voto, como qualquer outro Vereador, é assegurado também votar em desempate, quando for o caso.

Art. 42 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 43 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 44 - O Vereador no exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.
Art. 45 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 30 (trinta) dias, do Presidente, o Vice-Presidente substituí-lo-á nas funções da Presidência.

SEÇÃO III
Do Vice-Presidente

Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências e auxiliá-lo sempre que por ele for convocado.

SEÇÃO IV
Dos Secretários

Art. 47 - Compete ao Primeiro Secretário:
I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, e em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
II - ler as proposições oriundas do Executivo e dos Vereadores e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
III - fazer a inscrição de oradores nos livros próprios;
IV - assinar com o Presidente e Segundo Secretário, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento.
VI - substituir nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice-Presidente.

Art. 48 - Compete ao Segundo Secretário:
I - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
II - assinar, com o Presidente e Primeiro Secretário, **os** atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
III - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos.
Art. 49 - A substituição dos Secretários far-se-á de conformidade com a sua numeração ordinal.

CAPÍTULO II
Das Comissões

Art. 50 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.
Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.
Art. 51 - Além do disposto no artigo 24 da Lei Orgânica do Município, compete as Comissões Permanentes estudar os assuntos submetidos a seu exame, emitir parecer sobre eles e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei ou Resolução atinentes à sua especialidade.
~~**Art. 52** - As Comissões Permanentes são 04 (quatro), com as seguintes denominações:~~
~~I - Legislação, Justiça e Redação;~~
~~II- Finanças e Orçamento;~~

~~III - Obras e Serviços Públicos;~~
~~IV - Agricultura, Cultura e Assistência Social.~~
Art. 52 – As Comissões Permanentes são 5 (cinco), com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008).
I – Legislação e Justiça;
II – Finanças, Orçamento e Tributação;
III – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente;
IV – Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
V – Saúde e Assistência Social.
Parágrafo Único - Cada Comissão Permanente é composta de 03 (três) Vereadores.
Art. 53 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.
§ 1° - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, datilografadas ou digitadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.
§ 2° - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.
§ 3° - O mesmo Vereador não pode fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.
§ 4° - A eleição referida neste Artigo será realizada na hora do Expediente da Primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.
Art. 54 - Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.
Art. 55 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os trabalhos, devendo consignar esses atos em livro próprio.
§ 1° - Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este, o terceiro membro da Comissão.
~~§ 2° - Os membros das Comissões serão destituídos se faltarem a 1/3 (um terço) das reuniões consecutivas das mesmas.~~
§ 2º - Durante o período ordinário de sessões da Câmara Municipal, fica estabelecido semanalmente um dia e horário para as reuniões das comissões permanentes, desde que esteja tramitando matéria pertinente de apreciação por cada comissão. (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008).
Art. 56 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda, por indicação do líder partidário.
Art. 57 - Compete ao Presidente das Comissões:
I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão se necessário;
III - receber a matéria designada à Comissão e designar-lhes Relator;
IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1 ° - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.
§ 2° - Dos atos do Presidente cabe **a** qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.
~~**Art. 58** - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:~~
~~a) emitir parecer sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico;~~
~~b) manifestar se sobre qualquer pedido de licença de Vereador;~~
~~c) providenciar a perfeita redação final das proposições aprovadas pelo Plenário.~~
Art. 58 – Compete à comissão de Legislação e Justiça, opinar em parecer sobre todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções, especificamente quanto ao seu aspecto constitucional ou legal, além do seguinte: (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008).
a) concessão de licença aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
b) abertura de comissões especiais de inquérito ou processante;
c) redação final das proposições aprovadas, desde que haja emendas que modifiquem o teor original.
~~**Art. 59** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e, especialmente, sobre:~~
~~a) proposta orçamentária;~~
~~b) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;~~
~~c) balanços e balancetes da Mesa da Câmara e da Prefeitura;~~
~~d) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios, remuneração e representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;~~
~~e) proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, alienação de bens municipais e as que, de qualquer forma, acarretem responsabilidade ao erário do Município ou interessem ao crédito público.~~
~~Parágrafo Único - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:~~
~~I - apresentar, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Resolução fixando os subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente, Vereadores e se for o caso do subprefeito;~~
~~II - zelar para que, em nenhuma Lei ou Resolução, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.~~
Art. 59 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, opinar em parecer sobre os seguintes Projetos de Lei: (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008).
a) Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
b) Abertura de créditos orçamentários;
c) Tomada de contas;
d) Salário de servidores e subsídios dos Agentes Políticos;
e) Prestações de contas dos Poderes Executivo e Legislativo;
f) Operações de crédito bancário;
g) Impostos, taxas e tarifas em geral;
h) Incentivos fiscais;

~~**Art. 60** - Compete à Comissão **de** Obras e Serviços Públicos, opinar sobre:~~
~~a) projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, Autarquias, entidades para estatais e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal;~~
~~b) matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues, e as referentes à alienação de bens.~~
Art. 60 – Compete à comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, opinar em parecer sobre os seguintes projetos de Lei: (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008).
a) Posturas municipais e regulação de obras públicas e privadas;
b) Política de desenvolvimento urbano e habitação;
c) mercado, feiras, matadouros e estradas;
d) pecuária, questão fundiária e reforma agrária;
e) defesa ecológica e recursos naturais;
f) flora, fauna e solo;
g) matérias relacionadas com o meio ambiente.

~~**Art. 61** - Compete à Comissão de Agricultura, Cultura e Assistência Social, emitir parecer sobre:~~
~~a) projetos referentes a investimentos na agricultura;~~
~~b) projetos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública;~~
~~c) matérias relativas a órgãos assistenciais do município.~~
Art. 61 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, opinar em parecer sobre os seguintes Projetos de Lei: (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008).
a) diretrizes e bases da educação e do ensino em geral;
b) concessão de bolsas de estudos e programa de merenda escolar;
c) artes, patrimônio histórico e cultural;
d) preservação de bens históricos e tombamento;
e) metas de incentivo à prática desportiva em geral;
f) incentivo ao desenvolvimento de atividades que congregue o contingente jovem do município.
Art. 61-A – Compete à comissão de Saúde e Assistência Social, opinar em parecer sobre os seguintes Projetos de Lei: (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008).
a) plano e diretrizes de desenvolvimento e assistência social;
b) saúde pública e seus planos, projetos e programas;
c) metas de incentivo à prática desportiva em geral;
d) incentivo ao desenvolvimento de atividades que congregue o contingente jovem do município.
Art. 62 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem parecer.
Art. 63 - O prazo para a Comissão emitir o parecer será de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da mesma, salvo decisão em contrário do Plenário, ou em caso de urgência.
§ 1 ° - O Presidente da Comissão designará relator dentro de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento do Projeto.
§ 2° - O Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de parecer escrito.

§ 3° - Findo esse prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, dentro de 03 (três) dias.
§ 4° - Esgotado o prazo, sem que a Comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias.
§ 5° - A matéria, após receber parecer, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário.
Art. 64 - O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a adoção ou a rejeição da matéria, as emendas ou substitutivos que devam ser feitos.
Parágrafo Único - Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhando o voto do relator ou contrariamente, quando for o caso, sob pena de responsabilidade.
Art. 65 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informação e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.
Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações ou diligências de que trata este artigo, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 63, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão emitir seu parecer.
Art. 66 - As comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar, sob pena de crime político-administrativo.

Art. 67 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário e terão suas finalidades especificadas no requerimento, cessando suas funções quando findas as deliberações sobre o Projeto proposto.
§ 1° - Cabe ao Presidente da Câmara, designar os Vereadores, em número máximo de 05 (cinco), para comporem as Comissões Especiais, observando-se a representação proporcional partidária.
§ 2° - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.
Art. 68 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por designação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 69 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1 ° - O local de deliberações é o recinto da sede da Câmara.
§ 2° - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento.

§ 3° - O número é o quórum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 70 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta, ou de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

Da Competência da Câmara

Art. 71 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I- dispor sobre tributos municipais;

II - votar o orçamento e a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como os créditos extraordinários abertos por decreto;

III- deliberar sobre empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de seu pagamento;

IV - autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes, quando imóveis;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a aquisição de propriedades **imóveis**, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VIII- aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IX - aprovar convênios com o Estado ou a União e consórcios com outros Municípios;

X - delimitar o perímetro urbano, atendidos os preceitos da Lei de Organização Municipal;

XI - autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos.

Art. 72 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger bienalmente sua Mesa ou destituí-la na forma regimental;

II - elaborar e votar o Regimento Interno;

III - organizar a Secretaria, dispondo sobre seus serviços;

IV - conhecer da renúncia do Prefeito e afastá-lo do cargo nos termos da legislação vigente;

V - conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

VI - fixar, de uma para outra legislatura, os subsídios dos agentes políticos no âmbito do município, inclusive suas atualizações anuais.

VII - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros;

VIII - convocar o Prefeito e Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

IX - deliberar, mediante Resolução ou Decreto Legislativo, quando for o caso, sobre os assuntos de sua competência privativa e economia interna;

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

X - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
XI - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;
§ 1 ° - Decorrido o prazo a que se refere o item XI, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.
§ 2° - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.
§ 3° - Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso do prazo, serão imediatamente remetidas ao Procurador Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins.
XII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo.

Parágrafo Único - A Câmara de Vereadores também poderá conceder o Título de Cidadão Honorário Póstumo a pessoas que, em vida, tenham prestado relevantes serviços à população, deixando um legado significativo para a história do município. A concessão desse título ocorrerá mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara. (Acrescentado pela Resolução nº 01, de 2026).

TITULO III
Das Proposições

CAPÍTULO I
Das Proposições em Geral

Art. 73 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, consistindo em Projetos de Resolução, de Lei, Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.
Art. 74 - A Mesa não poderá aceitar proposições que:
I - versem sobre assunto alheio à competência da Câmara;
II - deleguem a outro Poder, atribuições do legislativo;
III - façam menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
IV - sejam redigidas sem clareza, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
V - contrariem dispositivos Constitucionais legais ou regimentais;
VI - tenham sido rejeitadas no mesmo período legislativo, salvo se subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 75 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
§ 1° - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposta subscrita.
§ 2° - As assinaturas de apoiamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.
Art. 76 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará

restaurar o processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação, ex-ofício ou **a** requerimento de qualquer Vereador.
Art. 77 - O autor poderá solicitar em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
§ 1° - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, caberá ao Presidente da Câmara deferir o pedido.
§ 2° - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão, compete ao Plenário decidir sobre o pedido.
Art. 78 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão.

CAPÍTULO II
Dos Projetos em Geral

Art. 79 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.
§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:
I - destituição de membro da Mesa;
II - assunto de economia interna da Câmara;
III - fixação de subsídios e verba de representação do Prefeito, Presidente da Câmara, e remuneração de Vereadores;
IV - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa.
§ 2° - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
I - concessão de títulos honorários;
II - demais atos não capitulados no parágrafo anterior e que independam da sanção do Prefeito.
Art. 80 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo deste, o da Lei Orçamentária e os que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem em aumento ou diminuição de receita.
Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.
Art. 81 - Os projetos de exclusiva iniciativa do Prefeito serão assinados por ele e pelo titular da Secretaria a que o assunto for inerente, salvo a proposta orçamentária que será assinada por todos os seus Secretários, e sempre acompanhada de mensagens dirigidas à Câmara.
Art. 82 - Os Projetos de Lei ou de Resolução devem conter sempre ementa enunciativa de seu objeto e serem divididos em artigos, incisos, alíneas, letras ou números, conforme o caso.
§ 1° - Sempre que um projeto se encontrar com redação omissa ou duvidosa será devolvido pela Mesa ao autor, a fim de ajustá-lo às prescrições regimentais.
§ 2° - Recebido pela Mesa, será o Projeto lido no Expediente e a seguir distribuído cópias aos Vereadores, e encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer.

§ 3º - Recebido das Comissões, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação, após votação dos pareceres.
§ 4º - Aprovado em primeira discussão, será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, para segunda discussão e votação, quando poderá receber substitutivo ou emendas.
§ 5º - Apresentados substitutivos ou emendas, serão eles encaminhados às Comissões competentes para se manifestarem a respeito.
§ 6º - Havendo substitutivos ou emendas, serão estes discutidos separadamente e, se aprovados, o projeto será apreciado englobadamente em segunda discussão e votação.
§ 7º - Aprovado o projeto em segunda discussão, será encaminhado à Ordem do Dia da sessão seguinte, para terceira discussão e votação.
§ 8º - Aprovado o projeto em terceira discussão e votação, será encaminhado à Comissão de Redação que, após as providências contidas no art. 62, alínea "c" deste Regimento, apresenta-lo-á para apreciação da redação final, em votação única.
§ 9º - Na discussão da redação final do projeto, só serão admitidas emendas que se refiram a erros gramaticais, incoerências ou contradições manifestas e desde que não impliquem em atingir **o** mérito do projeto.
Art. 83 - O Prefeito poderá enviar a Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, desde que solicitados, deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento. E, se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a sua apreciação se faça em 20 (vinte) dias, também contados da data de seu recebimento. Esgotado esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.
§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:
I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quórum para a sua aprovação;
II - não se aplicam aos projetos de codificação;
III - não correm nos períodos de recesso da Câmara.
§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.
Art. 84 - Os projetos referidos no artigo 83 deverão constar da Ordem do Dia, independentemente de pareceres das Comissões:
I - para discussão, no mínimo de 10 (dez) dias antes do término do prazo fixado à Câmara para deliberar;
II - para votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo de 5 (cinco) dias antes do término do prazo acima referido.
Art. 85 - Os Projetos de Lei ou de Resolução deverão sempre estar acompanhados de justificação escrita.
Art. 86 - Nenhum Projeto de Lei poderá ser discutido se não for apresentado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do período legislativo, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 87 - Faltando 10 (dez) dias para o encerramento do período legislativo, são considerados sob regime de urgência todos os

projetos de crédito, os oriundos da Mesa, de Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
Dos Projetos de Codificação

Art. 88 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria estabelecendo os princípios gerais do sistema adotado e provendo completamente a matéria tratada.
Art. 89 - Os projetos de codificação têm o andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas Comissões no prazo de 8 (oito) dias.

CAPÍTULO IV
Das Indicações

Art. 90 - Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.
Parágrafo Único - Não é permitido **a** forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

CAPÍTULO V
Das Moções

Art. 91 - Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando.

CAPÍTULO VI
Dos Requerimentos

Art. 92 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.
Parágrafo único – Somente será permitida a apresentação de requerimento verbal quando se tratar das solicitações elencadas no Art. 93 deste Regimento, devendo ser apresentado por escrito o requerimento que reivindique providências junto à autoridade ou órgão competente, sendo vedada, nesses casos, a sua forma verbal. (Incluído pela Resolução nº 02, de 2026).

Art. 93 - Serão decididos pelo Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou sua desistência;
II - permissão para falar sentado;
III - posse de Vereador ou Suplente;
IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
V - observância de disposições regimentais;
VI - retirada de proposição, pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida ao Plenário;
VII - verificação de votação ou presença;
VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta do dia;
IX - documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, para instruírem proposição em discussão;
X - encaminhamento de votação ou justificação de voto.

Art. 94 - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:
I - renúncia de membro da Mesa;
II - designação de Comissão especial para emitir parecer, no caso previsto no artigo 63, § 4º deste Regimento;
III - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara.
Art. 95 - Serão da alçada do Plenário, verbais e sem discussão, os Requerimentos que solicitem:
I - prorrogação da sessão de acordo com o artigo 121;
II - destaque de matéria para votação;
III - votação por determinado processo.
Art. 96 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:
I - voto de louvor ou congratulações;

II - inserção de documento em Ata;
III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
IV - retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
V - informações e pedidos solicitados ao Prefeito ou outras autoridades;
VI - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
VII - voto de pesar por falecimento;
VIII - urgência para determinada matéria em tramitação.
Parágrafo Único - Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no Expediente e submetidos ao Plenário na Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o Plenário decidir discuti-los e votá-los na sessão em que for apresentado.

CAPÍTULO VII
Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 97 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo Único - Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial, ou mais de um ao mesmo projeto.
Art. 98 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou Resolução.
Art. 99 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.
§ 1° - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.
§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, inciso, alínea ou parágrafo.
§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.
§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar a sua substância.
Art. 100 - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 101 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

TITULO IV
Das Sessões
CAPITULO I
Da Sessão de Instalação

~~**Art. 102** - A Câmara Municipal instalar se á no dia 1º (primeiro) de janeiro, primeiro dia da legislatura, em sessão solene, independente de número, na qual, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.~~

Art. 102 - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro, primeiro dia da legislatura, em sessão solene, independente de número, na qual, sob a Presidência do Vereador com maior grau de escolaridade entre os presentes, os Vereadores farão o compromisso e tomarão posse. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 2025).

§ 1º - O compromisso será lido pelo Vereador mais votado, no que será acompanhado por todos os presentes, de pé, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA".

§ 2º - Após a leitura do compromisso, será feita a chamada dos Vereadores os quais, à enunciação de seus nomes, responderão: "EU PROMETO".

~~§ 3º - O Vereador mais idoso dentre os presentes, ao assumir a Presidência dos trabalhos, convidará dois Vereadores para servirem, respectivamente, de Primeiro e Segundo Secretários.~~

§ 3º - O Vereador com o maior grau de escolaridade entre os presentes, ao presidir os trabalhos, convidará um Edil para exercer o cargo de Primeiro Secretário da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 2025).

§ 4º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º- Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, a qual deverá ser arquivada, constando da Ata o seu resumo.

~~§ 7º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, para o fim especial de elegerem os membros da Mesa, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.~~

§ 7º - Logo após a posse, os Edis reunir-se-ão sob a presidência do Vereador com o maior grau de escolaridade entre os presentes, com o fim especial de elegerem os membros da Mesa, nos termos deste Regimento, observando-se ainda o disposto no Art. 21 e seus

parágrafos da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 2025).
§ 8º - Havendo empate entre dois ou mais Vereadores com o maior grau de escolaridade, a sessão solene de posse será presidida pelo Edil mais idoso entre aqueles que possuem o maior nível de escolaridade. (Acrescentado pela Resolução nº 07, de 2025).
Art. 103 - A instalação da reunião Ordinária da Câmara, realizar-se-á anualmente no dia 15 (quinze) de fevereiro.
~~**Art. 104** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, empossando-se os eleitos no dia 1 º de janeiro do ano subsequente.~~
~~**Art. 104 -** A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do terceiro ano da legislatura. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 2023).~~
Art. 104 – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do terceiro ano da legislatura. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 2026).
§ 1º - A sessão solene de posse para o segundo biênio da legislatura será presidida pelo Presidente do biênio anterior. (Incluído pela Resolução nº 07, de 2025).
§ 2º - Havendo impossibilidade do Presidente do primeiro biênio de conduzir os trabalhos da sessão de posse do biênio seguinte, a solenidade será presidida por seu substituto, observando estritamente a linha de substitutos legais da Mesa Diretora da Câmara ao término do primeiro biênio. (Incluído pela Resolução nº 07, de 2025).

CAPÍTULO II
Das Sessões em Geral

Art. 105 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.
~~**Art. 106** - As sessões ordinárias serão realizadas entre os dias de segundas-feiras e quintas-feiras, com início às 9:00 horas.~~
Art. 106 – As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas semanalmente as terças ou quintas-feiras, e fica o horário estabelecido a critério da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 006, de 2008).
§ 1º - A Câmara reunir-se-á em dois períodos semestrais por ano, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro, sendo de no mínimo 2 (duas) vezes por mês em cada Período Legislativo.
§ 2º - Ocorrendo feriado civil ou religioso, as sessões ordinárias realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.
~~§ 3º - Às sextas-feiras, o horário das 16:00 (dezesseis) às 18:00 (dezoito) horas será destinado às reuniões e trabalhos das Comissões Técnicas.~~ (Revogado pela Resolução nº 006, de 2008).

§ 3º - Ao início de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora apresentará Ato próprio instituindo o Calendário das Sessões Ordinárias do ano, o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação do plenário. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 2025).

Art. 107 - Será considerado Recesso Legislativo, o período de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Parágrafo Único - No período de Recesso Legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, nos termos do artigo 15, § 3º e seus incisos da Lei Orgânica Municipal**:**

I - convocação do Prefeito;

II - caso de calamidade pública, por convocação própria.

Art. 108 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora bem como nos domingos e feriados.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 2º - Os Vereadores deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, ou por intermédio da imprensa, através de edital próprio.

§ 3º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária, deverão os assuntos ser pré-determinados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

Art. 109 - Sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por determinação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Art. 110 - À hora de início dos trabalhos das sessões, por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1° - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de quórum, a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da Ata, termo de ocorrência.

§ 2º - Não havendo número para deliberação da Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata.

Art. 111 - As sessões compõem-se de 3 (três) partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.

CAPÍTULO III

Das Sessões Secretas

Art. 112 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1° - Deliberada a sessão secreta, em sessão pública normal, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários de Plenário e representantes da imprensa, interrompendo a transmissão dos trabalhos quando for o caso.

§ 2° - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente e, caso contrário a sessão tomar-se-á pública.

§ 3° - A Ata da sessão secreta será lavrada pelo Segundo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
§ 4° - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame, por determinação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.
§ 5° - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

CAPÍTULO IV
Do Pequeno e Grande Expediente

Art. 113 - O Pequeno Expediente terá a duração de 40 (quarenta) minutos a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e proposições apresentadas pelos Vereadores.
Art. 114 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:
I - expediente recebido do Prefeito;
II - expediente apresentado pelos Vereadores;
III - expediente recebido de diversos.
~~§ 1° - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até 2 (duas) horas antes do início da sessão, ao Diretor de Secretaria Legislativa da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas para entrega ao Presidente no início da sessão.~~
~~§ 1° - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ao (a) Servidor (a) responsável por elaborá-las e digitá-las para que possam constar no Roteiro da Sessão.~~ ~~(Redação dada pela Resolução nº 003, de 2017).~~
§ 1º – As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas ao (à) servidor (a) responsável por elaborá-las e organizá-las no sistema eletrônico da Casa até às 12h (meio-dia) da quinta-feira anterior à realização da sessão ordinária, que ocorre às terças-feiras. (Redação dada pela Resolução nº 02, de 2026).
§ 2° - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I - Projetos de Lei;
II - Projetos de Resolução;
III - Projetos de Decreto Legislativo;
IV - Requerimentos Comuns;
V - Moções;
VI - Indicações.
Art. 115 - Terminada a leitura da matéria em pauta sem que se tenha esgotado o Pequeno Expediente, o Presidente dividirá o tempo restante, proporcionalmente, para utilização dos oradores inscritos.
§ 1° - As inscrições, dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho ou pelo Primeiro Secretário.

§ 2º - Se sobrar tempo do Pequeno Expediente será ele incorporado ao Grande Expediente.

~~Art. 116 - No Grande Expediente, 2 (dois) Vereadores, um de cada partido, inscritos em lista própria, terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos cada, para tratarem de assuntos de interesses do Município ou de interesse público em geral.~~

Art. 116 - No Grande Expediente, os vereadores inscritos no livro especial terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos cada, para tratarem de assuntos de interesse do Município ou de interesse público em geral. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018).

Parágrafo Único - O Vereador inscrito, não desejando usar a palavra, poderá ceder seu tempo a qualquer outro desejoso de fazê-lo.

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia

Art. 117 - Findo o Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda à verificação do quórum regimental.

§ 2º - Caso não haja quórum legal para deliberar, o Presidente declarará encerada a sessão, fazendo constar da Ata tal ocorrência.

Art. 118 - Nenhuma proposição poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação, sem haver sido lida, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do Expediente.

Art. 119 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

I - proposições em regime de urgência;

II - projetos de Lei de iniciativa do Executivo

III - projetos de Lei de iniciativa dos Vereadores;

IV - projetos de Resolução;

V - Projetos de Decreto Legislativo;

VI - Requerimentos, Moções e Indicações.

Art. 120 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista.

Art. 121 - Verificando que as discussões da matéria constante da pauta ultrapassarão o tempo restante da Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá solicitar prorrogação da sessão, no mínimo 10 (dez) minutos antes do seu encerramento, para que sejam discutidas determinadas proposições ou o restante da pauta.

Parágrafo Único - O requerimento referido neste artigo será verbal e submetido à decisão do Plenário.

CAPÍTULO VI

Das Explicações Pessoais

Art. 122 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, sem que tenha transcorrido o prazo para encerramento da sessão, o Presidente

concederá a palavra a qualquer Vereador que deseja falar em explicações pessoais.
§ 1° - A inscrição para falar em Explicações Pessoais será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Presidente.
§ 2° - Explicação Pessoal é o pronunciamento do Vereador onde explica o verdadeiro sentido de expressões ou frases mal interpretada durante as discussões, ou dá satisfação ou explicação à Casa, sobre incidente em que tenha sido envolvido no transcurso dos debates.
~~§ 3° - Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para pronunciar-se em Explicações Pessoais cuja duração não ultrapassará o tempo destinado à Ordem do Dia.~~
§ 3º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para pronunciar-se em Explicações Pessoais cuja duração não ultrapassará o tempo destinado à Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018).
Art. 123 - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, terá a palavra cassada pelo Presidente.
Art. 124 - Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO VII
Das Atas

Art. 125 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário na sessão imediata.
§ 1° - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela câmara.
§ 2° - A transcrição de declaração de voto, em termos concisos e regimentais, poderá ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.
Art. 126 - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 1 (uma) hora antes do início da sessão. Ao iniciar-se a sessão, O Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.
§ 1º - Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.
§ 2° - Feita à impugnação ou solicitada a retificação o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.
§ 3° - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.
Art. 127 - A Ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TITULO V
Dos Debates e Deliberações
CAPÍTULO I
Do Uso da Palavra

Art. 128 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:
I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo e solicitar autorização para falar sentado;
II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do aparteado;
IV - dirigir-se ou referir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência ou Senhor.
Art. 129 - O Vereador só poderá falar:
I - para apresentar impugnação ou emendas à Ata;
II - no Expediente quando inscrito na forma regimental;
III - para discutir matéria em debate;
IV - para apartear outro orador;
V - para levantar questão de ordem;
VI - para encaminhar a votação ou justificar voto;
VII - para Explicação Pessoal na forma dos arts. 122 e 124.
Art. 130 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:
I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 131 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para comunicação de relevância e urgência à Casa;
II - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
III - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.
Art. 132 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.
§ 1° - O aparte deve sempre ser expresso em termos corteses.
§ 2° - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.
§ 3° - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, em encaminhamento de votação ou declaração de voto.
§ 4° - O aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteia o orador.
Art. 133 - São estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:
I - 3 (três) minutos para retificação ou impugnação da Ata;
~~II - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente;~~
II – 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente; (Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018).
III - 5 (cinco) minutos para justificação de urgência requerida;
IV - 5 (cinco) minutos para debate de Projeto de Lei e Resolução;

V - 10 (dez) minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;
VI - 5 (cinco) minutos para discussão de redação final;
VII - 3 (três) minutos para discussão de requerimento, moção, indicação e emenda;
VIII - 5 (cinco) minutos para discussão de substitutivo;
IX - 3 (três) minutos para falar "pela ordem";
X - 3 (três) minutos para apartear;
XI - 3 (três) minutos para encaminhar a votação e justificar voto;
~~XII - 10 (dez) minutos para falar em Explicações Pessoais.~~
XII – 5 (cinco) minutos para falar em Explicações Pessoais. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018).
Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos nos incisos IV, VI, VII, VIII, deste artigo são duplos para os autores da proposição, relatores e líderes partidários.
Art. 134 - Não prevalecem os prazos estabelecidos no artigo anterior quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

CAPÍTULO II
Das Questões de Ordem e dos Recursos

Art. 135 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições legais ou regimentais que se pretende elucidar.
§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.
Art. 136 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão.
Parágrafo Único - Cabe ao Vereador impetrar recurso de decisão, que será submetida ao Plenário.
Art. 137 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.
Art. 138 - Quando o Recurso versar sobre a matéria de alta indagação, o Presidente o encaminhará à Comissão de Legislação e Justiça para emitir parecer, dentro de 5 (cinco) dias, o qual será submetido ao Plenário em votação única.

CAPÍTULO III
Das Discussões

Art. 139 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.
§ 1° - Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos a discussão e, quando emendados, à redação final.

§ 2° - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Projetos **de** Lei que criem cargos públicos, os quais terão duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas.
§ 3° - Terão apenas 1 (uma) discussão:
I - os processos de Decreto Legislativo;
II - a apreciação do veto pelo Plenário;
III - recurso contra ato do Presidente;
IV - processos de prestações de contas, balancetes e balanços da Mesa e do Prefeito;
V - requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate.
§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

CAPÍTULO IV
Da Urgência e do Interstício

Art. 140 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, que será oral para que determinada proposição seja apreciada.
§ 1º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido ao Plenário se assinado:
I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;
III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes na sessão em qualquer matéria.
§ 2º - Concedida urgência para qualquer proposição toda a pauta ficará prejudicada, até que se encerre a votação do projeto sob aquele regime.
§ 3º - Os pedidos de urgência deverão ser apresentados sempre antes de iniciar-se a Ordem do Dia.
Art. 141 - Interstício é o lapso de tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.
Art. 142 - O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto no § 1º do artigo 140.

CAPÍTULO V
Das Preferências, Adiamento e Vista

Art. 143 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário.
Art. 144 - O adiamento da discussão de uma proposição poderá ser requerido pelo Vereador, submetido ao Plenário e só será aceito quando a matéria estiver em discussão.
§ 1° - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado.
§ 2° - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
Art. 145 - O pedido de vista para estudo será requerido pelo Vereador, oralmente, e deliberado pelo Presidente.

§ 1° - O prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco), quando for necessária diligência para esclarecimento de dúvidas sobre a matéria.
§ 2° - Se algum Vereador constatar que o pedido de vista visa obstacular o andamento da matéria, poderá recorrer da concessão, para que o Plenário decida a respeito.
Art. 146 - Não **serão** concedidos adiamento e vista da matéria considerada em regime de urgência.

CAPÍTULO VI
Das Votações

Art. 147 - As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 148 - Dependem do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as deliberações sobre:
I - outorga de concessão de serviços públicos;
II - outorga de concessão **de** uso de imóvel;
III - alienação de bens;
IV - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
V - alteração da denominação de vias e logradouros públicos;
VI - aprovação de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
VII - concessão de título honorífico;
VIII - rejeição de veto;
IX - concessão de aforamento.
Parágrafo Único - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:
I - Regimento Interno da Câmara;
II - Código de Obras;
III - Estatuto dos Servidores Municipais;
IV - Código Tributário do Município.
Art. 149 - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VII
Dos Processos de Votação
~~**Art. 150** - Os processos de votação constituem-se em 3 (três): Simbólico, Nominal e Secreto.~~
~~**Art. 150 –** Os processos de votação da Câmara Municipal, somente serão realizados pela modalidade simbólica e nominal, sendo vedada a votação secreta para todos os casos. (Redação dada pela Resolução nº 004, de 2008).~~
Art. 150 – Os processos de votação da Câmara Municipal serão realizados pelas modalidades simbólica, nominal e eletrônica, sendo vedada a votação secreta em todos os casos. (Redação dada pela Resolução nº 02, de 2026).
Art. 151 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantando-se os que desaprovam as proposições.
§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e contrário.

§ 2° - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador.
§ 3° - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 4° - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.
Art. 152 - A Votação Nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Primeiro Secretário, devendo cada Vereador responder SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrário à proposição.
Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.
Art. 152-A - A votação eletrônica será realizada por meio de sistema próprio, monitorado pela Presidência da Câmara, no qual constarão, de forma clara e individualizada, as opções A FAVOR (SIM) e CONTRA (NÃO), facultado ao Vereador abster-se de votar a matéria em deliberação. (Acrescentado pela Resolução nº 02, de 2026).
Art. 153 - Poderá o Vereador abster-se de votar, desde que não tenha conhecimento suficiente ou não tenha conseguido firmar um ponto de vista conclusivo sobre a matéria em votação.
Art. 154 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que, o Regimento explicitamente o proíba.
Parágrafo Único - Para encaminhar a votação, o Vereador disporá de 3 (três) minutos e não poderá ser aparteado.

CAPÍTULO VIII
Da Redação Final

Art. 155 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 156 - O projeto, com o parecer da Comissão, ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

CAPÍTULO IX
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 157 - Aprovado o Projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis enviado ao Prefeito que, em igual prazo, deverá sancioná-lo, ou o querendo, vetá-lo, se o considerar inconstitucional, contrário à lei ou ao interesse público.
§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 2° - Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

~~§ 3° - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este convocará os Vereadores no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para em sessão única, apreciarem e deliberarem sobre o veto, através do voto secreto, que somente será rejeitado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.~~

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal, este convocará os Vereadores no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para em sessão única ser apreciado, discutido e votado o Veto ofertado pelo Poder Executivo, cuja votação será pelo processo nominal e somente será rejeitado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 004, de 2008).

§ 4° - Rejeitado o veto, será enviado ao Prefeito Municipal para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sancioná-lo e, assim não o fazendo, o Presidente da Câmara o promulgará; se este não fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

Art. 158 - Os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se apresentados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 159 - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito quando rejeitados pela Câmara, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa e por iniciativa do executivo.

Art. 160 - Em todo processo de apreciação de veto é obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

TITULO VI
Do Controle Financeiro
CAPÍTULO I
Do Orçamento

Art. **161** - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 162 - Recebido o Projeto de lei Orçamentária, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e o enviará à Comissão de Finanças e Orçamento para sobre ele emitir parecer.

Art. 163 - Na primeira discussão, serão apresentadas emendas pelos Vereadores, as quais receberão parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 164 - Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, depois do projeto.

Art. 165 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 15 (quinze) dias para colocá-las na devida forma.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata este artigo, o projeto entrará na pauta da Ordem do Dia para terceira discussão.

Art. 166 - Se até o dia 30 (trinta) de novembro a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária para sanção, será promulgado como lei o projeto originário do Executivo.

Art. 167 - Rejeitado pela Câmara o projeto originário prevalecerá o orçamento do ano anterior, aplicando-lhe a correção monetária fixada pelo órgão federal competente.
Art. 168 - O Projeto de Lei Orçamentária somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara Municipal.
Parágrafo Único - Não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo.

CAPÍTULO II
Das Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 169 - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício seguinte.
Parágrafo Único - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.
Art. 170 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa distribuirá cópia dos pareceres aos Vereadores e encaminhará as contas à Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 1° - A Comissão apreciará os pareceres, através de projetos de Resolução, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição.
§ 2° - O Projeto de Resolução referido no parágrafo anterior sofrerá apenas uma discussão.
§ 3° - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.
§ 4° - Deverá a Câmara remeter ao Tribunal de Contas, cópia do ato em que tiver julgado as contas referidas neste capítulo.

TITULO VII
Disposições Gerais
CAPÍTULO I
Das Informações e Convocação do Prefeito

Art. 171 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos à Administração Municipal.
§ 1° - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas neste Regimento.
§ 2° - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.
§ 3° - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.
Art. 172 - Compete ainda à Câmara, convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para restarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa mediante ofício enviado pelo Presidente, atendendo a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.
Art. 173 - O requerimento de convocação deverá conter os motivos da medida solicitada e a matéria sobre o que versará a interpelação.
Parágrafo Único - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência do assunto a ser debatido.
Art. 174 - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO II
Da Interpretação e Reforma do Regimento

Art. 175 - Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.
§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer. Dispensam-se desta formalidade os projetos oriundos da própria Mesa.
§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução para a tramitação normal dos demais processos.
Art. 176 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão **precedente** regimental.
§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.
§ 2º - Ao final de cada legislatura, a Mesa fará consolidação de todas modificações feitas no Regimento, bem como dos **precedentes** adotados, publicando-os em **separado**.

TITULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 177 - A sala onde funciona o Plenário da Câmara denomina-se "Sala Inácio José de Azevedo".
Art. 178 - Os Vereadores da Câmara Municipal de Florânia têm mandato remunerado, sendo sua remuneração fixada pela Câmara Municipal e observado o que dispõe a Constituição Federal.
Art. 179 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recessos da Câmara.
Parágrafo Único - Na Contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.
Art. 180 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução anterior.
Sala das Sessões do Plenário "Inácio José de Azevedo" da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, em 12 de Junho de 1990.
REVISADO em **27 de maio de 2026**, por Érika Maria Azevedo Dantas de Macêdo, servidora ocupante do cargo de Operadora de Microcomputador, para inclusão das alterações necessárias.

Publicado por:
Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 13608747

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

PORTARIA Nº 024, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Resolução nº 003/2026, que instituiu a Frente Parlamentar em Defesa do Projeto Seridó,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Frente Parlamentar em Defesa do Projeto Seridó, com a seguinte composição:

I – Presidente: Ronaltty Neri dos Santos;

II – Vice-Presidente: Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros;

III – Secretário: Iron Lucas de Oliveira Júnior.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar coordenar os trabalhos, observando as disposições da Resolução nº 003/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros", Jardim do Seridó/RN, 27 de maio de 2026.

OZIRES BORGES VILAR NETO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **AVISO**

A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CÂMARA, CENTRO, JOÃO CÂMARA/RN
TELEFONE: (84)3262-2133
CNPJ: 08.587.271/0001-05

AVISO DE SOLICITAÇÃO FORMAL DE PESQUISA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no dever de fazer cumprir o que estabelece o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vem, por meio deste, SOLICITAR o envio de proposta comercial para a aquisição de computadores completos para atender às necessidades da Escola de Contas da Câmara Municipal de João Câmara/RN, visando garantir infraestrutura tecnológica adequada ao desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais e institucionais promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

O Termo de Referência, que subsidiará a elaboração das propostas comerciais, poderá ser retirado no sítio eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail EQUIPEPLANEJAMENTOCMJC@GMAIL.COM, ou ainda presencialmente na sede da Câmara Municipal, situada à Rua Vereador José Severiano da Câmara, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, no horário das 08h00 às 13h00.

As propostas deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso na imprensa oficial da Edilidade, obrigatoriamente por meio do e-mail EQUIPEPLANEJAMENTOCMJC@GMAIL.COM ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, no endereço acima indicado, no horário das 08h00 às 13h00.

João Câmara/RN, em 27 de maio de 2026.

MARIA VITORIA DE SOUZA
Setor de Pesquisa
Câmara Municipal de João Câmara/RN

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 72572246

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **AVISO**

A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CÂMARA, CENTRO, JOÃO CÂMARA/RN
TELEFONE: (84)3262-2133
CNPJ: 08.587.271/0001-05

AVISO DE SOLICITAÇÃO FORMAL DE PESQUISA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no dever de fazer cumprir o que estabelece o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vem, por meio deste, SOLICITAR o envio de proposta comercial para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Smart TVs QLED, Full HD, de 40 polegadas, acompanhadas de suportes de parede articulados, destinados à estruturação e modernização dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de João Câmara/RN.

O Termo de Referência, que subsidiará a elaboração das propostas comerciais, poderá ser retirado no sítio eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail EQUIPEPLANEJAMENTOCMJC@GMAIL.COM, ou ainda presencialmente na sede da Câmara Municipal, situada à Rua Vereador José Severiano da Câmara, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, no horário das 08h00 às 13h00.

As propostas deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso na imprensa oficial da Edilidade, obrigatoriamente por meio do e-mail EQUIPEPLANEJAMENTOCMJC@GMAIL.COM ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, no endereço acima indicado, no horário das 08h00 às 13h00.

João Câmara/RN, em 27 de maio de 2026.

MARIA VITORIA DE SOUZA
Setor de Pesquisa
Câmara Municipal de João Câmara/RN

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 42518511

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **AVISO**

A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CÂMARA, CENTRO, JOÃO CÂMARA/RN
TELEFONE: (84)3262-2133
CNPJ: 08.587.271/0001-05

AVISO DE SOLICITAÇÃO FORMAL DE PESQUISA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no dever de fazer cumprir o que estabelece o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vem, por meio deste, SOLICITAR o envio de proposta comercial para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e de motocicleta, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de João Câmara/RN.

O Termo de Referência, que subsidiará a elaboração das propostas comerciais, poderá ser retirado no sítio eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail EQUIPEPLANEJAMENTOCMJC@GMAIL.COM, ou ainda presencialmente na sede da Câmara Municipal, situada à Rua Vereador José Severiano da Câmara, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, no horário das 08h00 às 13h00.

As propostas deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso na imprensa oficial da Edilidade, obrigatoriamente por meio do e-mail EQUIPEPLANEJAMENTOCMJC@GMAIL.COM ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, no endereço acima indicado, no horário das 08h00 às 13h00.

João Câmara/RN, em 27 de maio de 2026.

MARIA VITORIA DE SOUZA
Setor de Pesquisa
Câmara Municipal de João Câmara/RN

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 87515862

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Florânia
Palácio Vereador Heráclito Clementino de Medeiros

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO MUNICIPAL, REALIZADA EM **19 DE MAIO DE 2026.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 9h03, na sede do Poder Legislativo Floraniense, reuniu-se em Sessão Ordinária a Câmara de Vereadores. O Presidente em exercício, **Jonacir Cosme de Araújo**, autorizou o Primeiro-Secretário, **Geovani Pereira Cruz**, a proceder à chamada dos vereadores. Foi registrada a presença de 7 (sete) parlamentares, constatando-se as ausências **justificadas** da vereadora Jerlany Holanda da Costa e do vereador Manoel Pinto Neto, ambos impossibilitados de participar da sessão em razão de problemas de saúde, conforme atestados médicos anexados à presente ata. Passando para o **PEQUENO EXPEDIENTE** a Diretora de Plenário, Érika Macêdo, foi autorizada a fazer a leitura da **Ata da 8ª (oitava) Sessão Ordinária** do 1º (primeiro) Período Legislativo de 2026 que, depois de submetida à discussão e votação, foi APROVADA POR UNANIMIDADE. Prosseguindo, o Presidente em exercício autorizou que fosse feita a leitura das matérias do **Pequeno Expediente**, constando de: **Projeto de Lei nº 11/26** – Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, relativo aos débitos fiscais com a Fazenda Pública do Município de Florânia/RN e dá outras providências – do Executivo municipal. **Projeto de Resolução nº 04/26** – Antecipa o recesso legislativo do mês de julho para o mês de junho do corrente ano – da Mesa Diretora. **Requerimento nº 64/26** – solicita que seja feito um levantamento de imóveis pertencentes ao Município ou a associações desativadas, com a finalidade de viabilizar a doação de área para construção da sede do Departamento de Polícia Militar de Florânia – do vereador Jonacir Cosme. **Requerimento nº 65/26** – solicita a destinação de recursos financeiros ao Município para a execução de obra destinada à pavimentação do trecho da estrada que interliga a Vila Jucuri às comunidades rurais Muçá, Serra do Cajueiro e ao Distrito João da Cruz; **Requerimento nº 66/26** – requer

1

apresentação de Projeto de Lei Estadual que assegure a gratuidade na obtenção da CNH, bem como na regularização da documentação de veículos pertencentes a agricultores em situação de baixa renda; e **Requerimento nº 67/26** – solicita que sejam iniciados os serviços de roço e recuperação das estradas vicinais do município, começando pela estrada da Serra do Cajueiro, principal via de acesso ao Distrito João da Cruz – do vereador Geovani Cruz. **Requerimento nº 68/26** – solicita que o Projeto de Lei nº 11/26, de autoria do Executivo municipal, conste na PAUTA DE DISCUSSÃO da presente sessão, para ser deliberado em única votação, com dispensa dos trâmites e dos pareceres – assinado por 1/3 dos vereadores. **Parecer** FAVORÁVEL da Comissão de Legislação e Justiça (CPLJ) à Emenda à Lei Orgânica nº 01 e ao Projeto de Resolução nº 03 (que modifica dispositivo do Regimento), ambos de iniciativa parlamentar. Terminada a leitura, os autores das matérias justificaram suas solicitações e pediram o apoio dos colegas para aprová-las. Encerradas as justificativas, o Presidente em exercício submeteu as matérias apresentadas à única discussão e votação, sendo a maioria **aprovada por unanimidade**, à exceção do Projeto de Resolução nº 04 (que antecipa o recesso legislativo) e do Parecer favorável da CPLJ, ambos aprovados por maioria de votos, com 06 (seis) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, este registrado pela vereadora Joyce Lima. Concluída a votação, a palavra foi concedida aos vereadores inscritos no **GRANDE EXPEDIENTE**, ocasião em que os parlamentares utilizaram a tribuna e transmitiram suas mensagens à população, destacando solicitações que encaminharão aos órgãos competentes, com o objetivo de buscar melhorias para o município. Encerrados os pronunciamentos, iniciou-se a **ORDEM DO DIA**, com a apresentação para discussão e votação dos seguintes projetos de lei: o **Projeto de Resolução nº 03/2026**, de autoria do vereador Jean, *que altera o Art. 104 do Regimento Interno, para adequar o marco temporal da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio*, o qual foi aprovado por maioria, com 06 (seis) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, este registrado pela vereadora Joyce Lima, em única votação; e o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026**, de iniciativa parlamentar, *que modifica o parágrafo 5º do Artigo 21 da Lei Orgânica*, o qual foi aprovado por maioria, com 06 (seis) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, este registrado pela vereadora Joyce Lima, em 1ª (primeira) discussão e votação. Finalizada a Ordem do Dia, como nada mais havia

a tratar, nem ninguém a se pronunciar, o Presidente em exercício declarou encerrada a reunião, convocando a próxima para o dia 26 de maio (terça-feira)[1]. Sala das Sessões do Plenário Inácio José de Azevedo da Câmara de Florânia/RN, em 26 de maio de 2026.

Jonacir Cosme de Araújo – **Presidente em exercício:**

Geovani Pereira Cruz – **1º Secretário:**

Francisco Toscano de Medeiros – **2º Secretário:**

[1]*Nos termos do **Ato da Mesa nº 01/2026**, que instituiu o Calendário das Sessões Ordinárias para o período compreendido entre 19 de fevereiro e 15 de dezembro de 2026, posteriormente alterado pelo **Ato da Presidência nº 02/2026**, responsável pela modificação das datas das sessões ordinárias previstas para o mês de maio de 2026.*

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ceom
Centro de Especialidades Odonto Médica

ATESTADO DE COMPARECIMENTO

ATESTO QUE A PACIENTE Jerlany Holanda da costa, DE CPF 010.660.984-09 , COMPARECEU NESTA CLINICA NA DATA DE HOJE PARA ATENDIMENTO MÉDICO, NECESSITANDO DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS DURANTE ESTE PERÍODO.

Currais Novos, 19/05/2026

Roseanne Christine Patrício de A. Batista Araújo
Ginecologista
CRM/RN 5110

Dra Roseanne Christine
Ginecologista
CRM5110

Roseanne Christine
CRM 5110

R. Cipriano Pinheiro Galvão, 67, Manoel Salustino - Currais Novos - RN

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

HOSPITAL DO CORAÇÃO

Atestado Médico

Paciente	Nome Civil: MANOEL PINTO NETO	Nome Civil:	Nome Social:
Médico	Kartagena Martins Barreto Borges(CRM 10352)	Atendimento	67868
Data Nasc.	10/07/1966	Data Entrada	07/05/2026
Convênio	Sus - Secretaria Municipal de Saude de Natal	Plano	
Prontuário	822451		

Atestado Médico

Declaro para os devidos fins que Sr(a). MANOEL PINTO NETO, portador (a) do CPF 48118621472, está internado nesta instituição em unidade de terapia intensiva, sem previsão de alta hospitalar.

CID: I200

Natal, 19 de maio de 2026

Dra. Kartagena Martins Barreto Borges (CRM 10352/RN)

Hospital do Coração de Natal
CORONEL AURIS COELHO, nº 235 - LAGOA NOVA - NATAL/RN
CEP: 59075050 - Telefone: 40092000

Impresso em: 19/05/2026 12:16:22 Página: 1/1 CATE159

Documento assinado digitalmente conforme a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001 no sistema certificado SBIS-SRES-068 por Kartagena Martins Barreto Borges, às 12:16-03:00 de 19/05/2026, Hash: c1e22ef98dd58a6a6b8a1c96229bd719, Estado da assinatura: Válida. O presente documento digital pode ter sua validade comprovada em: https://validar.iti.gov.br/.

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 31085840

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Portaria nº. 109, de 27 de maio de 2026

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025, na missão oficial autorizada pelo Ato da Mesa Diretora nº 006/2026 e ainda no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão do pagamento de ½ (meia diária) no valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), ao Vereador Jaire de Freitas Araújo, 1º Secretário da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, como ressarcimento das despesas realizadas no deslocamento a cidade de Caicó/RN, para realizar uma visita institucional representando à Câmara Municipal de Currais Novos, junto ao Hospital Regional Telecila Freitas Fontes, no dia 26 de maio de 2026, conforme requerimento protocolado sob o nº 1921/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Currais Novos – RN, 27 de maio de 2026.

Oliveira Salustiano de Medeiros Neto
Diretor Geral

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 78822357

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Portaria nº. 110, de 27 de maio de 2026

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025, na missão oficial autorizada pelo Ato da Mesa Diretora nº 006/2026 e ainda no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão do pagamento de ½ (meia diária) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), ao Servidor José Anderson Marques da Silva, mat. nº 227, exercente do Cargo de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, como ressarcimento das despesas realizadas no deslocamento a cidade de Caicó/RN, para realizar cobertura Jornalística na visita institucional dos Vereadores representantes da Câmara Municipal de Currais Novos, junto ao Hospital Regional Telicilia Freitas Fontes, no dia 26 de maio de 2026, conforme requerimento protocolado sob o nº 1949/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Currais Novos – RN, 27 de maio de 2026.

Oliveira Salustiano de Medeiros Neto
Diretor Geral

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 50853462

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ: 08.393.050/0001-98

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Martins - RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o do Art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE MARTINS/RN.

CONTRATADA: EDIVANIA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 66.028.236/0001-44

ENDEREÇO: Rua Senador Pedro Velho, 241, Andar 1, Jocelyn Vilar, Martins-RN

VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (Quatorze Mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001 –Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de Recursos: 15000000 (Ordinário)

Martins - RN, 27 de Maio de 2026

FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO
PRESIDENTE

End.: Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 212,
Centro, Martins/RN - CEP 59.800-000

Publicado por:
FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO
Código Identificador: 08856017

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS - **EXTRATO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ: 08.393.050/0001-98

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0004/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, CNPJ: 08.393.050/0001-98
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE MARTINS/RN
CONTRATADA: EDIVANIA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 66.028.236/0001-44
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (Quatorze Mil reais)
VIGÊNCIA: 27 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de Recursos: 15000000 (Ordinário)
Fonte de Recursos: 15000000 (Ordinário)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea “c”, Lei Federal n.º 14.133/21

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** - Pág.: 1/2

1º Quadrimestre/2026

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	308.637,75	437.427,99	310.349,92	309.684,98	309.684,99	344.569,26	224.134,03	378.263,22	353.726,84	326.372,35	316.377,09	321.890,92	3.941.119,34	0,00
Pessoal Ativo	308.637,75	437.427,99	310.349,92	309.684,98	309.684,99	344.569,26	224.134,03	378.263,22	353.726,84	326.372,35	316.377,09	321.890,92	3.941.119,34	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	274.078,49	402.695,39	275.357,32	274.800,72	274.800,72	274.800,72	224.134,03	326.961,68	335.250,66	280.124,98	270.277,06	276.973,93	3.490.255,70	0,00
Obrigações Patronais	34.559,26	34.732,60	34.992,60	34.884,26	34.884,27	69.768,54	0,00	51.301,54	18.476,18	46.247,37	46.100,03	44.916,99	450.863,64	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	308.637,75	437.427,99	310.349,92	309.684,98	309.684,99	344.569,26	224.134,03	378.263,22	353.726,84	326.372,35	316.377,09	321.890,92	3.941.119,34	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	181.166.799,64	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.080.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	6.427.522,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	987.838,41	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)	171.671.438,23	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	3.941.119,34	2,30
Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	10.300.286,35	6,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.785.272,04	5,70
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	9.270.257,72	5,40

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.
3 - Considerar nesta célula o valor de 72% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX.34-00 + ND: 33.90.91-34 + ND: 33.90.92-34; da FR 605.

Top Down Consultoria Ltda. — Emitido por: Paulo Tavares de França

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA	PAULO TAVARES DE FRANÇA	MAGLEY MARINHO DANTAS DE LIMA
###.136.004-##	###.742.774-##	###.893.584-##
PRESIDENTE DA CAMARA	ASSESSOR CONTÁBIL	CONTROLADORA

Publicado por:
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA
Código Identificador: 53247644

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** Pág.: 1/1

1º Quadrimestre/2026

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	181.166.799,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	179.086.799,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	171.671.439,23

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.941.119,34	2,30
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	10.300.286,35	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	9.785.272,03	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	9.270.257,72	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		

GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA
###.136.004-##
PRESIDENTE DA CAMARA

PAULO TAVARES DE FRANÇA
###.742.774-##
ASSESSOR CONTÁBIL

MAGLEY MARINHO DANTAS DE LIMA
###.893.584-##
CONTROLADORA

Publicado por:
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA
Código Identificador: 32313354

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

CAMARA DE PATU — **2026**
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL — **1o Quadrimestre/2026**
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida	51.988.350,80	
Receita Corrente líquida Ajustada para Calculo dos Limites de Endividamento	51.069.354,80	
Receita Corrente líquida Ajustada para Calculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.888.749,80	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.298.956,81	2,66
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.933.324,99	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.786.658,74	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.639.992,49	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PB 4.395/O-7

SUETONEO OLIVEIRA MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 26200545

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

CAMARA DE PATU — **2026**
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL — **1o Quadrimestre/2026**
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.588,91	137.960,41	96.367,13	95.175,21	96.157,46	96.304,25	97.282,51	194.591,23	86.697,08	101.277,54	101.277,54	101.277,54	1.298.956,81	-
Pessoal Ativo	94.588,91	137.960,41	96.367,13	95.175,21	96.157,46	96.304,25	97.282,51	194.591,23	86.697,08	101.277,54	101.277,54	101.277,54	1.298.956,81	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	83.707,00	127.078,50	85.225,00	84.095,96	85.225,00	85.225,00	86.203,26	157.472,45	86.697,08	86.697,08	86.697,08	86.697,08	1.141.020,49	-
Obrigações Patronais	10.881,91	10.881,91	11.142,13	11.079,25	10.932,46	11.079,25	11.079,25	37.118,78	-	14.580,46	14.580,46	14.580,46	157.936,32	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I98, §11)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	94.588,91	137.960,41	96.367,13	95.175,21	96.157,46	96.304,25	97.282,51	194.591,23	86.697,08	101.277,54	101.277,54	101.277,54	1.298.956,81	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**51.988.350,80**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	**918.996,00**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	**678.687,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**1.501.918,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**48.888.749,00**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**1.298.956,81**	**2,66**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.933.324,99	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.786.658,74	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.639.992,49	5,40

CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PB 4.395/O-7

SUETONEO OLIVEIRA MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 17657601

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Edital 02/2026 - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1565/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Realizador do Certame:
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, 161 - CENTRO – CURRAIS NOVOS - RN.
CEP: 59.380-000 - E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com - Tel.: (084) 3412-1567

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.470.502/0001-98, doravante denominado simplesmente ORC, e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo menor preço (itens agrupados por lote), exclusivamente para ME/EPP**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Ato da Mesa nº 002, de 26 de Março de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando o Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Currais Novos/RN**.**

Data da sessão: **11/06/2026**
Horário: **08:00**
Local: **Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br**

1. **OBJETO, PRAZOS E DOTAÇÃO.**
1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, incluindo itens não perecíveis, perecíveis, hortifrutigranjeiros, panificados, bebidas e descartáveis correlatos, divididos em lotes, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e especificadas no Termo de Referência (Anexo I).
1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante participar em quantos lotes forem do seu interesse.
1.3. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência, onde consta, inclusive, a estimativa de quantidades a serem contratadas pelo ORC. O presente certame objetiva selecionar a proposta mais vantajosa visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras.
1.4 Para a apresentação das propostas, os fornecedores interessados devem tomar por base o Termo de Referência quanto às descrições, quantidades e valores estimados dos itens. Qualquer desarmonia com as descrições no compras.gov se dá apenas por algumas limitações de catálogo do próprio sistema.

1.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo II e nas condições previstas neste instrumento.
1.6. Os preços registrados neste procedimento, terão a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, podendo haver prorrogação por igual período, e a execução do objeto ora licitado estará de acordo com as necessidades do ORC no referido período.
1.7 O fornecedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste processo.
1.8 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pelo órgão.
1.9. O prazo de vigência do contrato, decorrente da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. São independentes os prazos de vigência da ata de registro de preços e do contrato dela decorrente.
1.10. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 01 - Poder Legislativo;

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;

Função: 01 - Legislativo;

Subfunção: 031 - Ação Legislativa;

Programa: 0001 - Processo Legislativo;

Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Orçamento estimativo total: **R$81.364,78.**

1.11. Quando a validade da Ata de Registro de Preço ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

2. **PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
2.1. Esta contratação será realizada **EXCLUSIVAMENTE** para empresas de pequeno porte e microempresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006:

"Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a Administração Pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais)."

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Currais Novos por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Currais Novos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Currais Novos, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
2.6.11. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6.12. A critério da Câmara Municipal de Currais Novos e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.6.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.6.14. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.6.15. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. É vedada a participação de licitantes enquadrados na modalidade de consórcio neste procedimento licitatório, conforme justificativa acostada aos autos deste Processo Nº 1565/2026.

3. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. O fornecedor deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4. **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. valor unitário e total dos itens/lotes.
4.1.2. marca(quando aplicável);
4.1.3. fabricante;
4.1.4. descrição do objeto, contendo informações idênticas à especificação do Termo de Referência.
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. **ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e será classificado pelo valor do lote.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”.
5.9. Na etapa aberta do modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.10 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a etapa fechada do modo de disputa “aberto e fechado”, dando oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.10.1. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: comprascmcn@gmail.com

5.10.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.10.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Rio Grande do Norte;
5.17.2.2. empresas brasileiras;
5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Currais Novos.
5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
5.19.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
5.19.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
5.19.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
5.19.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
5.19.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
5.19.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
5.19.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5.19.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
5.19.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. **FASE DE JULGAMENTO**
6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. SICAF;
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 do Ato da Mesa nº 005, de 21 de março de 2023.
6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.4.1. contiver vícios insanáveis;
6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Currais Novos;
6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Currais Novos.
6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. **FASE DE HABILITAÇÃO**
7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma eletrônica via sistema.
7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.6. A habilitação também será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, se justificado, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.
7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. **RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. **DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

9.1. Concluída a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o à autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação.

9.2. A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

10. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologada a licitação pela autoridade superior do ORC, será formalizada a correspondente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constarão os preços a serem praticados para os correspondentes itens, os órgãos integrantes e respectivos fornecedores, com características de compromisso dos mesmos, se convocados, virem celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e propostas apresentadas.

10.2. A convocação para assinatura da referida Ata será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo devidamente justificado. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicado o seu extrato na imprensa oficial.

10.3. Caso o fornecedor primeiro colocado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste instrumento, serão convocados os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, mantido o preço do primeiro classificado no certame. O fornecedor com preço registrado, passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.

10.4. Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, objetivando a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas seguintes hipóteses:

10.4.1 O registro do fornecedor for cancelado em decorrência de:

10.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ORC, sem justificativa aceitável;

10.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.4.1.4. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021

10.4.2. O cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.4.2.1. Por razão de interesse público; ou

10.4.2.2. A pedido do fornecedor.

10.5. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

10.6. Serão registrados na Ata:

10.6.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; e

10.6.2. Na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O referido anexo consiste na correspondente Ata de realização da sessão pública desta licitação.

10.6.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

10.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata.

10.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

10.9. Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.
10.10. A referida Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada vantajosidade e mantidas condições.
10.11. As contratações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o ORC.

11. **DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA**
11.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes da presente licitação, serão do ORC, através do Presidente da Câmara, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
11.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

12. **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
12.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:
12.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da ata de registro de preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
12.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

13. **DA CONTRATAÇÃO**
13.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
13.1.1. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive garantia.
13.1.2. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
13.2. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 03 (três) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
13.3. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
13.4. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
13.5. É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
13.6. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
13.7. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/21.

14. **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVOS E SANÇÕES**

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: comprascmcn@gmail.com

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Currais Novos
14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
14.1.6. fraudar a licitação;
14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Currais Novos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. advertência;
14.2.2. multa;
14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com o Município de Currais Novos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: comprascmcn@gmail.com

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Currais Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Currais Novos, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Currais Novos, nos termos do art. 44, § 4º do Ato da Mesa nº 005, de 21 de março de 2023.
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio do Portal de Compras do Governo Federal, e através do seguinte endereço eletrônico protocolo@curraisnovos.rn.leg.br.
15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
16.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços
16.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

Currais Novos, 26 de maio de 2026.

_____
Assinatura da autoridade competente

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: comprascmcn@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1565/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1 - MERCEARIA					
1	Açúcar refinado, branco, embalagem de 1kg. Validade mínima no ato da entrega: 12 meses.	kg	650	R$ 4,9100	R$ 3.191,50
2	Café torrado e moído, tipo tradicional, intensidade intensa ou extra forte, ponto de torra média, empacotamento a vácuo, embalagem de 250g. Validade mínima no ato da entrega: 12 meses	und	1200	R$ 16,0033	R$ 19.203,96
3	Condimento tipo urucum (colorífico), em pó. Embalagem com 100g.	und	30	R$ 1,3033	R$ 39,10
4	Creme de leite, UHT, teor de gordura de até 20%, homogeneizado. 200g. Validade mínima no ato da entrega: 6 meses	und	80	R$ 3,5883	R$ 287,07
5	Extrato de tomate concentrado, tradicional. Embalagem com 300g. Apresentação: creme.	und	30	R$ 3,1167	R$ 93,50
6	Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo amarela torrada, classe fina, tipo 1, baixa acidez. Embalagem com 1kg.	und	14	R$ 6,4167	R$ 89,83
7	Leite em pó. 700g. Origem: vaca. Teor de gordura: integral. Solubilidade: instantâneo. Composto rico em cálcio, ferro e vitaminas. Validade mínima no ato da entrega: 6 meses.	und	260	R$ 32,4825	R$ 8.445,45

8	Manteiga de garrafa, sem sal. Embalagem com 500g. Validade mínima no ato da entrega de 2 meses.	und	12	R$ 27,4740	R$ 329,69
9	Margarina Vegetal, cremosa, sem sal, acondicionada em embalagem de 500 g. Validade mínima no ato da entrega de 6 meses.	und	50	R$ 7,4900	R$ 374,50
10	Óleo vegetal comestível. Origem: soja. Qualidade tipo 1. Embalagem com 900ml. Aplicação: preparo de refeições.	und	25	R$ 9,6167	R$ 240,42
11	Sal refinado para finalidade alimentícia. Embalagem com 1kg.	und	15	R$ 2,0400	R$ 30,60
TOTAL LOTE 1					**R$32.325,62**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 2 - BEBIDAS					
1	Chá de camomila, caixa com 10 sachês. Embalagem de 10g. Validade mínima no ato da entrega: 12 meses	und	150	R$ 5,2933	R$ 794,00
2	Chá de cidreira, caixa com 10 sachês. Embalagem de 10g. Validade mínima no ato da entrega: 12 meses	und	150	R$ 5,3800	R$ 807,00
3	Chá de erva doce, caixa com 10 sachês. Embalagem de 10g. Validade mínima no ato da entrega: 12 meses	und	150	R$ 4,3200	R$ 648,00
4	Polpa de frutas sabor acerola 100% natural, embalagem 10x1 congelada, peso líquido 1kg. Validade mínima no ato da entrega de 3 meses.	und	60	R$ 8,3017	R$ 498,10
5	Polpa de frutas sabor cajá 100% natural, embalagem 10x1 congelada, peso líquido 1kg. Validade mínima no ato da entrega de 3 meses.	und	60	R$ 11,1383	R$ 668,30
6	Polpa de frutas sabor goiaba 100% natural, embalagem 10x1 congelada, peso líquido 1kg. Validade mínima no ato da entrega de 3 meses.	und	60	R$ 6,8233	R$ 409,40
7	Polpa de frutas sabor graviola 100% natural, embalagem 10x1 congelada, peso líquido 1kg. Validade mínima no ato da entrega de 3 meses.	und	60	R$ 13,9760	R$ 838,56
8	Polpa de frutas sabor uva 100% natural, embalagem 10x1 congelada, peso líquido 1kg. Validade mínima no ato da entrega de 3 meses.	und	60	R$ 14,9533	R$ 897,20
9	Refrigerante de cola. Material: água	und	160	R$ 9,2317	R$ 1.477,07

	gaseificada, açúcar, extrato de inox de cola, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e outros. Embalagem com 2 litros. Marca de referência: Coca-Cola, Pepsi.				
10	Refrigerante de guaraná. Material: água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, semente de guaraná, sabor aroma sintético, corante caramelado IV e outros. Embalagem com 2 litros. Marca de referência: Antártica, Kuat.	und	80	R$ 9,4340	R$ 754,72
TOTAL LOTE 2					**R$7.792,35**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 3 - PANIFICAÇÃO					
1	Biscoito água e sal, tipo Cream Cracker, 350g, embalagem 3x1. Validade mínima no ato da entrega: 6 meses	und	600	R$ 5,8517	R$ 3.511,00
2	Biscoito amanteigado, tipo bolacha, formato sortido, embalagem de 250g. Características adicionais: com manteiga do sertão. Validade mínima no ato da entrega: 6 meses	und	600	R$ 6,4525	R$ 3.871,50
3	Biscoito doce, tipo maisena, 350g, embalagem 3x1. Validade mínima no ato da entrega: 6 meses	und	600	R$ 5,6567	R$ 3.394,00
4	Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor chocolate, embalagem de 300g. Validade mínima no ato da entrega: 6 meses	und	600	R$ 3,9700	R$ 2.382,00
5	Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor nata, embalagem de 300g. Validade mínima no ato da entrega: 6 meses	und	600	R$ 4,1783	R$ 2.507,00
6	Pão de sal para sanduíche com gergelim	kg	350	R$ 8,4850	R$ 2.969,75
7	Pão Tipo Hot Dog, Para Cachorro Quente – Pão Doce Com Massa Leve, De Farinha De Trigo, Açúcar, Ovos, Leite e Fermento Químico, Assado	kg	500	R$ 9,5360	R$ 4.768,00
TOTAL LOTE 3					**R$23.403,25**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 4 - AÇOUGUE					
1	Carne bovina *in natura*, tipo de corte músculo traseiro, moída, resfriada.	kg	300	R$ 34,9540	R$ 10.486,20

2	Carne de ave in natura, frango, tipo de corte peito, peça inteira, congelado ou resfriado, sem pele e sem osso.	kg	160	R$ 20,9360	R$ 3.349,76
TOTAL LOTE 4					**R$ 13.835,96**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 5 - HORTIFRUTI					
1	Alho *in natura*, cabeça.	kg	20	R$ 28,3960	R$ 567,92
2	Cebola branca *in natura*	kg	80	R$ 6,2680	R$ 501,44
3	Coentro *in natura*, molho	und	80	R$ 3,7720	R$ 301,76
4	Pimenta de cheiro "*in natura*"	kg	12	R$ 15,2700	R$ 183,24
5	Pimentão verde, *in natura*	kg	12	R$ 6,8080	R$ 81,70
6	Tomate tipo "italiano" ou semelhante *in natura*	kg	60	R$ 7,8860	R$ 473,16
TOTAL LOTE 5					**R$ 2.109,22**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 6 - ITENS DESCARTÁVEIS					
1	Colher descartável em plástico resistente, cor branca, medindo aproximadamente 12cm. Embalagem com 50 unidades.	und	50	R$ 4,7620	R$ 238,10
2	Garfo de mesa descartável em plástico reforçado e resistente ao calor para consumo de refeições quentes. Medindo, no mínimo, 15,5cm. Embalagem com 10 unidades.	und	70	R$ 5,1040	R$ 357,28
3	Prato descartável, profundidade rasa, medindo 15cm de diâmetro, cor branca, embalagem com 10 unidades.	und	500	R$ 2,6060	R$ 1.303,00
TOTAL LOTE 6					**R$ 1.898,38**

VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 81.364,78**

1.2. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois poss uem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do da Ata de Registro de Preço, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O fornecimento dos itens acima descritos será parcelado, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser consultado por meio do seguinte endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/pca/08470502000198/2026

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, considerando a rotina administrativa, legislativa e operacional deste Poder Legislativo.

3.2. Os materiais serão utilizados no suporte às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, reuniões institucionais, ações da Câmara Itinerante, eventos oficiais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal, além de atender às necessidades cotidianas dos setores internos, contribuindo para a adequada execução dos serviços públicos.

3.3. A inexistência ou insuficiência desses itens pode comprometer a organização administrativa, a recepção de participantes em atividades oficiais e o regular funcionamento das ações desenvolvidas pela instituição, razão pela qual se faz necessária a adoção de medidas administrativas voltadas ao adequado abastecimento do órgão.

3.4. Nesse contexto, o objetivo da presente contratação é selecionar proposta mais vantajosa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, assegurando produtos de qualidade, entregas tempestivas e atendimento satisfatório às demandas da Câmara Municipal durante o período contratual.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atendimento adequado da necessidade administrativa identificada, a presente contratação deverá observar os requisitos mínimos abaixo descritos:

5.2. Requisitos Técnicos do Objeto

a) A contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, compreendendo itens perecíveis e não perecíveis, hortifrutigranjeiros, panificados, bebidas e materiais descartáveis correlatos, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
b) Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as descrições técnicas previstas, observando unidade de medida, peso líquido, composição, tipo, apresentação comercial e demais características exigidas para cada item.
c) Quando houver indicação de marca de referência, esta deverá ser entendida exclusivamente como parâmetro de qualidade, admitindo-se produtos similares, equivalentes ou superiores, nos termos da legislação vigente.

5.2. Requisitos Relacionados à Execução Contratual

a) O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, mediante solicitação formal da Administração.
b) A contratada deverá realizar as entregas no prazo estabelecido no instrumento contratual, no local indicado pela contratante, em dias úteis e dentro do horário de expediente, salvo necessidade previamente ajustada.
c) A empresa será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, arcando com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual.
d) Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

5.3. Requisitos de Qualidade e Desempenho

a) Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo, de primeira qualidade e atender aos padrões usuais de mercado.
b) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com prazos de validade compatíveis com sua natureza e conforme exigências previstas para cada item, observando-se ainda integridade das embalagens, conservação adequada, ausência de contaminação, odores estranhos, deterioração ou qualquer condição imprópria ao consumo.

c) Produtos perecíveis deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de temperatura e conservação, de modo a preservar suas características originais.
d) Os itens entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade (se aplicável)

a) Sempre que possível e sem prejuízo da competitividade, deverão ser adotadas práticas sustentáveis na execução contratual, tais como utilização de embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental, redução de desperdícios, transporte adequado e destinação ambientalmente correta de resíduos gerados pela atividade.
b) A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades.

5.5. Requisitos Relacionados à Segurança e Normas Reguladoras

a) Os produtos fornecidos deverão atender às normas sanitárias, de vigilância em saúde, defesa do consumidor e demais regulamentos aplicáveis à comercialização e transporte de alimentos, especialmente quanto à higiene, acondicionamento, rotulagem e rastreabilidade, quando exigível.
b) A contratada deverá observar as normas expedidas pelos órgãos competentes, tais como Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, ANVISA e demais entidades reguladoras pertinentes ao tipo de produto fornecido.

5.6. Condições de Garantia e Manutenção (se aplicável)

Considerando a natureza de bens de consumo imediato do objeto contratado, não se aplica garantia contratual típica de bens permanentes, nem manutenção preventiva ou corretiva.

Entretanto, a contratada permanecerá responsável pela substituição de produtos com defeito, vencidos, avariados, deteriorados ou entregues em desacordo com as especificações exigidas, no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

Da Subcontratação

5.7. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação:

Da Garantia da contratação

5.8. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.

6.2. Os bens deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal, situadao a Rua Vivaldo Pereira de Araújo, nº 161, Centro, Currais Novos/RN, nos horários de 07:00 as 13:00 de dias úteis.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Currais Novos Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por agrupamento de itens (lote), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no Decreto nº 11.462/2023.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade Sociedade Limitada Unipessoal : ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6.No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

9.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) fornecimento satisfatório de bens similares.

Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

Justificativa para exigência de comprovação de qualificação técnica:

A exigência de comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado de capacidade técnica mostra-se necessária e proporcional, tendo em vista que o objeto envolve fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao atendimento contínuo das demandas institucionais da Câmara Municipal.

Busca-se assegurar que a futura contratada possua experiência mínima no fornecimento de produtos similares, demonstrando capacidade operacional para cumprir prazos, manter regularidade no abastecimento e observar padrões adequados de qualidade, acondicionamento e higiene dos itens fornecidos, reduzindo riscos de descontinuidade contratual e prejuízo ao interesse público.

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 81.364,81 (Oitenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.7.1. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.1.8. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990);

12.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 01 - Poder Legislativo;
II) Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;
III) Função: 01 - Legislativo;
IV) Subfunção: 031 - Ação Legislativa;
V) Programa: 0001 - Processo Legislativo;
VI) Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
VII) Natureza da Despesa: 339030000000 - Material de Consumo
VIII) Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Currais Novos, 30 de Abril de 2026

Rafaela Batista Fernandes
Agente de Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Aos … dias do mês de ... de ..., no Setor de Compras da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, 161 - CENTRO – CURRAIS NOVOS - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Ato da Mesa nº 002, de 26 de Março de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/2026 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - CNPJ nº 08.470.502/0001-98

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
					TOTAL	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Currais Novos firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2026, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições da Lei Federal 14.133/21, e a contratação será formalizada por intermédio de:

- Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
- Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
- O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 03 (três) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
- O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser firmado com o licitante vencedor poderá ser alterado, mediante a devida justificativa, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

A supressão ou o acréscimo quantitativo do objeto contratado poderá ocorrer nos limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e observância do interesse público.

No caso de itens registrados em Ata de Registro de Preços, o cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses previstas no regulamento aplicável e nas disposições constantes do edital e da própria ata, observadas as regras do Decreto nº 11.462/2023, quando adotado no âmbito federal, ou norma correlata do ente contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas na Lei 14.133/21: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a

que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº xx/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ....

Item(s):

Valor: R$

- ....

Item(s):

Valor: R$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN

...	...

...

...

Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

(Processo administrativo n° XXX/202XX)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E, DO OUTRO, A EMPRESA _____,

A Câmara Municipal de Currais Novos, com sede na Rua Vivaldo Pereira, nº 161, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, neste ato representada pelo seu presidente, _____, eleito na 1º Sessão Especial para eleição da Mesa Diretora para biênio 2025-2026, ocorrida em 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo nº _____ (número do processo administrativo da contratação) e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente d o Pregão Eletrônico n.º _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un. de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. a proposta do contratado;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do presente instrumento, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ ____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito Câmara Municipal de Currais Novos, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

7.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.7.1. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

8.1.17. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.18. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 do item 10.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do item 10.1 deste contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

10.2.4. multa:

10.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

10.2.4.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 6º ao 10º dia, limitada ao máximo de 10% (dez por cento);

10.2.4.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a extinção unilateral do contrato, por descumprimento contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.2.4.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recusa injustificada no fornecimento, ou quando o atraso comprometer a utilidade do abastecimento para a Administração.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 21.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Órgão: 01 - Poder Legislativo;

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

a) Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;

b) Função: 01 - Legislativo;

c) Subfunção: 031 - Ação Legislativa;

d) Programa: 0001 - Processo Legislativo;

e) Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

f) Natureza da Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

g) Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 21.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, na Comarca de Currais Novos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 21.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS**

17.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.2. ANEXO II - Aviso de Contratação Direta;

17.3. ANEXO III - Proposta do contratado;

17.4. ANEXO IV - ..... (outros documentos eventualmente citados no corpo do contrato)

_____, _____ de _____ de 20___.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com
Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 84757843

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** - Pág.: 1/2

1º Quadrimestre/2026

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	172.613,48	243.778,79	174.268,96	171.500,07	171.500,07	192.969,23	171.500,07	270.836,86	222.343,44	211.667,33	217.386,24	220.320,01	2.440.684,55	0,00
Pessoal Ativo	172.613,48	243.778,79	174.268,96	171.500,07	171.500,07	192.969,23	171.500,07	270.836,86	222.343,44	211.667,33	217.386,24	220.320,01	2.440.684,55	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	150.904,24	221.902,30	152.539,80	149.770,91	149.770,91	149.770,91	149.770,91	227.943,78	222.140,82	179.429,97	185.279,64	187.899,53	2.127.123,72	0,00
Obrigações Patronais	21.709,24	21.876,49	21.729,16	21.729,16	21.729,16	43.198,32	21.729,16	42.893,08	202,62	32.237,36	32.106,60	32.420,48	313.560,83	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	172.613,48	243.778,79	174.268,96	171.500,07	171.500,07	192.969,23	171.500,07	270.836,86	222.343,44	211.667,33	217.386,24	220.320,01	2.440.684,55	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	138.965.488,37	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.520.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	775.000,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.397.796,74	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)	134.272.691,63	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	2.440.684,55	1,82
Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	8.056.361,50	6,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.653.543,42	5,70
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	7.250.725,35	5,40

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.
3 - Considerar nesta célula o valor de 72% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX.34-00 + ND: 33.90.91-34 + ND: 33.90.92-34; da FR 605.

Top Down Consultoria Ltda. — Emitido por: LUCIA MARIA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

FAGNER FERREIRA DA SILVA	**ANDRÉ LUIZ FERREIRA SILVA**	**ELIZEU DE LIMA BRAGA**
###.164.364-##	###.593.244-##	###.777.814-##
VEREADOR PRESIDENTE	CONTROLADOR	DIRETOR FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** Pág.: 1/1

1º Quadrimestre/2026

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	138.965.488,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	137.445.488,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	134.272.691,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.440.684,55	1,82
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	8.056.361,50	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	7.653.543,43	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	7.250.725,35	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		

FAGNER FERREIRA DA SILVA
###.164.364-##
VEREADOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ FERREIRA SILVA
###.593.244-##
CONTROLADOR

ELIZEU DE LIMA BRAGA
###.777.814-##
DIRETOR FINANCEIRO

Publicado por:
FAGNER FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 55864875

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - **PORTARIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33

PORTARIA Nº. 051/2026, em 25 de maio de 2026.

Autoriza o pagamento de diária por motivo de realização de viagem, em favor da Servidora FRANKLAYNE FARIAS DE ANDRADE.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, Vereador José Vilanio Assunção de Melo Lula, com a competência regimental e no uso das atribuições legalmente conferidas, bem como nos termos da Lei nº 221/2021 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, com as alterações de valores constante da Lei Municipal nº 344/2025, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada,

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o pagamento no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) à Servidora FRANKLAYNE FARIAS DE ANDRADE, referente a 1 (uma) diária sem pernoite por motivo de viagem a ser realizada para a cidade do Natal no dia 27.05.2026, por delegação da Presidência, para tratar de assunto institucional de interesse do poder Legislativo junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos termos descrito no requerimento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Vereador José Vilanio Assunção de Melo Lula
Presidente

Publicado por:
JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 02887187

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

MUNICIPIO DE PUREZA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** - Pág.: 1/2

1º Quadrimestre/2026

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	90.478,08	81.143,04	117.047,04	81.143,04	81.143,04	71.808,00	90.692,51	115.226,12	116.329,41	94.792,40	88.950,42	89.254,52	1.118.007,62	0,00
Pessoal Ativo	90.478,08	81.143,04	117.047,04	81.143,04	81.143,04	71.808,00	90.692,51	115.226,12	116.329,41	94.792,40	88.950,42	89.254,52	1.118.007,62	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	71.808,00	71.808,00	107.712,00	71.808,00	71.808,00	71.808,00	71.808,00	104.812,00	103.404,99	81.867,98	76.026,00	76.026,00	980.696,97	0,00
Obrigações Patronais	18.670,08	9.335,04	9.335,04	9.335,04	9.335,04	0,00	18.884,51	10.414,12	12.924,42	12.924,42	12.924,42	13.228,52	137.310,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	90.478,08	81.143,04	117.047,04	81.143,04	81.143,04	71.808,00	90.692,51	115.226,12	116.329,41	94.792,40	88.950,42	89.254,52	1.118.007,62	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	59.976.106,01	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.012.519,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	1.851.141,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	647.706,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)	54.464.740,01	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	1.118.007,62	2,05
Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	3.267.884,40	6,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.104.490,18	5,70
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	2.941.095,96	5,40

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.
3 - Considerar nesta célula o valor de 72% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX.34-00 + ND: 33.90.91-34 + ND: 33.90.92-34; da FR 605.

Top Down Consultoria Ltda.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2025			2026					
3º Quadrimestre			1º Quadrimestre					
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
6%	70,12%	64,12%	21,37%	48,75%	2,05%	-3,95%	6%	

PRESIDENTE

FABIANO SILVA DO NASCIMENTO
###.731.094-##
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CONTADOR

ARIVAN CAVALCANTE MOREIRA
###.784.164-##
CONTADOR CRC-RN -0012257/O-3

TESOUREIRO

EDILSON ALVES DA SILVA
###.346.088-##
TESOUREIRO

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

MUNICIPIO DE PUREZA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** Pág.: 1/1

1º Quadrimestre/2026

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	59.976.108,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	56.963.589,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	54.464.740,01

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.118.007,62	2,05
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	3.267.884,40	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	3.104.490,18	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	2.941.095,96	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		

PRESIDENTE	CONTADOR	TESOUREIRO
FABIANO SILVA DO NASCIMENTO	**ARIVAN CAVALCANTE MOREIRA**	**EDILSON ALVES DA SILVA**
###.731.094-##	###.784.164-##	###.346.088-##
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL	CONTADOR CRC-RN -0012257/O-3	TESOUREIRO

Publicado por:
FABIANO SILVA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 76667854

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
O futuro da cidade passa por aqui.

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pelo Vereador Aurivones Alves do Nascimento, pleiteando a concessão de 02 (duas) diárias para deslocamento à cidade de Natal/RN, sob a justificativa genérica de "desempenhar atividades pertinentes ao exercício do mandato parlamentar".

Entretanto, o pedido **NÃO** merece deferimento.

A Resolução nº 001/2017 da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN estabelece, em seu art. 2º, que a concessão de diárias depende de **autorização para deslocamento do Município**, condicionada à demonstração do interesse da Administração do Poder Legislativo.

Além disso, o art. 3º da referida Resolução dispõe que o vereador deverá solicitar **autorização** por escrito ao Presidente da Câmara, devendo o requerimento conter justificativas mínimas e específicas acerca do deslocamento pretendido. O §1º, inciso I, exige expressamente a demonstração da **"correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo".**

No caso concreto, esta Presidência não autoriza o deslocamento pleiteado, uma vez que o requerimento apresentado não atende aos requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº 001/2017.

Observa-se que o requerimento apresentado limita-se a afirmar genericamente que o deslocamento ocorrerá para "desempenhar atividades pertinentes ao exercício do mandato parlamentar", sem especificar quais atividades serão realizadas, quais órgãos serão visitados, quais pautas serão tratadas ou quais resultados se pretendem alcançar em benefício do Poder Legislativo Municipal.

A ausência de justificativa concreta e individualizada impede a verificação do interesse público envolvido, bem como da efetiva correlação entre o deslocamento e as atribuições parlamentares, em desacordo com o disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Resolução nº 001/2017.

Dessa forma, diante da insuficiência de fundamentação do pedido e da inobservância dos requisitos previstos na Resolução nº 001/2017, INDEFIRO o requerimento de concessão de diárias formulado pelo Vereador Aurivones Alves do Nascimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 27 de maio de 2026.

FRANCISCO BELARMINO FILHO
Presidente da CMMV

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

MUNICIPIO DE EQUADOR — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** - Pág.: 1/2

1º Quadrimestre/2026

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	80.267,00	134.181,51	96.491,70	95.297,76	95.479,09	103.714,09	97.744,64	163.984,54	99.549,59	118.860,55	88.903,92	102.470,67	1.276.945,06	0,00
Pessoal Ativo	80.267,00	134.181,51	96.491,70	95.297,76	95.479,09	103.714,09	97.744,64	163.984,54	99.549,59	118.860,55	88.903,92	102.470,67	1.276.945,06	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	80.267,00	123.449,58	84.278,25	84.211,59	84.211,59	92.446,59	85.246,59	131.146,48	99.549,59	89.841,71	88.903,92	87.349,59	1.130.902,48	0,00
Obrigações Patronais	0,00	10.731,93	12.213,45	11.086,17	11.267,50	11.267,50	12.498,05	32.838,06	0,00	29.018,84	0,00	15.121,08	146.042,58	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	80.267,00	134.181,51	96.491,70	95.297,76	95.479,09	103.714,09	97.744,64	163.984,54	99.549,59	118.860,55	88.903,92	102.470,67	1.276.945,06	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	39.119.687,30	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.027.700,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	434.528,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	768.548,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)	36.888.910,30	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	1.276.945,06	3,46
Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	2.213.334,62	6,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.102.667,89	5,70
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	1.992.001,16	5,40

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.
3 - Considerar nesta célula o valor de 72% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX.34-00 + ND: 33.90.91-34 + ND: 33.90.92-34; da FR 605.

Top Down Consultoria Ltda.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

PRESIDENTE	CONTADOR	CONTROLADORA
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO	**HUMBERTO HUDSON DE AZEVEDO VITAL JUNIOR**	**CYNTIA ARAUJO DINIZ NOBREGA**
###.689.284-##	###.456.724-##	###.534.584-##
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADORA

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

MUNICIPIO DE EQUADOR
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - PODER LEGISLATIVO
3º Quadrimestre/2025

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: **2025** - Pág.: 1/2

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[2]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras[1]					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) =(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g) - (h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Vinculações	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Top Down Consultoria Ltda.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[2] (g) =(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g) - (h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras[1]					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	(e)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

1 - Coluna de Demais Obrigações Financeiras, contém as retenções à recolher do exercício atual e anteriores.
2 - Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

PRESIDENTE

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
###.689.284-##
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CONTADOR

HUMBERTO HUDSON DE AZEVEDO VITAL JUNIOR
###.456.724-##
CONTADOR

CONTROLADORA

CYNTIA ARAUJO DINIZ NOBREGA
###.534.584-##
CONTROLADORA

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

MUNICIPIO DE EQUADOR — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2025** Pág.: 1/1

1º Quadrimestre/2025

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	35.927.022,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	33.941.230,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.373.500,16

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	979.638,07	3,03
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	1.942.410,01	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.845.289,51	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	1.748.169,01	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		

PRESIDENTE	CONTADOR	CONTROLADORA
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO	**HUMBERTO HUDSON DE AZEVEDO VITAL JUNIOR**	**CYNTIA ARAUJO DINIZ NOBREGA**
###.689.284-##	###.456.724-##	###.534.584-##
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL	CONTADOR	CONTROLADORA

Publicado por:
HUMBERTO HUDSON DE AZEVEDO VITAL JÚNIOR
Código Identificador: 12782657

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Avenida Alferes Guilherme Lopes Viegas, 500
Bairro João Leopoldo – Itajá RN.
CNPJ (MF): 01.614.872/0001-02

Ato da Mesa Diretora nº 014/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da **Resolução nº 001, de 09 de março de 2022**, etc.

Resolve:

Art. 1º - Concede ao senhor Vereador **Wlisvan Gomes da Silva** cinco (05) diárias ao valor unitário de R$ 1050,00 (mil e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de João Pessoa/PB no período de 28 de maio de 2026 a 01 de junho de 2026.

Parágrafo Único – O Vereador Wlisvan Gomes da Silva comparecerá à 71ª Curso de conhecimentos Integrados para Agentes Públicos, a fim de tratar de interesses oportunos ao Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de maio de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Avenida Alferes Guilherme Lopes Viegas, 500
Bairro João Leopoldo – Itajá RN.
CNPJ (MF): 01.614.872/0001-02

Ato da Mesa Diretora nº 015/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da **Resolução nº 001, de 09 de março de 2022**, etc.

Resolve:

Art. 1º - Concede ao senhor Vereador **Francisco Deuzidete da Silva** cinco (05) diárias ao valor unitário de R$ 1050,00 (mil e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de João Pessoa/PB no período de 28 de maio de 2026 a 01 de junho de 2026.

Parágrafo Único – O Vereador Francisco Deuzidete da Silva comparecerá à 71ª Curso de conhecimentos Integrados para Agentes Públicos, a fim de tratar de interesses oportunos ao Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de maio de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Avenida Alferes Guilherme Lopes Viegas, 500
Bairro João Leopoldo – Itajá RN.
CNPJ (MF): 01.614.872/0001-02

Ato da Mesa Diretora nº 016/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da **Resolução nº 001, de 09 de março de 2022**, etc.

Resolve:

Art. 1º - Concede ao senhor Vereador **Ronaldo Adriano da Silva** cinco (05) diárias ao valor unitário de R$ 1050,00 (mil e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de João Pessoa/PB no período de 28 de maio de 2026 a 01 de junho de 2026.

Parágrafo Único – O Vereador Ronaldo Adriano da Silva comparecerá à 71ª Curso de conhecimentos Integrados para Agentes Públicos, a fim de tratar de interesses oportunos ao Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de maio de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

PORTARIA Nº 042/2026

Concede diária a servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ANTÔNIO ÁLVARO SOARES DO CARMO OLIVEIRA** (Agente Operacional Transporte e Apoio), Matrícula 353-2, 01 (uma) diária sem pernoite para dirigir-se à Montreal Informática para retirada de Carteiras de Identidade emitidas pela Câmara Municipal de Cerro Corá em convênio realizado com a Polícia Cientifica do Rio Grande do Norte (PCI/RN), no dia 28 de maio de 2026, com endereço na Avenida Romualdo Galvão,293, Edf. Sfax, Sla 906, Tirol, Natal/RN.

Art. 2º - O referido pagamento será no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1 (uma) diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 008 de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cerro Corá/RN, 27 de maio de 2026.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da Câmara Municipal de Cerro corá/RN

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN

PORTARIA DE N° 04 DE 27 DE MAIO DE 2026

Designa o Responsável pelo Serviço de Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Passagem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e a Resolução de nº 003/2026;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios norteadores da Administração Pública e a necessidade do pleno funcionamento da Ouvidoria do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar o servidor Felipe Matheus da Silva Costa como responsável pelo Serviço de Ouvidoria, da Câmara Municipal de Passagem.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO SILVESTRE
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN

PORTARIA Nº 05 DE 27 DE MAIO DE 2026.

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais desta Câmara e seu suplente, na forma definida pela Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos afetos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que estabelece a obrigatoriedade de indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e disciplina suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Lucas Cordeiro da Silva como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nas suas ausências e demais afastamentos legais, as funções de Encarregado serão exercidas por Juliana Kamilly Cruz do Nascimento.

Art. 2º Conforme estabelecido no Artigo 41, §2º, da LGPD, é atribuído ao Encarregado de dados:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º As atribuições relativas ao tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal serão exercidas sem prejuízo das demais atividades jurisdicionais e administrativas dos indicados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ EDNAILSON DO NASCIMENTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN
CNPJ: 24.518.078/0001-60
Praça Presidente Castelo Branco, 204, Centro, Brejinho-RN, CEP 59.219-000

Publicado por:
JOSE LUCIANO SILVESTRE
Código Identificador: 70126551

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN

PORTARIA Nº 03 DE 27 DE MAIO DE 2026

Designa autoridade responsável pelo monitoramento da LAI, no âmbito da Câmara Municipal de Passagem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de acesso às informações de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI), que regula o acesso às informações públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 no âmbito do Poder Executivo Federal e serve como referência para os demais entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência pública, o acesso à informação e o adequado processamento dos pedidos formulados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Resolução nº002/2026 desta Câmara Municipal, que regulamenta a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designar autoridade responsável pelo monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, conforme boas práticas de governança pública e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhora Islene Dantas Gomes, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação — LAI no âmbito da Câmara Municipal de Passagem/RN.

§ 1º A Autoridade de Monitoramento será responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e pela supervisão da implementação da política de transparência da Câmara Municipal.

§ 2º A atuação da Autoridade de Monitoramento não afasta as responsabilidades dos demais setores e servidores envolvidos na gestão da informação pública.

Art. 2º Compete à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, entre outras atribuições:

I — garantir o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN

II — monitorar a implementação da política de transparência ativa e passiva no âmbito da Câmara Municipal;

III — orientar e supervisionar os responsáveis pelo atendimento das solicitações de informação;

IV — examinar, decidir e encaminhar os recursos administrativos interpostos pelos solicitantes de informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e normas correlatas;

V — assegurar o adequado funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão — SIC;

VI — promover a articulação entre os setores da Câmara para cumprimento das exigências da LAI;

VII — adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da transparência pública;

VIII — elaborar e encaminhar relatórios periódicos sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

IX — recomendar a adoção de providências administrativas necessárias ao atendimento das normas de transparência;

X — exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

Art. 3º Os setores administrativos da Câmara Municipal deverão prestar apoio e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atribuições da Autoridade de Monitoramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO SILVESTRE
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN

PORTARIA DE N° 02 DE 27 DE MAIO DE 2026.

Designa o Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Passagem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a servidora Juliana Kamilly Cruz do Nascimento, como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão -- SIC da Câmara Municipal de Passagem.

Art. 2º. - Cabe ao Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão providenciar condições apropriadas e infraestrutura tecnológica para:

I - Realizar atendimento presencial e/ou eletrônico na sede e nas unidades subordinadas. prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos bem como sobre os serviços prestados pelas respectivas unidades do órgão ou entidade:

II - Protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - Controlar o cumprimento de prados por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos nos normativos específicos:

IV - Realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de maio de 2026.

JOSÉ LUCIANO SILVESTRE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN
CNPJ: 24.518.425/0001-55
Praça Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem, RN - CEP: 59.259-000

Publicado por:
JOSE LUCIANO SILVESTRE
Código Identificador: 64002237

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

PORTARIA DE N° 04 DE 27 DE MAIO DE 2026.

Designa o Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Salgada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a servidora Rosenilda Germano da Silva Nascimento, como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão -- SIC da Câmara Municipal de Lagoa Salgada.

Art. 2º. - Cabe ao Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão providenciar condições apropriadas e infraestrutura tecnológica para:

I - Realizar atendimento presencial e/ou eletrônico na sede e nas unidades subordinadas. prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos bem como sobre os serviços prestados pelas respectivas unidades do órgão ou entidade:

II - Protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - Controlar o cumprimento de prados por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos nos normativos específicos:

IV - Realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de maio de 2026.

FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA-RN
CNPJ: 10.718.419/0001-37
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n° 181, Centro, Lagoa Salgada/RN

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA-RN
CNPJ: 10.718.419/0001-37
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n° 181, Centro, Lagoa Salgada/RN

Publicado por:
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 75050481

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

PORTARIA Nº 05 DE 27 DE MAIO DE 2026

Designa autoridade responsável pelo monitoramento da LAI, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Salgada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de acesso às informações de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI), que regula o acesso às informações públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 no âmbito do Poder Executivo Federal e serve como referência para os demais entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência pública, o acesso à informação e o adequado processamento dos pedidos formulados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Resolução nº002/2026 desta Câmara Municipal, que regulamenta a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designar autoridade responsável pelo monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, conforme boas práticas de governança pública e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor Nestor Guedes de Moura Júnior, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação — LAI no âmbito da Câmara Municipal de Passagem/RN.

§ 1º A Autoridade de Monitoramento será responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e pela supervisão da implementação da política de transparência da Câmara Municipal.

§ 2º A atuação da Autoridade de Monitoramento não afasta as responsabilidades dos demais setores e servidores envolvidos na gestão da informação pública.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

Art. 2º Compete à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, entre outras atribuições:

I — garantir o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

II — monitorar a implementação da política de transparência ativa e passiva no âmbito da Câmara Municipal;

III — orientar e supervisionar os responsáveis pelo atendimento das solicitações de informação;

IV — examinar, decidir e encaminhar os recursos administrativos interpostos pelos solicitantes de informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e normas correlatas;

V — assegurar o adequado funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão — SIC;

VI — promover a articulação entre os setores da Câmara para cumprimento das exigências da LAI;

VII — adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da transparência pública;

VIII — elaborar e encaminhar relatórios periódicos sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

IX — recomendar a adoção de providências administrativas necessárias ao atendimento das normas de transparência;

X — exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

Art. 3º Os setores administrativos da Câmara Municipal deverão prestar apoio e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atribuições da Autoridade de Monitoramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA-RN
CNPJ: 10.718.419/0001-37
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 181, Centro, Lagoa Salgada/RN

Publicado por:
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 17348403

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

PORTARIA Nº 06 DE 27 DE MAIO DE 2026.

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais desta Câmara e seu suplente, na forma definida pela Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos afetos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que estabelece a obrigatoriedade de indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e disciplina suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Maria Luísa de Lima como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nas suas ausências e demais afastamentos legais, as funções de Encarregado serão exercidas por Rosenilda Germano da Silva Nascimento.

Art. 2º Conforme estabelecido no Artigo 41, §2º, da LGPD, é atribuído ao Encarregado de dados:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º As atribuições relativas ao tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal serão exercidas sem prejuízo das demais atividades jurisdicionais e administrativas dos indicados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de maio de 2026.

. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA-RN
CNPJ: 10.718.419/0001-37
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 181, Centro, Lagoa Salgada/RN

Publicado por:
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 16700080

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** - Pág.: 1/2

1º Quadrimestre/2026

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	279.048,00	230.822,00	327.295,04	229.951,03	280.925,60	328.444,96	277.221,74	446.776,95	362.657,48	236.624,65	328.716,80	279.776,59	3.608.260,84	0,00
Pessoal Ativo	279.048,00	230.822,00	327.295,04	229.951,03	280.925,60	328.444,96	277.221,74	446.776,95	362.657,48	236.624,65	328.716,80	279.776,59	3.608.260,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	230.822,00	230.822,00	230.822,00	229.951,03	232.871,99	230.887,00	230.887,00	353.322,80	301.405,80	236.624,65	231.523,16	231.523,16	2.971.462,59	0,00
Obrigações Patronais	48.226,00	0,00	96.473,04	0,00	48.053,61	97.557,96	46.334,74	93.454,15	61.251,68	0,00	97.193,64	48.253,43	636.798,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	279.048,00	230.822,00	327.295,04	229.951,03	280.925,60	328.444,96	277.221,74	446.776,95	362.657,48	236.624,65	328.716,80	279.776,59	3.608.260,84	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	219.126.467,71	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	7.253.023,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.811.376,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)	209.062.068,71	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	3.608.260,84	1,73
Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	12.543.724,12	6,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.916.537,92	5,70
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	11.289.351,71	5,40

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.
3 - Considerar nesta célula o valor de 72% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX.34-00 + ND: 33.90.91-34 + ND: 33.90.92-34; da FR 605.

Top Down Consultoria Ltda. — Emitido por: Administrador

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

FERNANDO ANTONIO MATTINS GUILHERME	RICARDO GEORGE CAMPOS DE ARAUJO	FRANCISCO PAULO SILVA DA COSTA	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
###.306.624-##	###.681.304-##	###.577.374-##	###.978.894-##
PRESIDENTE DA CÂMARA - CMJC	CONTADOR DA CÂMARA - CMJC	CONTROLADOR DA CÂMARA - CMJC	TESOUREIRO DA CÂMARA - CMJC

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** Pág.: 1/1

1º Quadrimestre/2026

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	219.126.467,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	211.873.444,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	209.062.068,71

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.608.260,84	1,73
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	12.543.724,12	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	11.916.537,91	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	11.289.351,71	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		

FERNANDO ANTONIO MATTINS GUILHERME	RICARDO GEORGE CAMPOS DE ARAUJO	FRANCISCO PAULO SILVA DA COSTA	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
###.306.624-##	###.681.304-##	###.577.374-##	###.978.894-##
PRESIDENTE DA CÂMARA - CMJC	CONTADOR DA CÂMARA - CMJC	CONTROLADOR DA CÂMARA - CMJC	TESOUREIRO DA CÂMARA - CMJC

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 64401745

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Frutuoso Gomes

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2025 a Abril/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	70.811,67	65.318,34	70.803,57	70.811,67	65.372,57	65.380,67	65.380,67
Pessoal Ativo	70.811,67	65.318,34	70.803,57	70.811,67	65.372,57	65.380,67	65.380,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	63.290,00	57.796,67	63.290,00	63.290,00	57.859,00	57.859,00	57.859,00
Obrigações Patronais	7.521,67	7.521,67	7.513,57	7.521,67	7.513,57	7.521,67	7.521,67
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**70.811,67**	**65.318,34**	**70.803,57**	**70.811,67**	**65.372,57**	**65.380,67**	**65.380,67**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	110.890,40	65.380,67	67.694,98	67.694,98	89.418,98	874.959,17	0,00
Pessoal Ativo	110.890,40	65.380,67	67.694,98	67.694,98	89.418,98	874.959,17	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	95.948,37	57.859,00	57.859,00	57.859,00	79.583,00	770.352,04	0,00
Obrigações Patronais	14.942,03	7.521,67	9.835,98	9.835,98	9.835,98	104.607,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Frutuoso Gomes

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2025 a Abril/2026

Continuação

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")							**R$ 1,00**
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**110.890,40**	**65.380,67**	**67.694,98**	**67.694,98**	**89.418,98**	**874.959,17**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**31.180.705,96**	**---**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	407.094,09	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	---
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	---
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**30.773.611,87**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**874.959,17**	**2,84**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**1.846.416,71**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**1.754.095,87**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**1.661.775,04**	**5,40**

FONTE: Sistema e-Pública (1528-3455-900). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/05/2026 e hora de emissão: 17:01.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Publicado por:
José Clézio Paulino Cavalcante
Código Identificador: 33828272

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Frutuoso Gomes

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - ANEXO 06 **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	31.180.705,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	30.773.611,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	30.773.611,87

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	874.959,17	2,84
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.846.416,71	6,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	1.754.095,87	5,70
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	1.661.775,04	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema e-Pública (1409-6531-402). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/05/2026 e hora de emissão: 17:02.

Publicado por:
José Clézio Paulino Cavalcante
Código Identificador: 07127180

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2025 a Abril/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	203.790,75	214.951,27	368.759,43	178.254,69	183.509,49	0,00	401.538,09
Pessoal Ativo	203.790,75	214.951,27	368.759,43	178.254,69	183.509,49	0,00	401.538,09
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	182.420,51	193.600,91	348.713,55	158.093,93	162.977,85	0,00	343.371,60
Obrigações Patronais	21.370,24	21.350,36	20.045,88	20.160,76	20.531,64	0,00	58.166,49
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**203.790,75**	**214.951,27**	**368.759,43**	**178.254,69**	**183.509,49**	**0,00**	**401.538,09**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	244.023,31	1.079.113,70	946.257,71	1.298.538,89	1.132.001,39	6.250.738,72	0,10
Pessoal Ativo	244.023,31	232.014,39	34.932,09	393.749,74	225.023,89	2.680.547,14	0,10
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	206.315,38	229.412,79	0,00	364.998,90	196.273,05	2.386.178,47	0,00
Obrigações Patronais	37.707,93	2.601,60	34.932,09	28.750,84	28.750,84	294.368,67	0,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	847.099,31	911.325,62	904.789,15	906.977,50	3.570.191,58	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	847.099,31	911.325,62	904.789,15	906.977,50	3.570.191,58	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2025 a Abril/2026

Continuação

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")							**R$ 1,00**
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**244.023,31**	**1.079.113,70**	**946.257,71**	**1.298.538,89**	**1.132.001,39**	**6.250.738,72**	**0,10**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**108.758.181,68**	**---**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	116.436,96	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	---
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	645.158,00	---
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**107.996.586,72**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**6.250.738,82**	**5,79**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**6.479.795,20**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**6.155.805,44**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**5.831.815,68**	**5,40**

FONTE: Sistema e-Pública (1476-1347-426). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/05/2026 e hora de emissão: 14:51.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 86014341

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

MUNICIPIO DE LAGOA NOVA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** - Pág.: 1/2

1º Quadrimestre/2026

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	148.136,93	220.565,01	148.299,16	142.176,61	143.978,70	144.440,96	214.248,14	235.376,90	144.979,44	154.253,58	158.633,19	178.714,01	2.033.802,63	0,00
Pessoal Ativo	148.136,93	220.565,01	148.299,16	142.176,61	143.978,70	144.440,96	214.248,14	235.376,90	144.979,44	154.253,58	158.633,19	178.714,01	2.033.802,63	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	143.526,24	218.611,49	146.886,88	140.750,26	140.961,87	143.073,85	212.859,91	198.473,49	144.979,44	147.620,02	151.699,79	153.726,86	1.943.169,10	0,00
Obrigações Patronais	4.610,69	1.953,52	1.413,28	1.426,35	3.016,83	1.367,11	1.388,23	36.903,41	0,00	6.633,56	6.933,40	24.987,15	90.633,53	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,92	0,00	0,00	0,00	0,00	295,92	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,92	0,00	0,00	0,00	0,00	295,92	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	148.136,93	220.565,01	148.299,16	142.176,61	143.978,70	144.440,96	214.248,14	235.080,98	144.979,44	154.253,58	158.633,19	178.714,01	2.033.506,71	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	96.854.113,17	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.731.223,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	972.406,56	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)	93.150.483,61	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	2.033.506,71	2,18
Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	5.589.029,02	6,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.309.577,57	5,70
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	5.030.126,11	5,40

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.
3 - Considerar nesta célula o valor de 72% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX.34-00 + ND: 33.90.91-34 + ND: 33.90.92-34; da FR 605.

Top Down Consultoria Ltda. — Emitido por: SAMUEL BRITO DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

JOÃO LEONARDO COSTA	SAMUEL BRITO DE LIMA	JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
###.475.264-##	###.168.134-##	###.753.164-##
CONTROLADOR GERAL	ASSESSOR CONTÁBIL	PRESIDENTE

Publicado por:
SAMUEL BRITO DE LIMA
Código Identificador: 66485453

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

MUNICIPIO DE LAGOA NOVA
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
1º Quadrimestre/2026

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: **2026** - Pág.: 1/1

RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	21.916.845,33	20.750.264,16	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	21.916.845,33	20.750.264,16	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	21.916.845,33	20.750.264,16	0,00	0,00
De Tributos	437.151,37	437.151,37	0,00	0,00
De Contribuições Previdênciárias	14.935.252,60	13.773.192,99	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	6.430.126,27	6.430.126,27	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	114.315,09	109.793,53	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	21.299.444,04	21.792.414,21	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	21.299.444,04	21.792.414,21	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.044.489,21	22.666.438,51	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.549.036,68	305.157,69	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	196.008,49	568.866,61	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	617.401,29	-1.042.150,05	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	85.639.438,59	96.854.113,17	0,00	0,00
(-) Tranferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (V)	900.000,00	2.731.223,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	84.739.438,59	94.122.890,17	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL AJUSTADA (I/VI)	25,86	22,04	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL AJUSTADA (III/VI)	0,73	-1,10	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	101.687.326,31	112.947.468,20	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	91.518.593,68	101.652.721,38	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	6.123.656,83	724.632,93	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

JOÃO LEONARDO COSTA
###.475.264-##
CONTROLADOR GERAL

SAMUEL BRITO DE LIMA
###.168.134-##
ASSESSOR CONTÁBIL

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
###.753.164-##
PRESIDENTE

Publicado por:
SAMUEL BRITO DE LIMA
Código Identificador: 33784125

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

MUNICIPIO DE LAGOA NOVA
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias
1º Quadrimestre/2026

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: **2026** Pág.: 1/1

RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	93.945.711,99	96.854.113,17	0,00	0,00
(-) Tranferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (VII)	1.900.000,00	2.731.223,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	92.045.711,99	94.122.890,17	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V / VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	20.250.056,64	20.707.035,84	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do $1 do art. 59 da LRF) - <%>	18.225.050,97	18.636.332,25	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

JOÃO LEONARDO COSTA
###.475.264-##
CONTROLADOR GERAL

SAMUEL BRITO DE LIMA
###.168.134-##
ASSESSOR CONTÁBIL

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
###.753.164-##
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

MUNICIPIO DE LAGOA NOVA
Demonstrativo das Operações de Crédito
1º Quadrimestre/2026

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: **2026** Pág.: 1/1

RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda aTermo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dividas (LRF, art. 29, $1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda aTermo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dividas (LRF, art. 29, $1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.854.113,17	0,00
(-) Tranferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (V)	2.731.223,00	0,00
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	94.122.890,17	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	15.059.662,43	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do $1º do art. 59 da LRF) - <%>	13.553.696,18	14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.588.602,31	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

JOÃO LEONARDO COSTA
###.475.264-##
CONTROLADOR GERAL

SAMUEL BRITO DE LIMA
###.168.134-##
ASSESSOR CONTÁBIL

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
###.753.164-##
PRESIDENTE

Publicado por:
SAMUEL BRITO DE LIMA
Código Identificador: 02267423

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - **RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL**

MUNICIPIO DE LAGOA NOVA — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** Pág.: 1/1
1º Quadrimestre/2026

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	96.854.113,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	94.122.890,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	93.150.483,61

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.033.506,71	2,18
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	5.589.029,02	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	5.309.577,57	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	5.030.126,11	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		

JOÃO LEONARDO COSTA
###.475.264-##
CONTROLADOR GERAL

SAMUEL BRITO DE LIMA
###.168.134-##
ASSESSOR CONTÁBIL

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
###.753.164-##
PRESIDENTE

Publicado por:
SAMUEL BRITO DE LIMA
Código Identificador: 60782185

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Venha Ver

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - ANEXO 06 **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	32.745.689,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.745.689,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.745.689,21

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	969.899,88	2,96
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.964.741,35	6,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	1.866.504,29	5,70
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	1.769.267,22	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema e-Pública (1668-8916-577). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/05/2026 e hora de emissão: 17:52.

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 06827605

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

Câmara Municipal de Venha Ver

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2025 a Abril/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.645,50	0,00	70.821,17	0,00	53.000,00	18.067,50	224.940,15
Pessoal Ativo	67.645,50	0,00	70.821,17	0,00	53.000,00	18.067,50	224.940,15
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	67.645,50	0,00	70.821,17	0,00	53.000,00	18.067,50	224.940,15
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**67.645,50**	**0,00**	**70.821,17**	**0,00**	**53.000,00**	**18.067,50**	**224.940,15**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	197.166,60	78.299,57	95.467,12	71.035,63	93.456,64	969.899,88	0,00
Pessoal Ativo	197.166,60	78.299,57	95.467,12	71.035,63	93.456,64	969.899,88	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	123.592,29	78.299,57	83.645,97	71.035,63	69.536,20	860.583,98	0,00
Obrigações Patronais	73.574,31	0,00	11.821,15	0,00	23.920,44	109.315,90	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Municipal de Venha Ver

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2025 a Abril/2026

Continuação

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")							**R$ 1,00**
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**197.166,60**	**78.299,57**	**95.467,12**	**71.035,63**	**93.456,64**	**969.899,88**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**32.745.689,21**	**---**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	---
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	---
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**32.745.689,21**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**969.899,88**	**2,96**
LIMITE MAXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**1.964.741,35**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**1.866.504,29**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**1.769.267,22**	**5,40**

FONTE: Sistema e-Pública (2232-6877-606). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/05/2026 e hora de emissão: 17:51.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 53155578

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Ato do Presidente Nº 002/2026, de 27 de maio de 2026.

Dispõe sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º quadrimestre de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determina a elaboração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, que dispõe sobre a remessa, publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Fica publicada, na forma prevista na legislação vigente, a íntegra do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do **1º quadrimestre do exercício de 2026** da Câmara Municipal de Areia Branca, elaborado em conformidade com os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, **conforme demonstrativos anexados.**

Art. 2º O Relatório encontra-se disponível para acesso público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Areia Branca, bem como será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Sistema de Remessa de Dados (PORTAL DO GESTOR/TCE-RN), nos termos da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areia Branca- RN, 27 de maio de 2026.

Maria Rakelly C. M. Costa
Controle interno

RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente da CMAB

FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS
Tesoureiro

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Areia Branca - RN (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	366.490,44	402.860,69	386.293,43	397.594,75	392.137,67	369.400,72	381.612,16	545.564,56	366.409,48	419.332,78	380.745,13	382.585,08	4.791.026,89	0,00
Pessoal Ativo	366.490,44	402.860,69	386.293,43	397.594,75	392.137,67	369.400,72	381.612,16	545.564,56	366.409,48	419.332,78	380.745,13	382.585,08	4.791.026,89	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	338.361,57	374.792,74	358.006,40	368.693,34	363.781,88	341.058,18	353.216,43	495.397,02	366.409,48	383.800,07	345.909,48	344.914,73	4.404.315,82	-
Obrigações Patronais	28.128,87	28.067,95	28.287,03	28.829,41	28.355,79	28.342,54	28.393,73	50.167,54	-	35.532,21	34.835,65	37.670,35	386.711,07	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (ii)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela destinável referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (i - ii)	366.490,44	402.860,69	386.293,43	397.594,75	392.137,67	369.400,72	381.612,16	545.564,56	366.409,48	419.332,78	380.745,13	382.585,08	4.791.026,89	0,00

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
Tesouro Nacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Areia Branca - RN (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	157.847.476,72	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	3.179.328,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	2.834.712,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.803.170,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	149.229.666,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (II a + III b)	4.791.026,89	3,21
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.953.780,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.506.091,00	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.058.402,00	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Areia Branca - RN (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Areia Branca - RN (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XI) (%)	
Excedente em 2021 (XII) = (XI - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Areia Branca - RN (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
Tesouro Nacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Areia Branca - RN (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Publicado por:
RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 14083476

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

CAMARA DE SERRA DO MEL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

2026
1o Quadrimestre/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS						
	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	309.072,02	308.186,03	317.153,12	458.640,74	350.399,45	320.503,93	311.866,52
Pessoal Ativo	309.072,02	308.186,03	317.153,12	458.640,74	350.399,45	320.503,93	311.866,52
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	283.247,63	283.272,93	291.420,62	429.765,78	292.268,55	291.612,05	295.907,30
Obrigações Patronais	25.824,39	24.913,10	25.732,50	28.874,96	58.130,90	28.891,88	15.959,22
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões							
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)							
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração							
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)							
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)							
Outras Deduções Constitucionais ou Legais							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	309.072,02	308.186,03	317.153,12	458.640,74	350.399,45	320.503,93	311.866,52

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	476.530,89	298.841,37	350.342,20	324.918,42	299.894,30	4.126.348,99	
Pessoal Ativo	476.530,89	298.841,37	350.342,20	324.918,42	299.894,30	4.126.348,99	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	427.414,86	298.841,37	300.059,80	299.894,30	299.894,30	3.793.599,49	
Obrigações Patronais	49.116,03		50.282,40	25.024,12		332.749,50	
Pessoal Inativo e Pensionistas							
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões							
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)							
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração							
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)							
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)							
Outras Deduções Constitucionais ou Legais							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	476.530,89	298.841,37	350.342,20	324.918,42	299.894,30	4.126.348,99	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	202.033.477,19	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.515.123,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	215.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.213.062,40	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	199.090.291,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.126.348,99	2,07
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.945.417,51	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.348.146,63	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.750.875,76	5,40

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

ROMMEL RENO PRAXEDES CARVALHO
Controlador Interno
CPF: 072.749.434-13

JEU FERREIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 701.893.154-15

MARIA CLARA FONSECA OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 130.689.134-54

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente liquida	202.033.477,19
Receita Corrente liquida Ajustada para Calculo dos Limites de Endividamento	200.518.354,19
Receita Corrente liquida Ajustada para Calculo dos Limites da Despesa com Pessoal	199.090.291,79

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.126.348,99	2,07
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -	11.945.417,51	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -	11.348.146,63	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) -	10.750.875,76	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

ROMMEL RENO PRAXEDES CARVALHO
Controlador Interno
CPF: 072.749.434-13

JEU FERREIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 701.893.154-15

MARIA CLARA FONSECA OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 130.689.134-54

Publicado por:
JEU FERREIRA COSTA
Código Identificador: 22108386

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	105.918,32	111.160,62	97.453,46	90.433,16	90.433,15	90.563,15	91.592,34	117.957,17	120.309,91	118.305,49	106.584,88	113.567,52	1.254.279,17	0,00
Pessoal Ativo	105.918,32	111.160,62	97.453,46	90.433,16	90.433,15	90.563,15	91.592,34	117.957,17	120.309,91	118.305,49	106.584,88	113.567,52	1.254.279,17	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	96.227,60	102.119,90	89.262,60	82.977,78	82.977,77	82.977,77	82.977,77	98.639,85	120.309,91	102.464,19	92.509,94	98.009,94	1.131.455,02	0,00
Obrigações Patronais	9.690,72	9.040,72	8.190,86	7.455,38	7.455,38	7.585,38	8.614,57	19.317,32	0,00	15.841,30	14.074,94	15.557,58	122.824,15	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	105.918,32	111.160,62	97.453,46	90.433,16	90.433,15	90.563,15	91.592,34	117.957,17	120.309,91	118.305,49	106.584,88	113.567,52	1.254.279,17	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.353.616,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.421.788,94	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	38.931.827,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.254.279,17	3,22
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.335.909,66	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.219.114,18	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.102.318,69	5,40

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com fôlha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

FRANCISCO BELARMINO FILHO	DANIELA CRISTINA MEDEIROS DE QUEIROS	NATASHA NOGUEIRA BRITO
009..76.0.0-54	088.740.244-52	328.404.148-64
PRESIDENTE	DIRETOR DE FINANCAS	CONTROLADOR

Publicado por:
FRANCISCO BERLARMINO FILHO
Código Identificador: 88081816

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

MUNICIPIO DE BODÓ — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** - Pág.: 1/2

1º Quadrimestre/2026

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	103.257,84	104.850,23	104.012,66	103.891,90	103.887,51	100.381,21	102.992,01	121.813,37	82.501,73	103.041,69	109.246,23	109.404,51	1.249.280,89	0,00
Pessoal Ativo	103.257,84	104.850,23	104.012,66	103.891,90	103.887,51	100.381,21	102.992,01	121.813,37	82.501,73	103.041,69	109.246,23	109.404,51	1.249.280,89	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	91.935,86	92.896,58	91.935,86	91.935,86	91.935,86	88.494,56	91.935,86	108.199,86	82.501,73	92.620,69	93.512,20	93.574,98	1.111.481,90	0,00
Obrigações Patronais	11.321,98	11.951,65	12.076,80	11.956,04	11.951,65	11.886,65	11.056,15	13.613,51	0,00	10.421,00	15.734,03	15.829,53	137.798,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	103.257,84	104.850,23	104.012,66	103.891,90	103.887,51	100.381,21	102.992,01	121.813,37	82.501,73	103.041,69	109.246,23	109.404,51	1.249.280,89	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	44.452.806,59	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	944.528,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	4.000,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)	43.504.279,59	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	1.249.280,89	2,87
Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	2.610.256,78	6,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.479.743,94	5,70
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	2.349.231,10	5,40

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.
3 - Considerar nesta célula o valor de 72% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX.34-00 + ND: 33.90.91-34 + ND: 33.90.92-34; da FR 605.

Top Down Consultoria Ltda. — Emitido por: Alexsandro Roberto da Silva Rocha

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

JOSE VILANIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA	ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA
###.127.744-##	###.200.284-##
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR

Publicado por:
JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 24250726

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

MUNICIPIO DE BODÓ — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO — Exercício: **2026** Pág.: 1/1

1º Quadrimestre/2026

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	44.452.808,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.452.808,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.504.279,59

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.249.280,89	2,87
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	2.610.256,78	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.479.743,94	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	2.349.231,10	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		

JOSE VILANIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
###.127.744-##
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXSANDRO ROBERTO DA SILVA ROCHA
###.200.284-##
CONTADOR

Publicado por:
JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 53632515

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Muncipal de Coronel João Pessoa

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2025 a Abril/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.042.656,40	0,00
Pessoal Ativo	1.042.656,40	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	910.124,24	0,00
Obrigações Patronais	132.532,16	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**1.042.656,40**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**33.657.297,36**	**---**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	151.603,30	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	---
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	---
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	**33.505.694,06**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**1.042.656,40**	**3,11**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - 6,00%	**2.010.341,64**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF) - 5,70%	**1.909.824,56**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - 5,40%	**1.809.307,48**	**5,40**

FONTE: Sistema e-Pública (1830-5827-656). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/05/2026 e hora de emissão: 20:45.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Publicado por:
Hilderlandio Rodrigues Alves
Código Identificador: 47080851

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Muncipal de Coronel João Pessoa

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2025 a Abril/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	81.085,77	79.323,38	79.068,34	79.323,38	79.323,38	79.323,38	157.585,27
Pessoal Ativo	81.085,77	79.323,38	79.068,34	79.323,38	79.323,38	79.323,38	157.585,27
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	69.213,76	69.148,76	68.893,72	69.148,76	69.148,76	69.148,76	137.993,92
Obrigações Patronais	11.872,01	10.174,62	10.174,62	10.174,62	10.174,62	10.174,62	19.591,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**81.085,77**	**79.323,38**	**79.068,34**	**79.323,38**	**79.323,38**	**79.323,38**	**157.585,27**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	79.323,38	99.164,06	75.889,02	75.889,02	77.358,02	1.042.656,40	0,00
Pessoal Ativo	79.323,38	99.164,06	75.889,02	75.889,02	77.358,02	1.042.656,40	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	69.148,76	89.202,82	65.960,62	65.960,62	67.154,98	910.124,24	0,00
Obrigações Patronais	10.174,62	9.961,24	9.928,40	9.928,40	10.203,04	132.532,16	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Muncipal de Coronel João Pessoa

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2025 a Abril/2026

Continuação

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")							**R$ 1,00**
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**79.323,38**	**99.164,06**	**75.889,02**	**75.889,02**	**77.358,02**	**1.042.656,40**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**33.657.297,36**	**---**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	151.603,30	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	---
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	---
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**33.505.694,06**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**1.042.656,40**	**3,11**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**2.010.341,64**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**1.909.824,56**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**1.809.307,48**	**5,40**

FONTE: Sistema e-Pública (2348-6169-967). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/05/2026 e hora de emissão: 20:43.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Publicado por:
Hilderlandio Rodrigues Alves
Código Identificador: 15404215

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Muncipal de Coronel João Pessoa

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") **R$ 1,00**

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00		
Empréstimos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	0,00	71.261,58		
Disponibilidade de Caixa[1]	0,00	71.261,58		
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	71.261,58		
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I–II)	**0,00**	**-71.261,58**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**0,00**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**0,00**	**0,00**		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**0,00**	**0,00**		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**0,00**	**0,00**		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00		
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00		

FONTE: Sistema e-Pública (1665-9494-282). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/05/2026 e hora de emissão: 20:46.

[1] A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Publicado por:
Hilderlandio Rodrigues Alves
Código Identificador: 64251581

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Muncipal de Coronel João Pessoa

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) **R$ 1,00**

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**0,00**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**0,00**		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32.00%	**0,00**	**0,00**		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28.80%	**0,00**	**0,00**		

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00		
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**0,00**	**0,00**		

FONTE: Sistema e-Pública (2205-6750-521). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/05/2026 e hora de emissão: 20:47.

Publicado por:
Hilderlandio Rodrigues Alves
Código Identificador: 84750723

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Câmara Muncipal de Coronel João Pessoa

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2026/Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - ANEXO 06 **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	33.657.297,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	33.505.694,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	33.505.694,06

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.042.656,40	3,11
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.010.341,64	6,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	1.909.824,56	5,70
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	1.809.307,48	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema e-Pública (1844-3405-123). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/05/2026 e hora de emissão: 20:48.

Publicado por:
Hilderlandio Rodrigues Alves
Código Identificador: 52477212

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciada pelo Parecer do Chefe do Departamento Jurídico, como também da Certidão emitida pela Diretora de Departamento Financeiro, venho RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada na prestação de curso de qualificação no **"71º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 28 de Maio a 01 de Junho do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, pela empresa CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) de n° **51.907.835/0001-60**", a este Legislativo Municipal, de acordo com o art. 74, inc. III, "f" da Lei Federal 14.133, de 2021 e suas alterações.

São José de Mipibu/RN, em 28 de Maio de 2026

VERONICA SENRA DA SILVA

PRESIDENTE

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 82726676

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2413

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2025/2027

Presidente: Jakeline Roberta Pessoa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN
1º Vice-Presidente: Jose Ednailson do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN
2º Vice-Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Angicos
3º Vice-Presidente: Eudes Miranda da Fonseca - Presidente da Câmara Municipal de Guamaré
1ª Secretária: Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN
2º Secretário: Leandro José da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN
1ª Tesoureira: Marizethe Barbosa da Silva Costa - Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio
2º Tesoureiro: Rodrigo Cipriano da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Titular: Raimundo Nonato Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Conselheiro Fiscal Titular: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Serrinha
Conselheiro Fiscal Titular: Juscelino Herculano Jales - Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino
Conselheiro Fiscal Titular: Filipe Gustavo de Lima Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Conselheiro Fiscal Titular: Gilberto Lourenço de Morais - Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza
Conselheiro Fiscal Suplente: Gilson Amorim Junior - Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz
Conselheiro Fiscal Suplente: Amariudo dos Santos Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Conselheiro Fiscal Suplente: Weslley Morais de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

COORDENADORES REGIONAIS

Coord. da Região Oeste: Dauster Renard Souza de Olivera - Presidente da Câmara Municipal de Grossos
Coord. da Região Médio Oeste: Matheus Vinicius Bezerra de Farias - Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN
Coord. da Região Vale Do Assú: Josimar Lopes - Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu
Coord. da Região Central: Bartolomeu Felipe dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
Coord. da Região Seridó Ocidental: Jairo Soares Flauzino - Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
Coord. da Região Seridó Oriental: João Gustavo Coelho G. - Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Coord. da Região Trairí: Manoel Valdécio Freire de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Japi
Coord. da Região Do Mato Grande: Severino Matias Filho - Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra
Coord. da Região Potengi: Antercio Pereira da Silva - Presidente da Câmara Municipal de São Tomé
Coord. da Região Salineira: André Wallace Pinto C. - Presidente da Câmara Municipal de Galinhos
Coord. da Região Metropolitana: Anderson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Extremoz
Coord. da Região Agreste: Eclécio Fernandes da Cunha - Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

CONSELHO POLÍTICO

Presidente: Cesar Augusto de Paiva Maia - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim
Vice-Presidente: Ivanildo dos Santos da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Caicó
Secretário: Jean Carlo da Silva dantas - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova
Suplente: Ozires Borges Vilar Neto - Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó
Suplente: Francisco Rodrigues de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Major Sales
Suplente: José Alderi Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CONSELHO DA MULHER

Presidente: Nilmara de Assis Lima - Presidente da Câmara Municipal de Ipueira
Vice-Presidente: Paloma Vitória da Baracho - Presidente da Câmara Municipal de Acari
Secretária: Flávia Lima de Oliveira Araújo - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande
Suplente: Maria Eudiene da Silva Benevides - Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais
Suplente: Egina Souza Xavier P. Quintela - Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra
Suplente: Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino - Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.